



UDESC

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO-FAED

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**"EM BUSCA DE DIREITOS QUE LHE SÃO
ASSEGURADOS": EXPERIÊNCIAS DE
TRABALHADORAS E TRABALHADORES
RURIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (LAGES-
SC, 1965-1980)**

MARCOS ALBERTO RAMBO

FLORIANÓPOLIS, 2017

MARCOS ALBERTO RAMBO

**"EM BUSCA DE DIREITOS QUE LHE SÃO ASSEGURADOS": EXPERIÊNCIAS
DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES RURAIS NA JUSTIÇA DO
TRABALHO (LAGES-SC, 1965-1980)**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de História do Centro de Ciências Humanas e da Educação, da Universidade do Estado de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em História.

Orientador: Antero Maximiliano Dias dos Reis

**FLORIANÓPOLIS
2017**

AGRADECIMENTOS

Neste espaço, gostaria de reconhecer as pessoas que, de uma maneira ou de outra, contribuíram para a realização deste trabalho, dividindo com elas a alegria proporcionada pela conclusão desta etapa da minha graduação.

Agradeço à minha companheira Jessica Aline Molinett por ter me encorajado desde o início desta jornada, pela paciência, pela ajuda, por ouvir, perguntar e propor questões, contribuindo com um ponto de vista livre das excentricidades dos historiadores.

Ao professor Antero, que prontamente acolheu e aceitou orientar esta pesquisa, pelo seu entusiasmo e incentivo, pelo companheirismo, pela confiança no meu trabalho e pela maneira aberta ao diálogo com que conduziu a orientação. Agradeço pela atenção com que leu e releu o trabalho, pelas sugestões e correções e pelos conselhos.

Ao Setor de Memória Institucional do TRT 12, por disponibilizar as fontes imprescindíveis a esta pesquisa. Aos servidores, em especial ao Fabio Manfredini, pela atenção com que me receberam.

Aos colegas que fazem ou fizeram parte do Grupo de Estudos em História Social do Trabalho – Conrado, Jade, Gabriela, João, Lucas, além do professor Antero. É inestimável a contribuição de vocês à minha pesquisa, por meio dos significativos debates que levamos adiante neste espaço. Muitos frutos deste grupo ainda estão por vir, com certeza.

A todos meus amigos/as e colegas da graduação, por fazerem parte desta experiência engrandecedora.

Aos professores e professoras da escola pública, por continuarem lutando e acreditando na educação como fundamental à construção de uma sociedade justa e democrática. Em especial, aos professores e professoras que tive a sorte de ter durante minha trajetória.

À minha mãe, Tereza Beker Soares, agricultora e trabalhadora, por ter enfrentado todas as dificuldades para que eu pudesse continuar estudando e realizasse o sonho que, a ela mesma, foi negado. Muito Obrigado.

“Articular historicamente o passado não significa conhecê-lo ‘como ele de fato foi’. Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo.” **(Walter Benjamin)**

RESUMO

O presente trabalho expõe os resultados de uma investigação acerca das experiências de trabalhadoras e trabalhadores rurais que recorreram à Justiça do Trabalho, na Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, entre 1965 e 1980. Tal pesquisa recorreu ao acervo de ações trabalhistas da referida junta, disponibilizado pelo Setor de Memória Institucional do TRT 12. Buscou-se compreender o processo de criação de uma legislação trabalhista para o meio rural no Brasil, bem como os obstáculos a sua efetiva implementação. Evidenciou-se que a grande maioria dos homens e mulheres que ajuizaram ações não possuía um contrato de trabalho formal, e lhes eram negados a maior parte dos direitos assegurados por lei. Partiu-se de categorias presentes nas falas dos sujeitos sociais, como “moradores”, “diaristas” e “ajudantes”, para compreender as diferentes experiências do trabalho rural, bem como as diferentes formas como os direitos trabalhistas eram desrespeitados em cada um desses casos. O trabalho discorreu sobre as experiências e as agências dos sujeitos, acessadas por meio das ações trabalhistas, frente às transformações sociais decorridas do advento da atividade madeireira, da migração do campo para a cidade e da chamada “modernização” da agricultura e da pecuária leiteira. Discutiram-se os resultados das ações ajuizadas, por meio da quantificação e da análise de Sentenças, procurando perceber em que medida a possibilidade de reivindicação de direitos por meio da Justiça do Trabalho era efetiva, em se tratando de trabalhadores rurais. A pesquisa buscou ressaltar a importância e a fecundidade das fontes da Justiça do Trabalho para a escrita da História, visando estimular novas pesquisas no acervo da Memória do TRT 12, bem como contribuir para os estudos acerca da História Social do Trabalho no Brasil e em Santa Catarina.

Palavras-chave: Trabalhadores/as rurais. Justiça do Trabalho. Legislação trabalhista. Direitos trabalhistas. Planalto serrano catarinense.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Acervo documental do Setor de Memória do TRT 12.....	15
Gráfico 1 - Valores obtidos por meio da Conciliação (% do valor da Petição Inicial)	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Contrato de trabalho registrado em Carteira	25
Tabela 2- Remuneração	26
Tabela 3 - Direitos requeridos na JCJ de Lages	27
Tabela 4 - Diaristas por Gênero e Faixa Etária	41
Tabela 5 - Resultados das ações ajuizadas por trabalhadores rurais na JCJ de Lages: 1965-1980	50
Tabela 6 - Área das propriedades rurais em Lages-SC, 1967	60

LISTA DE ABREVIATURAS

ACARESC - Associação de Crédito e Assistência Rural
AT - Ação Trabalhista
BADESC - Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
ETR - Estatuto do Trabalhador Rural
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FUNRURAL - Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural
IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.
IRASC - Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
JAMIC - Imigração e Colonização LTDA
JCJ - Junta de Conciliação e Julgamento
PCB - Partido Comunista do Brasil
PCD - Plano Catarinense de Desenvolvimento
PL - Projeto de Lei
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
SEDIG - Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos
TRT - Tribunal Regional do Trabalho
TRT 4 - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul
TRT 9 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná
TRT 12 - Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina
UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 EXPERIÊNCIAS DIVERSAS, DIREITOS EM COMUM: TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PLANALTO CATARINENSE VÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO	20
1.1 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHADORES RURAIS NO BRASIL.....	20
1.2 DE AGREGADO A TRABALHADOR: ENTRE O COSTUME E A LEI TRABALHISTA.....	29
1.3 TRABALHADORAS E TRABALHADORES “DIARISTAS” NA AGRICULTURA “MODERNA”	39
2 MOBILIDADE, TRABALHO FAMILIAR E PECUÁRIA LEITEIRA NO PLANALTO SERRANO: “FOI NECESSÁRIO QUE A MULHER LHE AJUDASSE”	53
2.1 FAMÍLIAS TRABALHADORAS ENTRE O CAMPO E A CIDADE	53
2.2 A CATEGORIA “AJUDANTE”	62
2.3 TRABALHO FAMILIAR E ATIVIDADE LEITEIRA	68
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
FONTE DOCUMENTAL	81
REFERÊNCIAS	83
APÊNDICE A – FICHA PARA COLETA DE DADOS	90
APÊNDICE B – COMPILAÇÃO DE DADOS DAS FICHAS	91
ANEXO A - SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS ENTRE 1965-1980	92
ANEXO B – AÇÃO TRABALHISTA DA JCJ DE LAGES	93
ANEXO C – TERMO DE RESPONSABILIDADE	94
ANEXO D - AUTORIZAÇÃO DO TRT PARA A PESQUISA	95

INTRODUÇÃO

Desde junho de 2016, a maior emissora de televisão do país passou a veicular em seus intervalos comerciais uma campanha voltada a promover aquilo que chama de “a indústria-riqueza do Brasil”. Até junho de 2018, a campanha “Agro é Tech, Agro é Pop, Agro é Tudo” abordará, a cada 15 dias, um novo tema, buscando “tratar a importância dos produtos agrícolas e das coisas do campo para a sociedade brasileira”¹. Entre outras coisas, a campanha busca relacionar os produtos agrícolas com o dia-a-dia do consumidor urbano, e enfatizar o número de empregos gerados pelo setor. As inserções vinculam o “agronegócio” à modernidade, sendo recorrentes as imagens de maquinário e outros instrumentos tecnológicos, e à riqueza, sempre enfatizada nos índices elevados de produção e nas somas obtidas.

O mesmo setor econômico exaltado na propaganda conta com uma representação de peso no Congresso Nacional, onde a chamada “Bancada Ruralista” é uma das maiores, contando em 2016 com 207 deputados² e 32 senadores³. Entre as diversas iniciativas recentes desta bancada está o Projeto de Lei (PL) 6.442, de autoria do deputado Nilson Leitão (PSDB-MT). O projeto prevê, entre outros pontos, a retirada dos trabalhadores rurais do âmbito da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a possibilidade de que os trabalhadores sejam pagos com moradia e alimentação, a venda integral de férias, jornadas de até 12 horas diárias, e trabalho em até 18 dias seguidos, exclusão das horas em trânsito da conta de horas trabalhadas, além de afrouxar as regras sobre o uso de agrotóxicos e os efeitos da fiscalização sobre as condições de trabalho⁴. Tal proposta visa ser aplicada em um país em que dos 4 milhões de trabalhadores assalariados rurais, 2,4 milhões atuavam de maneira informal em 2014⁵, onde o trabalho análogo à escravidão⁶ é uma dura realidade, da qual foram resgatados

¹ AGRONEGÓCIO é valorizado em campanha da Rede Globo. **G1**, Rio de Janeiro, 01/10/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2016/10/agronegocio-e-valorizado-em-campanha-da-rede-globo.html>>. Acesso em 27/05/2017.

² MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno. Conheça as 11 bancadas mais poderosas da câmara. **Congresso em Foco**, Brasília, 19/02/2016. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/conheca-as-11-bancadas-mais-poderosas-da-camara/>>. Acesso em 27/05/2017.

³ MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno. As bancadas do senado. **Agência pública**, São Paulo, 02/06/2016. Disponível em <<http://apublica.org/2016/06/truco-as-bancadas-do-senado/>>. Acesso em 27/05/2017.

⁴ ROSSI, Marina. A controversa proposta da bancada ruralista para o trabalho no campo no Brasil. **El País**, 15/05/2017. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/04/politica/1493927909_366887.html>. Acesso em 27/05/2017.

⁵ MAIS de 60% dos trabalhadores rurais estão na informalidade. **Agência Brasil**, Brasília ,13/05/2014. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-05/mais-de-60-dos-trabalhadores-rurais-estao-na-informalidade>>. Acesso em 27/05/2017.

⁶ Nos últimos anos, algumas iniciativas dos ruralistas visaram restringir as situações passíveis de serem enquadradas como trabalho análogo à escravidão. Nesse sentido, se pode citar o PL 3.842/12. A PEC 438/01,

entre 1995 e 2009 cerca de 35 mil trabalhadores⁷. A repercussão do PL 6.442 foi majoritariamente negativa, estabelecendo um grande contraste com a campanha publicitária anteriormente mencionada.

Mobilizamos estes dois fatos recentes para demonstrar a pertinência de se pesquisar o tema do trabalho rural, pensando as condições em que labutam milhões de brasileiros, as relações de trabalho e de classe e as experiências pelas quais esses sujeitos passam. O problema colocado pela pesquisa parte de uma questão do presente: como se constitui, persiste ou se modifica a negação aos trabalhadores rurais de direitos trabalhistas elementares? Buscamos compreender algumas situações de trabalho recorrentes dentro do recorte selecionado (região do planalto serrano catarinense⁸, entre 1965 e 1980), por meio de ações trabalhistas ajuizadas na Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Lages. Mais especificamente, esta pesquisa busca compreender como esses trabalhadores e trabalhadoras puderam postular direitos na Justiça do Trabalho, uma vez que raramente possuíam um contrato de trabalho formalizado, prestavam serviços em regimes diferentes da prestação contínua, ou mesmo não eram remunerados por meio de salários. Como empregadores e empregados expressavam, diante da Junta que julgaria a ação, seu entendimento sobre as relações sociais existentes no meio rural? Como as formas de trabalho presentes no meio rural se constituíam em obstáculos na hora de pleitear direitos trabalhistas?

A atuação da Justiça do Trabalho enquanto mediação legal entre empregadores e trabalhadores será abordada sob a perspectiva aberta por Thompson acerca do “domínio da lei”. Segundo a concepção do historiador britânico, a lei pode ser entendida como mediação das relações de classe existentes, mediação esta que atua em proveito da classe dominante, e

que prevê a desapropriação de terras onde forem encontradas situações de trabalho análogo a escravidão, aguarda a votação final desde 2004.

⁷ NASCIMENTO, Arthur Ramos do; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Trabalho escravo rural no Brasil contemporâneo: considerações iniciais sobre o estudo das normas, instrumentos jurídicos, atuação estatal e realidade social brasileira. In: **Anuário do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas de Direitos Humanos/UFG**. V1, Nº1 2011, p. 7. Disponível em <https://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/0102_2011x.pdf>. Acesso em 27/05/2017.

⁸ Na Sinopse Preliminar ao Censo Demográfico de 1980, as “microrregiões homogêneas” de Lages e Curitiba, que compõe a região denominada Planalto Serrano Catarinense, eram assim descritas: “Campos de Lages – Situada em planalto de topografia suave, marcada por amplas ondulações, é área coberta por campos limpos, aparecendo nas encostas e vales a mata de araucária. Encontra-se aí a quarta maior cidade do Estado, Lages, que era em 1975 o terceiro centro industrial, destacando-se a produção dos gêneros papel e papelão, e madeira. No que se refere ao setor primário merece destaque a atividade pastoril, praticada em moldes tradicionais e voltada, predominantemente, para o corte” (p. 16). “Campos de Curitiba – Área de transição entre o Planalto de Lages e o Vale do Rio do Peixe, apresenta traços de ambas as áreas. Encontra-se aí a pecuária extensiva, mas as lavouras assumem maior importância. Dentre os vários produtos cultivados destacam-se o milho, a soja, o feijão, a aveia, o arroz, o fumo e a batata inglesa” (p. 16). IBGE. **Sinopse preliminar do Censo Demográfico 1980**: Santa Catarina. Rio de Janeiro: IBGE, 1981, p. 13. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/310/cd_1980_v1_t1_n20_sc.pdf>. Acesso em 14/06/2017.

ainda como ideologia legitimadora desta dominação. A Justiça do Trabalho tem como pressuposto a existência da exploração do trabalho de uma classe por outra, tendo como objetivos harmonizar a contradição entre capital e trabalho e impor limites à exploração. Por outro lado, Thompson nota que, para obter legitimidade, a lei precisa manter uma relativa independência e ao menos parecer justa, ou sê-lo de fato. Nesse sentido, ela pode contrariar, ou ao menos colocar restrições a alguns interesses das classes dominantes⁹. É possível considerar, portanto, a Justiça do Trabalho como uma das arenas em que se dá a luta de classes, uma instância passível de contribuir para a formação de uma consciência de classe¹⁰.

No Brasil, a criação de uma legislação a respeito do trabalho e de órgãos capazes de mediar os conflitos entre trabalhadores e empregadores começou a ser discutida no início do século XX. Após as greves de 1917, a Câmara dos Deputados tomou iniciativas no sentido de elaborar uma legislação social, ao mesmo tempo em que internacionalmente se reconhecia a necessidade de garantir o bem-estar dos trabalhadores, no contexto do pós Primeira Guerra e da Revolução Russa. As discussões a respeito da criação de um Código de Trabalho, em 1918, a criação no mesmo ano do Departamento Nacional do Trabalho e, em 1923, do Conselho Nacional do Trabalho, mostram que questões acerca da necessidade de uma Lei e de uma Justiça trabalhistas já se colocavam antes da chamada “era Vargas”. Criada pela Constituição de 1934, a Justiça do Trabalho começou a funcionar em 1941¹¹. De acordo com os autores

A Justiça do Trabalho manteria durante várias décadas, basicamente, a mesma estrutura, cujas características essenciais podem ser assim enumeradas: representação paritária, oralidade, gratuidade, conciliação e poder normativo (poder de criar normas e condições de trabalho em decorrência dos dissídios coletivos).¹²

O mobiliário e o cerimonial da Justiça do Trabalho remetem à simplicidade e informalidade, diferentemente da Justiça Comum¹³. Além do Juiz Presidente, as Juntas de Conciliação e Julgamento eram compostas por dois Juízes classistas, ou vogais (dos

⁹THOMPSON, E. P. **Senhores & Caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

¹⁰SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Bastidores da disputa trabalhista em comarcas do interior (Recôncavo Sul, BA, 1940-1960). **História Social**, N° 14/15, 2008. p. 197-217. Disponível em <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/131>>. Acesso em: 30/05/2017.

¹¹GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: A título de apresentação. In: _____ (Org.). **A Justiça do Trabalho e sua História**: os direitos dos trabalhadores no Brasil. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

¹²Ibidem, p. 25-26.

¹³SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, M.; LUBBE, A.; MIRANDA, M. G. (Org.) **Memória e preservação de Documentos**: direito do cidadão. São Paulo: LTr, 2007.

empregadores e dos empregados), pessoas do meio jurídico reconhecidas pelas entidades de classe.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Lages foi criada pela Lei Nº 4.537, de 9 de dezembro de 1964. A referida lei criava 8 novas Juntas na 4ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Porto Alegre: 6 delas no Rio Grande do Sul, e 2 em Santa Catarina, sediadas em Lages e Tubarão. Ficavam criados, pela mesma lei, “8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento; 16 (dezesseis) funções de Vogal, sendo 8 (oito) para a representação de empregados e 8 (oito) para a de empregadores”¹⁴. A partir de 1958, o TRT 4 obteve uma significativa expansão, especialmente em direção aos municípios do interior. Buscava-se, dessa forma, facilitar o acesso dos trabalhadores por meio de uma maior proximidade territorial, uma vez que a Justiça do Trabalho ainda estava muito limitada às capitais dos Estados¹⁵. No período a que se refere esta pesquisa, a JCT de Lages esteve jurisdicionada pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 4ª Região, sediado em Porto Alegre, até setembro de 1976, quando a jurisdição trabalhista do Estado de Santa Catarina passou à recém-criada 9ª Região, com sede em Curitiba. Somente em 1981 foi criado e instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com sede em Florianópolis¹⁶.

A abordagem desta pesquisa se baseia no conceito de *experiência* de Edward P. Thompson. Para o autor, a compreensão do social deve necessariamente partir do modo como homens e mulheres experimentam as relações presentes na sociedade¹⁷. Na obra de Thompson, é preponderante a abordagem das experiências de classe – embora não seja a única –, mas é possível partir do conceito para compreender relações de gênero, étnicas, geracionais, etc.¹⁸. No âmbito do marxismo, Thompson criticou as abordagens baseadas em

¹⁴ BRASIL. Lei Nº 4.537, de 9 de dezembro de 1964. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09/12/1964. Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=89626&norma=115328>>. Acesso em 11/06/2017.

¹⁵ DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)**. 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2015. p. 171-179. Disponível em <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/281141/1/Droppa%20Alisson_D.pdf>. Acesso em 15/06/2017.

¹⁶ REIS, Antero Maximiliano Dias dos. **Trabalho infante-juvenil, impactos e dilemas do ECA: a luta por direitos na justiça do trabalho - TRT 12 (Florianópolis, década de 1990)**. 2016. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. p. 56. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-08092016-120826/>>. Acesso em: 30/05/2017.

¹⁷ THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

¹⁸ Para a crítica ao privilégio que Thompson dá à experiência de classe em detrimento de outras experiências, ver SCOTT, Joan W. A invisibilidade da experiência. In: **Revista Projeto História**. São Paulo. Vol. 16. 1998. Disponível em <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/download/11183/8194>>. Acesso em 28/05/2017.

complexos modelos teóricos, que funcionavam de maneira mecânica e determinista, alheios à vontade humana, para propor em seu lugar que as determinações presentes no social são percebidas pelos sujeitos e elaboradas por meio da sua consciência e da sua cultura. Tais sujeitos buscam agir sobre sua situação, seja por meio da organização de classe ou por outros meios que estiverem disponíveis¹⁹.

Pensar as experiências de pessoas comuns, de trabalhadores e trabalhadoras, requer o trabalho com fontes históricas que deem testemunho dessas existências. Como observou Carlo Ginzburg, a escassez de fontes acerca do que denominou “classes subalternas” pode ser um grande obstáculo ao trabalho do historiador, mas um obstáculo que por vezes pode ser superado²⁰. Em se tratando da realidade brasileira, é possível apontar a ausência de educação básica para as camadas populares, durante a maior parte de nossa história, e o conseqüente analfabetismo de grande parte dos trabalhadores, como elemento que restringiu a elaboração, por esses sujeitos, de memórias, cartas ou outros registros escritos acerca de si mesmos. Dessa maneira, os processos judiciais constituem uma das principais fontes para compreender quem eram os trabalhadores, o que queriam, o que pensavam, como viam sua própria situação²¹.

Fontes de importância inestimável para as pesquisas em História Social do Trabalho, os processos trabalhistas têm sofrido com a carência dos mais variados recursos necessários a sua preservação. A prática da destruição dos processos por meio da incineração após cinco anos de arquivamento, prevista pela lei 7.627 de 10 de novembro de 1987, tem sido a maneira mais habitual de a Justiça do Trabalho lidar com o grande volume de documentos que se acumula nas instalações do órgão. É provável que grande parte da memória trabalhista tenha desaparecido no ano seguinte à promulgação da lei 7.627/1987, sendo salvos aleatoriamente alguns processos. Em um sentido contrário à política da instituição, houve iniciativas individuais buscando garantir a preservação dos documentos, como foi o caso de um juiz em São Paulo que armazenava uma grande quantidade de processos no banheiro onde se vestia para as audiências²². Nos últimos anos, existem iniciativas por parte da instituição no sentido de resguardar seu acervo, podendo ser citados como exemplos pioneiros o Memorial do TRT da 4ª Região, em Porto Alegre, criado em 2003, e o Centro de Memória do TRT da 15ª Região, inaugurado em 2004 com sede em Campinas-SP. É necessário ressaltar que os

¹⁹ THOMPSON, 1981.

²⁰ GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006. p. 11.

²¹ CHALHOUB, Sidney; FONTES, Paulo. **História Social do Trabalho, História Pública**. Perseu: História, Memória e Política, v. 4, p. 217-228, 2009. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/csbn/wp-content/uploads/sites/3/2017/04/T08perseu4.pdf>>. Acesso em 30/05/2017.

²² SILVA, op. cit.

acervos de ações trabalhistas possuem um valor incalculável como patrimônio da classe trabalhadora brasileira, sendo fundamental para a memória coletiva das lutas travadas no decorrer do tempo e para a construção da cidadania, necessidade esta que é ressaltada frente à investida neoliberal contra os direitos dos trabalhadores²³.

Os processos trabalhistas que possibilitaram a realização desta pesquisa encontram-se salvaguardados pelo Setor de Memória Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Atualmente localizado no Fórum Trabalhista de São José-SC, o Setor foi criado pelo Ato Presidencial nº 735/2009, tendo como um de seus principais objetivos a guarda e cuidado dos processos judiciais que tramitaram na Justiça do Trabalho catarinense. No setor estão abrigadas ações trabalhistas provenientes das diversas Juntas de Conciliação e Julgamento (nome pelo qual eram conhecidas as atuais Varas do Trabalho) do estado de Santa Catarina. O material vem sendo higienizado e encadernado para garantir a sua preservação, bem como sendo catalogado visando facilitar o acesso dos pesquisadores. Porém, o acervo da JCJ de Lages ainda não havia passado por esse processo, e foi necessário trabalhar com um material por vezes deteriorado, além de realizar o levantamento de fontes através da consulta a todos os processos ajuizados entre 1965 e 1980, cuja quantidade é ignorada, mas ocupa o espaço de aproximadamente 100 caixas de arquivo. É válido ressaltar que a série completa de ações trabalhistas não foi conservada pela Junta, e que, dentro do recorte temporal pesquisado, a maior parte do acervo se refere aos anos entre 1977 e 1980, ainda que haja ações de todos os anos.

Em Santa Catarina ainda são raras as pesquisas que se utilizam das fontes da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, a pesquisa de Doutorado do professor Antero Maximiliano Dias dos Reis²⁴ no acervo do Setor de Digitalização e Guarda de Documentos (SEDIG) abriu as portas do TRT 12 aos historiadores, possibilitando novas pesquisas e um projeto de colaboração do curso de História da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) com o SEDIG, visando a seleção de autos processuais para preservação em meio digital. O convênio, infelizmente, foi encerrado em 2016 devido às restrições orçamentárias que vêm sendo impostas à Justiça do Trabalho. O Trabalho de Conclusão de Curso de Alice Aschermann C. de Moraes, defendido em 2015, foi o primeiro a explorar o acervo do Setor de Memória Institucional do TRT 12, abordando o trabalho de operários e operárias das

²³CHALHOUB e FONTES, op. cit., p. 223-224. A principal frente de tal investida é, atualmente, a reforma trabalhista (PL 6787/16): sob o argumento da livre-negociação entre empregados e empregadores, coloca em risco os direitos previstos na CLT e, ainda, impõe obstáculos ao acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho.

²⁴ REIS, 2016.

indústrias de Joinville na década de 1940²⁵. Cabe ressaltar o ineditismo das fontes analisadas na presente pesquisa, fontes cujo acesso foi possível graças à parceria que a UDESC e o TRT 12 vêm desenvolvendo nos últimos anos. O presente trabalho também é o primeiro a abordar as relações de trabalho no campo em Santa Catarina recorrendo, para isso, ao acervo da Justiça do Trabalho, possibilidade esta que começa a ser explorada mais sistematicamente a nível nacional²⁶.

Figura 1 - Acervo documental do Setor de Memória do TRT 12



Fonte: Elaborada pelo autor, 2017.

Durante o levantamento das fontes, foram localizadas 92 ações trabalhistas cujos reclamantes eram trabalhadoras e trabalhadores rurais *em atividades agropecuárias*. A identificação dessas ações se deu por meio da leitura da Petição Inicial, observando a profissão declarada pelos reclamantes, que poderia ser “trabalhador/a rural”, “empregado/a rural”, “capataz”, “lavrador/a”, ou ser designado pelo termo genérico de “servente”. Também foi útil observar o ramo de atividade do empregador, quando informado, bem como a descrição dos serviços prestados pelo/a reclamante. Quando a Petição Inicial não trazia informações suficientes, a leitura das outras peças do processo auxiliou em tal identificação. A fim de delimitar a pesquisa, não foram aqui consideradas as ações de trabalhadoras/es rurais

²⁵ MORAES, Alice Aschermann C. de. **Operários e Operárias**: em busca de direitos trabalhistas (Joinville, década de 1940). 2015. Trabalho de Conclusão de Curso, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, 2015.

²⁶ Podem ser citados os trabalhos de PRIORI (2005), PEREIRA (2011), MONTENEGRO (2013), LUCE (2013), SILVA (2012).

referentes ao setor de reflorestamento, cujo número é elevado e demanda uma pesquisa específica. Após a delimitação do *corpus* documental que seria utilizado, foi preenchida uma espécie de ficha com algumas informações básicas de cada ação trabalhista: nome do(s) reclamante(s), sexo, idade, atividades exercidas, salário, se possuía carteira de trabalho, os direitos cobrados, os resultados das ações, tec.²⁷. Esses dados foram compilados de modo a estabelecer um quadro geral acerca de quem eram os/as trabalhadores/as, como eram as relações de trabalho, quais os direitos reivindicados e quais os resultados mais comuns para as ações. Esta ferramenta “quantitativa” serviu-nos, ainda, para melhor contextualizar e balizar a análise qualitativa de processos que evidenciavam questões fundamentais para esta pesquisa.

Para a análise qualitativa, foram selecionadas as ações que tiveram uma tramitação mais extensa, com maior riqueza de provas produzidas e a maior quantidade de pontos de vista registrados sobre a mesma situação²⁸. Quando do levantamento de fontes, foi realizada uma leitura preliminar das ações em que foram ouvidos os depoimentos das partes e das testemunhas, tomando notas a respeito das situações levadas diante da Junta por esses depoentes. Ao defender o uso de processos criminais pela história social, Sidney Chalhoub propôs que o trabalho do historiador com essas fontes não consiste em descobrir “o que realmente se passou”, mas “tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso”²⁹. Desta maneira, as versões conflitantes presentes nesse tipo de fonte documental não se constituem em impeditivo, mas consistem justamente naquilo que possibilita a compreensão da realidade social, marcada pelas lutas e antagonismos.

Para interrogar adequadamente as fontes, foi necessário primeiramente buscar compreender a sua estrutura interna, os seus elementos, bem como os procedimentos que motivaram ou permitiram sua produção. Em outras palavras, considerar que um auto de ação trabalhista, ao qual se tem acesso no presente, é um conjunto díspar de documentos produzidos por diferentes sujeitos: os litigantes e seus advogados, as testemunhas, e a própria burocracia da Justiça do Trabalho. Ao abordar as principais peças dos autos de reclamatória

²⁷ O modelo de formulário desenvolvido para a pesquisa pode ser visto no **APÊNDICE A**.

²⁸ Por determinação expressa do TRT, as identidades das pessoas que tomaram parte nas ações trabalhistas foram mantidas em sigilo, por meio do uso de nomes fictícios. Pelo mesmo motivo, não será informado o número das ações trabalhistas analisadas qualitativamente. Elas serão indicadas utilizando o padrão (**X/aa), em que o “aa” se refere ao ano e o “x” será um dígito numérico para diferenciar ações ajuizadas no mesmo ano.

²⁹ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 2. Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.p. 40.

trabalhista, foi retomada a análise realizada por Conrado de Oliveira e Silva³⁰, acrescentando observações próprias referentes ao *corpus* documental que fundamentou esta pesquisa.

Respeitando a ordem em que as peças se apresentam normalmente nos autos, a primeira peça a ser considerada é a Petição Inicial, por vezes denominada Folha Inicial ou simplesmente Inicial. É por meio desse documento que o *reclamante*³¹ informa à JCT que deseja mover uma ação trabalhista, expressando, por meio de um advogado, os direitos que pretende reivindicar perante a Justiça. Nessa parte, estão presentes informações pessoais acerca do trabalhador ou trabalhadora, tais como o estado civil, o endereço, profissão, podendo constar ainda a idade e o número de filhos, bem como a identificação do empregador. São apresentadas, ainda, informações acerca da relação de trabalho que deu origem à ação: a função do empregado, a atividade econômica, o período de trabalho, remuneração, condições laborais, entre outras³².

Em alguns casos, a Petição Inicial é redigida especialmente para cada ação, narrando diversos eventos e trazendo em si um rico detalhamento que por si só já permite compreender, ao menos superficialmente, sobre o quê versa a reclamatória. Conforme o advogado ou escritório que a elabora, porém, pode ser usado um formulário padrão, destinado a ser preenchido somente com as informações consideradas essenciais: identificação das partes, salário, tempo de trabalho, horários, se possuía Carteira de Trabalho assinada, direitos requeridos, etc.

Do mesmo modo, é muito relevante para a pesquisa histórica a parte denominada Contestação. Ela se configura como resposta às alegações e reivindicações que o autor da ação propõe na Petição Inicial, e tem o caráter de “defesa” frente àquelas proposições³³. Por meio dela, muitas vezes é possível captar aspectos mais precisos acerca da atividade econômica praticada pelo reclamado: quando iniciou, número de empregados, área de propriedade rural, espécies cultivadas ou criadas, número de animais ou área plantada, etc. Também permite analisar as estratégias de defesa utilizadas pelo reclamado e seu advogado, bem como se constituindo na “leitura” ou “versão” da realidade social³⁴ própria aos

³⁰ SILVA, Conrado de Oliveira e. A importância e vulnerabilidade das fontes processuais da Justiça do Trabalho (TRT 12). In: **Anais Eletrônicos do XVI Encontro Estadual de História da Anpuh – Sc**. Disponível em < http://www.encontro2016.sc.anpuh.org/resources/anais/43/1464675945_ARQUIVO_ArtigoANPUH-SC.pdf>. Acesso em 17/05/2017.

³¹ *Reclamante* e *reclamado* é como são designados, no transcorrer da ação trabalhista e nos autos, as partes que travam a disputa. O reclamante é o autor da ação, enquanto que o reclamado é a parte chamada por aquele à Justiça do Trabalho.

³² SILVA, 2016.

³³ *Ibidem*.

³⁴ CHALHOUB, 2001, p. 40.

empregadores/proprietários. A Contestação geralmente é apresentada durante a primeira das audiências, e pode ser feita oralmente pelo advogado da parte reclamada, ou então por escrito, quando é lida e juntada aos autos. Caso apresentada oralmente, é transcrita e registrada na Ata de Audiência, próximo tópico a ser aqui abordado.

Por vezes identificada como Termo de Audiência, a Ata busca relatar de maneira concisa todos os procedimentos tomados durante a audiência, sendo que o número de audiências necessárias ao cumprimento do rito processual pode variar. Normalmente, a primeira audiência inicia com o apregoamento das partes. A ausência das partes pode indicar que chegaram a um acordo fora dos tribunais, ou ainda que houve algum tipo de coação para que o trabalhador desista da ação³⁵. Na sequência, é proposta a Conciliação, sendo que nos autos analisados nesta pesquisa os termos da proposta e a posterior negociação não são registrados em ata, com raríssimas exceções. Várias tentativas de Conciliação são feitas no decorrer das audiências, mas somente na ocasião em que era aceita é que o valor e as condições são informados pela Ata.

Na ordem em que se dá a audiência, a etapa seguinte é a dos depoimentos pessoais, do autor da ação e do reclamado. Os depoimentos das testemunhas arroladas por ambas as partes podem ocorrer na mesma audiência ou em data posterior. A transcrição desses depoimentos se detém nas respostas obtidas pela Junta, deixando de fora aquilo que é perguntado aos depoentes. Por meio das respostas (e das presumíveis questões que motivaram cada resposta) é possível perceber quais elementos a Junta julgadora considerava relevante elucidar, ou seja, o que realmente era colocado em disputa. A transcrição é direta e objetiva, mas por vezes os escrivães citam literalmente as expressões orais utilizadas, fazendo isso entre aspas. A comparação entre depoimentos do reclamante e do reclamado, bem como entre as testemunhas de uma e de outra parte, permitem notar as intencionalidades, as formas diferentes de apresentar a mesma informação, as sutilezas.

A Decisão ou Sentença também é uma parte processual muito fértil para a análise historiográfica. Nela, após um relato conciso de tudo o que transcorreu desde que a ação foi ajuizada – alegações iniciais, contestação, depoimentos, documentos probatórios apresentados pelas partes, etc. – a Junta passa a decidir sobre o mérito da ação. A decisão é exposta a partir da análise dos “pedidos e argumentos das duas partes, se valendo da legislação, das discussões e perspectivas entre juristas ou até mesmo cientistas sociais, de outras decisões e da jurisprudência sobre o assunto, bem como do seu próprio entendimento pessoal relativo ao

³⁵ SILVA, 2016.

caso”³⁶. É possível através das sentenças compreender os discursos que circulavam entre os juízes, como fundamentavam suas decisões, quais elementos consideravam importantes, e assim por diante³⁷. Também possibilita a realização de análises comparativas entre diferentes juízes ou ainda, como pudemos observar em ações analisadas neste trabalho, entre os juízes da Junta de Conciliação e as turmas dos Tribunais Regionais do Trabalho, que julgavam os recursos oriundos das sentenças em primeira instância.

O trabalho foi dividido em dois capítulos. No primeiro, será tratado da constituição de uma legislação trabalhista para o meio rural e sua dificuldade de implantação. Serão abordadas algumas características gerais das ações dos trabalhadores rurais de Lages, bem como analisadas duas das “categorias” de trabalhadores que percebemos existir na região – a dos “moradores” das fazendas e a das/os trabalhadora/es “diaristas” na agricultura dita moderna. A análise busca compreender as relações de trabalho existentes em cada um desses casos e perceber as barreiras e possibilidades que cada uma dessas “categorias” encontrava ao procurar a Justiça.

O segundo capítulo procura compreender as transformações ocorridas na região de Lages em meados do século XX, como a urbanização e a preponderância econômica da extração de madeira, e seus desdobramentos no modo de vida dos trabalhadores rurais, que passam a se deslocar entre o campo e a cidade. Será oferecida uma interpretação para o trabalho familiar no campo, no qual as mulheres e também os filhos são entendidos como “ajudantes” e não são remunerados. Por último, será analisada essa dinâmica do trabalho familiar e suas implicações na emergente atividade leiteira, que se modernizava durante a década de 1970.

³⁶ SILVA, 2016, p. 9.

³⁷ Ibidem.

1 EXPERIÊNCIAS DIVERSAS, DIREITOS EM COMUM: TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO PLANALTO CATARINENSE VÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO

1.1 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E TRABALHADORES RURAIS NO BRASIL

Nos processos que levaram à criação de uma legislação trabalhista no Brasil, o “trabalho rural” foi frequentemente entendido como diferenciado em relação ao “trabalho urbano”, sendo que, no campo, a conquista e a efetivação dos direitos previstos em lei seguiram um caminho próprio. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sancionada por Getúlio Vargas, em 1943, tratava especialmente dos trabalhadores urbanos. Em seu artigo 7º, colocava os trabalhadores rurais entre aqueles aos quais a lei não seria aplicada, com a exceção dos pontos onde estivesse “expressamente determinado em contrário”³⁸. Dentre os poucos direitos que, em tese, seriam assegurados aos trabalhadores rurais pela CLT, estavam o salário mínimo (Art. 76), as férias anuais (Art. 129) e o aviso prévio (Capítulo VI da Seção VI, conforme indicado pelo Art. 505)³⁹.

Durante a década de 1950, intensificaram-se as lutas dos trabalhadores rurais visando modificar as relações existentes no campo, especialmente a concentração de terras e as condições dos trabalhadores. Nesse período, uma significativa mobilização começa a emergir no meio rural brasileiro: nas regiões de fronteira agrícola, emergem as lutas e levantes de posseiros visando garantir seu direito às terras⁴⁰; a sindicalização do meio rural se intensifica, mediante a atuação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e também de grupos conservadores como os Círculos Operários Católicos⁴¹; em Pernambuco há a mobilização vitoriosa dos trabalhadores da cana-de-açúcar, em 1962, visando garantir o pagamento do 13º salário, que vinha sendo ignorado⁴²; no Nordeste ocorre a formação das Ligas Camponesas, associações de trabalhadores rurais que propunham a transformação da estrutura agrária no

³⁸BRASIL. Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm>. Acesso em 16/06/2017.

³⁹ Ibidem. “Art. 505 - São aplicáveis aos trabalhadores rurais os dispositivos constantes dos Capítulos I, II e VI do presente Título”.

⁴⁰ Como em Porecatu-SP, no sudoeste do Paraná e em Formoso e Trombas-GO. Acerca do tema, ver: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). **Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de conflitos ao longo da história. Vol. 2:** Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

⁴¹ Ver SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 4, n. 8, p. 124-160, jan. 2013. p. 138-142. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2012v4n8p124>>. Acesso em: 30/05/2017.

⁴² PRADO JÚNIOR, Caio. Marcha da questão agrária no Brasil. In: _____. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979. p. 162-163.

país⁴³. A mobilização dos trabalhadores fez com que a chamada “questão agrária” pautasse os debates políticos e intelectuais no início da década de 1960, ainda que as reivindicações se concentrassem no sentido da reforma agrária, entendida como redistribuição das terras.

No âmbito do Congresso Nacional, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) buscou aprovar uma pauta de reformas sociais a partir da segunda metade da década de 1950, sendo constituída em 1956 uma comissão buscando elaborar um código para os trabalhadores do campo, enfrentando forte oposição no Congresso⁴⁴. Após as eleições legislativas de 1962, com o fortalecimento da bancada petebista, o Executivo encaminhou ao Congresso o projeto de lei que, após receber algumas emendas, resultou no Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Há ainda, acerca desse evento, uma lacuna de pesquisas que abordem os debates que ocorreram durante a tramitação do projeto de lei, bem como as pressões dos grupos sociais a favor e contra o Estatuto, a repercussão na imprensa, etc.

O Estatuto do Trabalhador Rural (Lei no. 4.914, de 2 de março de 1963) pode ser entendido como um marco na legislação trabalhista para o campo, pois visava regulamentar os contratos de trabalho, dispondo sobre os direitos existentes e criando novos: instituiu e tornou obrigatória a Carteira Profissional do Trabalhador Rural, o repouso semanal remunerado, a indenização pela rescisão do contrato de trabalho, a estabilidade após 10 anos de serviço. Dispunha ainda sobre condições de higiene e segurança para os locais de trabalho e moradia, sobre as condições específicas para o trabalho “da mulher” e “do menor” e, também, sobre a sindicalização no meio rural⁴⁵.

Foi instituído, ainda, o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL). Conforme disposto no Art. 158 do ETR, o FUNRURAL consistia em um fundo financiado por meio da arrecadação de 1% do valor de todos os produtos agropecuários comercializados. O Art. 159 dispunha que a Previdência e Seguridade Social dos trabalhadores rurais ficaria a cargo do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários

⁴³ Acerca da complexa história das Ligas Camponesas que se formam em Pernambuco entre 1954 e 1964, ver MOTTA, Márcia; ESTEVES, Carlos Leandro da Silva. *Ligas Camponesas: história de uma luta (des)conhecida*. MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). **Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. Vol. 2: Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

⁴⁴ SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Francisco Ferrari. *Aedos*, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 262-274, 2009. Disponível em <<http://www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/11450>>. Acesso em 06/06/2017.

⁴⁵ BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**, Brasília, DF, 18 mar. 1963. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm>. Acesso em 16/06/2017.

(IAPI)⁴⁶, responsável por arrecadar e administrar o referido Fundo. O IAPI prestaria aos segurados rurais os serviços de assistência à maternidade, auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou velhice, pensão aos beneficiários em caso de morte, assistência médica e auxílio funeral, conforme disposto no Art. 164. O ETR determinava que as normas para arrecadação do fundo e acesso aos benefícios fossem editadas pelo Poder Executivo dentro de 90 dias da promulgação do Estatuto⁴⁷. A partir de 1971, o FUNRURAL foi transformado em uma autarquia, diretamente subordinada ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, e passou a ser o órgão de Assistência e Previdência Social dos trabalhadores rurais⁴⁸.

Por ocasião da promulgação do ETR, o historiador Caio Prado Júnior escreveu, no número 47 da Revista Brasiliense, publicado em junho daquele ano, um artigo em que chamava atenção para a importância da referida lei no contexto da luta pelas chamadas “Reformas de Base”, ao mesmo tempo em que criticava o desinteresse das forças “de esquerda e progressistas” pelo debate e elaboração do projeto de lei no Congresso⁴⁹. A dimensão dessa conquista legislativa era assim caracterizada pelo autor:

A extensão da legislação social-trabalhista para o campo e a proteção legal do trabalhador rural – até hoje praticamente excluído dessa proteção que só vem favorecendo o trabalhador urbano – têm um alcance econômico e social que raros diplomas legais tiveram até hoje entre nós. Apesar das graves falhas que apresenta a lei promulgada, e que logo veremos, seus efeitos serão consideráveis, pois se efetivamente aplicada com o devido rigor, promoverá por certo uma das maiores transformações econômicas e sociais já presenciadas neste país.⁵⁰

Promulgado em 1963, o ETR ficou vigente por pouco mais de dez anos, quando foi revogado pela Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, lei esta que continua vigente até o presente momento. O artigo 1º da referida lei passou a determinar que “as relações de trabalho rural serão reguladas por esta Lei e, no que com ela não colidirem, pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943”⁵¹. Tendo apenas 21 artigos (contra 183 do ETR) e dispondo sobre apenas algumas questões gerais (como a

⁴⁶ Criado pela Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936, por iniciativa do Ministério do Trabalho, durante o Estado Novo. A partir de 1945, expandiu sua área de atuação para o financiamento habitacional. Existiu até 1966, quando, juntamente com outros Institutos de Pensão, deu lugar ao INPS – Instituto Nacional de Previdência Social.

⁴⁷ Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, op. cit.

⁴⁸ BRASIL. Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 mai. 1971. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm>. Acesso em 16/05/2016. A lei substituiu todo o título IX do ETR, que tratava “Dos serviços sociais”.

⁴⁹ PRADO JÚNIOR, Caio. O Estatuto do Trabalhador Rural. In: _____. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

⁵⁰ Ibidem, p. 142-143.

⁵¹ BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jun. 1973. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em 16/06/2017.

definição do trabalhador e empregador rurais, jornada de trabalho e trabalho noturno, parcelas passíveis de desconto, contrato de safra, fornecimento de educação primária e infrações), a Lei 5889/73 significou a extensão da CLT aos trabalhadores rurais, uma vez que seu trabalho seria regulado majoritariamente por esta.

A razão para o descompasso na conquista de direitos sociais e trabalhistas entre o meio rural e urbano ainda é objeto de debate. Conforme observa Marcus Dezemone (2009), é quase um consenso na historiografia brasileira que os trabalhadores rurais não foram contemplados com os benefícios trazidos pela legislação social criada durante a chamada “Era Vargas”. De modo geral, se entende que no pós-1930 firmou-se no Brasil um “Estado de Compromisso⁵²”, determinado a favorecer a industrialização do país, mas sem forças suficientes para romper com as velhas oligarquias agrárias. Assim, durante o primeiro governo de Vargas e posteriormente no período democrático que antecede o golpe de 1964, o Estado brasileiro teria optado por deixar inalteradas as relações tradicionais no campo, fato este que só começa a mudar com a intensa mobilização camponesa que marca as décadas de 1950 e 1960.

Ao discordar dessas interpretações, Dezemone (2009) argumenta que, longe de atender irrestritamente as demandas da classe dominante rural, o governo de Getúlio Vargas tomou uma série de medidas que desagradou aquele setor e ocasionou alguns embates entre os setores agrários e o governo. Com relação à questão fundiária, o Decreto 24.606 de 1933 gerou fortes reações por parte dos proprietários, por meio de recursos judiciais quando de sua aplicação. O decreto extinguiu o sistema de arrendamento de terras da União, exigia o título de propriedade para legitimação de posses e autorizava a desapropriação mediante pagamento proporcional ao valor declarado pelos proprietários ao declarar os impostos.

No mesmo sentido, existem indicações da preocupação do governo com a sindicalização e o amparo legal aos trabalhadores do campo, visando, sobretudo, o aumento da produtividade agrícola. Exemplificam esses esforços a publicação, pelo Ministério do Trabalho, do livro *O trabalhador rural brasileiro*, em 1937, e posteriormente a criação da Comissão Especial de Estudos da Sindicalização Rural⁵³. A legislação existente – CLT e

⁵² Francisco Weffort caracterizou o “Estado de compromisso” como sendo o pacto político estabelecido no Brasil desde a Revolução de 1930 até o advento da Ditadura em 1964. O período teria sido marcado pela inexistência de uma força social capaz de ocupar o poder com exclusividade, gerando uma abertura do Estado a todos os tipos de pressões, sem se submeter completamente a nenhuma delas. Cf. GONÇALVES NETO, Wenceslau. **Estado e Agricultura no Brasil: política agrícola e modernização econômica brasileira (1960-1980)**. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 41.

⁵³ WELCH, Clifford. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre a luta e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. **Revista Lutas & Resistências**, Londrina, v. 1, set 2006. Disponível em < <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/revista1aedioao/lr60-75.pdf>>. Acesso em 04/07/2017.

mesmo o Código Civil de 1916 – serviram como base para ações de trabalhadores rurais no âmbito da Justiça Comum e Justiça do Trabalho, antes mesmo da promulgação da legislação específica, embora as pesquisas existentes sejam insuficientes para que se tenha dimensão dessa recorrência à Justiça⁵⁴.

De qualquer maneira, o que em grande medida prevaleceu no meio rural foi a nulidade de efeito das leis existentes. Em que medida o Estatuto e, posteriormente, a Lei 5.889 de 1973, representaram uma ruptura com essa realidade, é uma questão que necessita ser mais bem analisada. Na época em que o ETR foi promulgado, Caio Prado Jr observou que benefícios antigos que deveriam contemplar o trabalhador rural, como o salário mínimo instituído pela CLT, permaneciam “letra morta”, atribuindo isso ao fato de que “os trabalhadores rurais, (...) isolados como se encontram, e sem ninguém para os aconselhar e ilustrar, ainda ignoram na maior parte os seus direitos”⁵⁵. Francisco Julião, que se notabilizou no início da década de 1960 enquanto uma das lideranças das Ligas Camponesas, também apontou em sentido semelhante ao comentar, em 1977, sua atuação no meio rural durante as décadas anteriores: “Eu partia da ideia de que era preciso criar uma consciência entre os camponeses, a consciência de seus direitos”⁵⁶. Do mesmo modo que Prado Jr, o militante considerava que os trabalhadores do campo ignoravam seus direitos, e que era necessária a conscientização para que os reivindicassem. Ainda que o diagnóstico dos autores possa estar correto, buscamos abordar ao longo deste trabalho outras questões que se revelavam obstáculos aos trabalhadores rurais na busca por seus direitos, para além da alegada falta de informação.

As ações ajuizadas na Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, desde a sua criação em 1965 até 1980, dão conta das diversas formas com que os direitos trabalhistas continuavam a ser negados aos trabalhadores do campo, mesmo depois da criação de legislação própria. Um primeiro dado que se pode destacar, na Tabela 1, é a ausência de contrato formal de trabalho, representado pelo registro em Carteira Profissional de Trabalhador Rural (instituída pelo ETR, Art. 11 a 24), e a partir da Lei 5.889/73, passou a ser regulamentado pela CLT (Art. 13):

⁵⁴ DEZEMONE, 2009, p. 83.

⁵⁵ PRADO JR, 1979, p. 143.

⁵⁶ JULIÃO, Francisco. **Entrevista de Francisco Julião a Aspásia Camargo**, Yxcatepec (Morelos), México. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977. p. 4-5. Apud. DEZEMONE, 2009, p. 93.

Tabela 1 - Contrato de trabalho registrado em Carteira

Registro em Carteira de Trabalho	Nº de Ações
Sim	3
Apenas um membro da família	3
Data admissão incorreta	2
Sim, mas não em todo o período	1
Não	64
Não informado	19
Total	92

Fonte: Ações Trabalhistas ajuizadas na JCJ de Lages entre 1965-1980. Tabela elaborada pelo autor, 2017.

Tais dados revelam que um número muito pequeno de trabalhadores, em relação ao total, tinha um contrato de trabalho formalizado por meio da Carteira de Trabalho. Observando o número de ações, 1/10 tem como autor um(a) trabalhador(a) com carteira assinada. Levando em conta que as ações podem ter vários autores, ou ainda que pode haver o apensamento de várias ações em um único auto processual quando se trata de causas similares contra o mesmo reclamante, é possível concluir que a proporção de trabalhadores devidamente contratados era ainda menor.

Na redação do ETR, o salário mínimo ficaria assegurado “qualquer que seja a forma, tipo ou natureza do contrato” (Art. 28). Não obstante, era facultado aos empregadores descontarem do salário do trabalhador até 25% de seu valor relativo ao fornecimento de alimentação, e 20% relativo a habitação (Art. 28). Estipulava ainda que em todo contrato de trabalho rural deveria constar um pagamento em dinheiro, nunca inferior a 30% do salário mínimo regional. Tais disposições foram mantidas pela Lei 5.889/73. Ainda assim, dentre o total de 92 ações trabalhistas movidas por trabalhadores em atividades de agricultura e pecuária (a pesquisa não abrange os empregados rurais em atividades de extração de madeira e reflorestamento), um número significativo delas apresenta casos de não pagamento de salários (desassalariamento), ou pagamento somente em gêneros alimentícios e habitação (in natura), conforme demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2– Remuneração

Remuneração	Nº de Ações⁵⁷
Diário	26
Semanal	3
Mensal	38
In natura	10
Não recebia	14
Pagamento único	1
Não informado	6

Fonte: Ações Trabalhistas ajuizadas na JCJ de Lages entre 1965-1980. Tabela elaborada pelo autor, 2017.

Dentre as 38 ações que informaram na Petição Inicial a forma de pagamento Mensal, somente 4 reclamantes alegaram receber o Salário Mínimo Regional, sendo que 21 ações pleitearam o pagamento da diferença salarial em relação ao mínimo. Conforme se observou durante a leitura das ações trabalhistas, há muitas situações diferentes que implicam no não pagamento de salários e posterior ajuizamento de reclamatória trabalhista. Algumas dessas situações recorrentes serão abordadas no decorrer do trabalho.

Conforme se pode observar na Tabela 3, quase a totalidade das ações pleiteia o pagamento do 13º salário e das férias, indicando que, quando muito, os trabalhadores eram remunerados com o salário relativo ao período trabalhado, não recebendo os benefícios a que tinham direito anualmente. No mesmo sentido, o descanso ou repouso semanal remunerado (Lei Nº. 605, de 05/01/49, aplicada ao trabalhador rural pelo Art. 42 do ETR, e posteriormente, pelo Art. 1º da Lei 5.889/73) foi pleiteado em 34 ações. Das 26 ações de trabalhadores/as diaristas, 18 delas reivindicaram o pagamento do descanso remunerado, uma vez que apenas eram pagos os dias efetivamente trabalhados.

⁵⁷ A mesma ação pode comportar mais de uma forma de pagamento, para reclamantes diferentes ou até mesmo para um único reclamante

Tabela 3 - Direitos requeridos na JCJ de Lages

Direitos Requeridos	Nºde Ações
13o Salário	87
Férias	86
Aviso Prévio	75
Horas Extras	67
Indenização por Tempo de Serviço	61
Diferenças de Salários	39
Salários	36
Anotações Carteira de Trabalho	36
Descanso Semanal Remunerado	34
Prejulgado Nº 20	25
Comunicação FUNRURAL	12
FGTS	8
Horas em Trânsito	7
Repouso remunerado trabalhado	5
Salário Família	4
Equiparação Salarial	2
Auxílio doença	2

Fonte: Ações Trabalhistas ajuizadas na JCJ de Lages entre 1965-1980. Tabela elaborada pelo autor, 2017.

As verbas rescisórias, como o Aviso Prévio e a Indenização por Tempo de Serviço, também estão entre as parcelas mais reivindicadas nas ações. Em um contexto no qual a maioria dos trabalhadores não possuía uma relação formal de emprego, a dispensa dos trabalhadores poderia acontecer sem a observação dos valores devidos legalmente, embora pudesse ocorrer algum tipo de “acerto” entre as partes – acerto este passível de desencorajar uma posterior ação na Justiça do Trabalho, dificultando, portanto, o acesso do historiador a essas negociações. Entretanto, situações específicas levadas à Junta de Conciliação e Julgamento de Lages demonstram que tais acordos, anteriores à busca do trabalhador por direitos na Justiça, efetivamente ocorriam. Em 1978, o trabalhador Valdir Cordeiro requereu a homologação de um acordo de rescisão com seus empregadores. Trabalhou nos serviços gerais em uma fazenda, entre 1955 e 1978, e declarou possuir carteira de trabalho assinada (não é informada a data em que foi registrada sua admissão). Sobre o acordo, lê-se:

O Snr. *Valdir Cordeiro* recebe, a título de indenização uma casa de madeira, coberta de telhas de barro, assoalhada, envidraçada, com todas as suas instalações e

benfeitorias, em perfeito estado de conservação, bem como o respectivo terreno, este com a área de 399,70 m² [...] valor aproximado Cr\$ 50.000,00⁵⁸.

Ao negociar tal acordo, Valdir tinha a seu lado a possibilidade de recorrer à Justiça do Trabalho caso não fosse razoavelmente atendido. Tanto é que a homologação do acordo na JCJ serviu como garantia, perante aos empregadores, de que o trabalhador não iria cobrar seus direitos futuramente.

Na época em que foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, Caio Prado Júnior, que chamou atenção, sobretudo, para os aspectos positivos da existência de tal legislação, não deixou de perceber na lei algumas falhas que poderiam ser utilizadas pelos empregadores, de modo a descaracterizar relações que, efetivamente, eram de emprego, constituindo-se em entraves à efetiva aplicação da legislação trabalhista ao campo. Uma das principais limitações apontadas pelo historiador em relação ao Estatuto era a falta de uma definição mais precisa acerca de “certas categorias de trabalhadores que pela natureza real de suas relações de trabalho, são autênticos empregados, embora formalmente apresentem caráter diferente”⁵⁹. Entre as brechas deixadas pela lei, estava a imprecisão no que se refere às relações de parceria ou meação⁶⁰, e a possibilidade de se descaracterizar a relação de emprego por meio de contrato de empreitada. Também seriam passíveis de driblar a lei “os casos em que a remuneração do trabalhador se faz principalmente com o direito a ele concedido de realizar culturas por conta própria, ou utilizar pastos e outros locais para animais ou criações de que porventura disponha”⁶¹. Ao não levar em conta os tipos reais de relações de trabalho existentes no campo, a lei teria se limitado a “transpor para o trabalhador rural as disposições legais [...] traçadas com vistas ao trabalhador urbano”⁶².

A existência desses marcos legais permitiu e impulsionou a busca dos trabalhadores rurais por seus direitos, sendo o ajuizamento de ações na Justiça do Trabalho uma das formas de luta por eles mobilizadas. Os tipos de relações de trabalho existentes no meio rural, mais especificamente, no meio rural da região atendida pela JCJ de Lages, muitas vezes impunham obstáculos aos homens e mulheres que ajuizavam ações, no sentido de serem reconhecidos enquanto trabalhadores rurais na forma definida pela lei. Resta saber em que medida esses obstáculos puderam ser contornados, com base nas ações analisadas nesta pesquisa, bem

⁵⁸ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista (AT) **1/78**. Setor de Memória Institucional do TRT 12ª Região, Florianópolis. p. 2. Nas citações, estão indicados em *itálico* as alterações em relação ao texto original, referentes aos nomes citados, de modo a preservar a identidade das partes.

⁵⁹ PRADO JR, 1987, p. 145.

⁶⁰ Modalidade de trabalho em que o trabalhador cultiva a terra e recebe como “pagamento” uma fração daquilo que produz.

⁶¹ *Ibidem*, p. 147.

⁶² *Ibidem*, p. 144.

como é preciso compreender quais eram essas relações de trabalho, como os trabalhadores formulavam suas experiências e de que formas buscavam garantir seus direitos.

1.2 DE AGREGADO A TRABALHADOR: ENTRE O COSTUME E A LEI TRABALHISTA

Em abril de 1969, Milton Nestor Silveira passou a residir e trabalhar na “Fazenda Colégio”, no município de São Joaquim. Era casado, e é muito provável que sua esposa o tenha acompanhado quando se mudou para a fazenda, embora não haja referências a ela no decorrer do processo. Na fazenda, Milton desempenhava a função de capataz, e realizava as “lides de campo”: cuidava de 180 a 200 cabeças de gado, consertava as cercas, recuperava os animais quando fugiam para propriedades vizinhas, recolhia o gado a ser vendido para os frigoríficos, vacinava, dava sal para o rebanho de quinze em quinze dias, tirava leite e fazia queijos. Era Milton quem “manobrava” a propriedade de 4 milhões de m² – equivalente a 400 hectares. A fazenda pertencia a Joana Antunes Cabral, viúva, que morava na cidade. Parece que esta era uma situação muito comum, pois foi recorrente nos casos dos processos analisados a ausência dos proprietários⁶³.

Milton permaneceu trabalhando no local até junho de 1977, quando teve que se retirar por solicitação da proprietária e de seus filhos. Na Petição Inicial, declarou que nos últimos tempos em que permaneceu na propriedade vinha sendo “tratado com abusos por um filho da reclamada, e na data de 30 de junho do corrente ano, o mesmo foi mandado se retirar da fazenda, e ameaçado com tiros caso lá continuasse”⁶⁴. Embora não confirme que as referidas ameaças tenham acontecido, a Contestação apresentada pela proprietária afirma que ela “solicitou, mais de uma vez, ao Reclamante, que desocupasse o imóvel”⁶⁵, e que este “só o fez por sentença judicial, prolatada pelo Juiz desta Comarca, na Ação de Reintegração de posse que lhe foi movida a dias atrás”⁶⁶.

Foi quando o trabalhador procurou a Justiça do Trabalho e ajuizou uma ação contra Joana, a fim de cobrar os direitos que, no seu entendimento, lhe teriam sido negados durante aqueles oito anos. Suas alegações na Petição Inicial dão conta de “que sempre trabalhou 12 (doze) horas por dia”, “que os seus salários sempre foram pagos em gêneros alimentícios,

⁶³ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **1/79**. Setor de Memória Institucional do TRT 12ª Região, Florianópolis. Foram usadas “aspas” para trazer à narrativa algumas expressões empregadas nas páginas dos autos do processo.

⁶⁴ JCJ de Lages. **AT **1/79**. p.02.

⁶⁵ Ibidem, p. 13.

⁶⁶ Ibidem, p. 14.

parte colhida da própria fazenda da reclamada” e “que nunca percebeu férias nem 13º salário”⁶⁷. O valor total reivindicado era de Cr\$ 181.936,80, o que representava aproximadamente 164 vezes o valor do salário mínimo nacional de 1977, que era de Cr\$ 1.106,40⁶⁸.

De maneira similar, Alberto Gaudêncio da Cunha moveu uma ação trabalhista contra Marcelina Bertolotti, viúva de seu antigo empregador Tibério, e contra os filhos do casal – duas mulheres e um homem –, após trabalhar 33 anos como empregado rural e capataz na “Fazenda do Fidelino”, no interior do município de Anita Garibaldi⁶⁹. Em 1976, ao procurar a Justiça do Trabalho, Alberto se encontrava “desgastado, doente, com noventa e quatro (anos) de idade [...] e nada possui[a], estando praticamente abandonado, e sem condições de sobrevivência, vendo-se forçado a apelar à JUSTIÇA em busca de seus direitos”⁷⁰ – conforme se pode ler na Petição Inicial da ação, redigida pelo seu procurador.

Na sua Petição Inicial, informa que foi admitido no serviço em 1943, quando foi estipulado que receberia um salário mensal. Só recebeu, entretanto, “parcelas ‘in natura’, ou seja, alimentação e habitação”⁷¹. No decorrer das três décadas, realizou diversas benfeitorias na propriedade: “construiu uma casa de madeira, já velha, plantou dezenas de árvores frutíferas” e ainda trabalhou em “construções de mangueiras e mangueirões para criação de animais, cercas, plantação de gramas, roças”⁷². Como capataz, realizava ainda todos os “negócios da propriedade” a mando dos empregadores, tendo entregado a eles “vultuosas importâncias”, frutos de seu trabalho⁷³.

Após a morte de Tibério, “há algum tempo”, a propriedade passou então para a viúva e os filhos. Na mesma época, Alberto teria assinado alguns documentos cujo conteúdo não conhecia, e logo após esse fato notou que “houve mudança na forma de relacionamento, por parte dos Reclamados, com o RECLAMANTE”⁷⁴:

O RECLAMANTE, após o falecimento de seu patrão *Sr. Tibério Bertolotti*, vem sofrendo certas privações e vem sendo vítima de manobras sutis para que abandone o seu trabalho e a sua casinha, perdendo, assim, os seus direitos. Isso, porém, não

⁶⁷ JCI de Lages. AT **1/79. p. 2.

⁶⁸ ESTE, 2005, p. 30.

⁶⁹ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **1/76**. Setor de Memória Institucional do TRT da 12ª Região. Florianópolis. p. 2.

⁷⁰ Ibidem. p. 3.

⁷¹ Ibidem. p. 2.

⁷² Ibidem. p. 2.

⁷³ Ibidem. p. 3.

⁷⁴ Ibidem. p. 2-3.

lhe seria possível. Não lhe seria possível sair de MALA NAS COSTAS, depois de tanto trabalho, de tanta dedicação e tanto sacrifício.⁷⁵

Depois de tanto tempo de trabalho, Alberto se deu conta que sua presença na propriedade se tornara um inconveniente, e que, para os proprietários, era preferível que ele mesmo cedesse às “manobras sutis” e abandonasse o local. Tais manobras consistiram, principalmente, no fato de que “desde o ano passado o reclamado *Marcelo* largou gado em trechos em que o depoente havia plantado durante anos”⁷⁶. Uma passagem, retirada de outra reclamatória similar, ajuizada em 1969, pode indicar que atos como esse fossem procedimentos comuns utilizados para remover trabalhadores que moravam nas propriedades e usufruíam de parcelas de terras. Ao contestar a alegação do trabalhador (caracterizado pela defesa como arrendatário, com vistas a negar relação de emprego) de que teria sido demitido, o procurador do reclamado afirmou: “Que o reclamado apenas avisou ao reclamante que a roça mais próxima de sua residência (dele) não mais seria arrendada porque seria plantada com *Pinus Elliotis*⁷⁷ como efetivamente foi e ocupou metade da área”⁷⁸. Ao ir retirando do trabalhador, aos poucos, sua possibilidade de usufruto sobre parcelas de terra que normalmente eram utilizadas para o cultivo de subsistência, e que passavam a ser destinadas para outros fins, o proprietário iniciava um processo que deveria culminar com a saída do “morador” indesejado.

Alberto não aguardou pelo desfecho de tais investidas. Amparado pelo disposto no Artigo 483, letra “d” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que garante ao empregado o direito de “considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização” quando “d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato”⁷⁹, procurou a Justiça do Trabalho para cobrar os direitos que considerava terem sido sonegados durante todo o tempo que trabalhou: 13º salário desde 1962, férias simples, férias em dobro, diferenças de salário, 23.760 horas extras e indenização em dobro por tempo de serviço, num total de Cr\$ 292.470,68.

Cabe notar que ambos os reclamantes trabalharam sem receber salários, embora o salário mínimo fosse um direito assegurado por lei para os trabalhadores rurais. Os trabalhadores, ao adentrarem a Justiça, apresentam sua situação como a de assalariados que tiveram seus pagamentos decorrentes do contrato de trabalho sonegados. Alberto, alegou na Petição Inicial que havia sido admitido a aproximadamente 33 anos mediante a “estipulação

⁷⁵ Ibidem. p. 3.

⁷⁶ Ibidem p. 35-36

⁷⁷ Espécie de pinheiro, nativa da América do Norte.

⁷⁸ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **1/69**. Setor de Memória Institucional do TRT da 12ª Região. Florianópolis. p. 69.

⁷⁹ Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, op. cit.

remuneratória de um salário mensal”⁸⁰. Logo em seguida, afirmou ter recebido apenas “parcelas ‘in natura’”. De maneira semelhante, a reclamatória de Milton sustenta “que os seus salários sempre foram pagos em gêneros alimentícios [...]”⁸¹. Já os proprietários argumentam que o não pagamento de salários é a prova cabal de que não haveria qualquer relação de emprego. Apoiavam-se nas limitações da lei, que não considerava de maneira apropriada algumas situações de trabalho ainda encontradas no meio rural. Na Contestação à reclamatória de Alberto, lê-se que:

O não recebimento de qualquer salário e de outro qualquer direito implícito aos contratos de trabalho pelo longo espaço de tempo (33 anos), demonstram de forma cabal e irresponsável que o reclamante nunca em tempo algum manteve os laços empregatícios [...]”⁸²

Pelo menos 11 ações trabalhistas se enquadram em algumas características que observamos estarem presentes nas ações de Alberto e Milton, tais como: a moradia no local do trabalho; trabalhadores e trabalhadoras que cuidam sozinhos/as das propriedades; em alguns casos, a referência aos pagamentos “em alimentação e habitação”; o trabalho de cuidado com o gado e de plantio de lavouras.

Ações trabalhistas como essas nos obrigam a problematizar e compreender as condições em que trabalhavam esses sujeitos, uma vez que eles não se enquadravam na modalidade de trabalho assalariado. Um viés explicativo para as formas de trabalho não assalariado presentes no meio rural brasileiro é dado por José de Souza Martins, que estudou as relações de trabalho nos cafezais paulistas do começo do século XX. Para o autor, impedidos de acessar uma parcela própria de terra para dela retirar o sustento, os trabalhadores ficavam dependentes do trabalho nas grandes fazendas, garantindo “uma oferta compulsória de trabalho à grande lavoura”⁸³. Nas fazendas paulistas, trabalhadores “nacionais” eram encarregados da derrubada das matas e da formação dos cafezais, e com isso podiam usufruir dos espaços entre as fileiras de pés de café para cultivar plantações destinadas ao próprio consumo e a venda de excedentes. Sem qualquer dispêndio com mão de obra, o fazendeiro recebia dentro de cinco ou seis anos o cafezal formado. Relações similares existiam também em relação aos “colonos”, trabalhadores imigrantes que com suas famílias realizavam a colheita e a limpeza do cafezal durante o ano⁸⁴. O autor caracterizou essas

⁸⁰ JCJ de Lages. AT **1/76. p. 2.

⁸¹ JCJ de Lages. AT **1/79. p. 2.

⁸² JCJ de Lages. AT **1/76. p. 18.

⁸³ MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 4. Ed. São Paulo: Hucitec, 1990. p. 59.

⁸⁴ Ibidem. p. 64, 74.

relações de trabalho como *não capitalistas*, uma vez que ao invés do salário havia a produção direta, por parte do trabalhador, dos meios de vida de que necessitava.

Não se pode atribuir automaticamente tais características ao contexto do planalto serrano catarinense, região com dinâmicas sociais e econômicas muito distintas dos cafezais paulistas do início do século XX. Não obstante, é possível observar que formas de trabalho não assalariado, nas quais os trabalhadores obtinham quase que exclusivamente a sua subsistência, estiveram historicamente presentes na região de Lages. Ainda que durante o século XIX a maior parte dos trabalhadores do planalto fosse “livre”, “o peão de estância e o morador agregado à grande fazenda encontrava-se submetido ao poder absoluto dos grandes fazendeiros, enredado por laços de compadrio, sujeito a um conjunto de obrigações muito mais complexas que o trabalhador livre moderno”⁸⁵. Poderiam passar toda a vida no interior da mesma fazenda, plantando os itens de subsistência e criando alguns animais em um pedaço de terra que possuíam “de favor”, e realizavam todas as tarefas demandadas pela criação de bovinos.

Tal contexto é significativamente alterado durante o século XX. Verificou-se, neste sentido, a passagem de uma economia moral para uma economia capitalista de mercado. Para Thompson, a *economia moral* consiste numa “visão consistente tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos na comunidade”⁸⁶. Ao contrário da economia política capitalista, a economia moral pressupõe que o cumprimento das normas e obrigações sociais deve prevalecer frente à busca individual pelo lucro. Grosso modo, as relações passaram a não mais se demarcarem por laços hierarquizados de compadrio, entre patrão e peão, e sim, por relações de trabalho em que o salário passou a ser socialmente central. O peso econômico e político do latifúndio foi erodido a partir de 1930, quando se inicia no país um projeto de industrialização com ênfase nos meios urbanos⁸⁷. Observou-se, a partir de 1920, uma queda acentuada na produção de gado, sendo que em 1950 Lages produzia aproximadamente 25% menos cabeças de gado bovino do que em 1920⁸⁸. Há a formação de um mercado de trabalho livre e a criação de uma força de trabalho assalariada

⁸⁵ MACHADO, Paulo Pinheiro. Bugres, Tropeiros e Birivas: Aspectos do Povoamento do Planalto Serrano. In: BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia M. F. (Org.). **História de Santa Catarina no século XIX**. Florianópolis, UFSC, 2001. p. 19.

⁸⁶ THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: _____. **Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 152.

⁸⁷ LOCKS, Geraldo Augusto. **Identidade dos agricultores familiares brasileiros de São José do Cerrito, SC**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/77931>>. Acesso em 30/05/2017. p. 41.

⁸⁸ DE JESUS, Samir Ribeiro. **Formação do trabalhador catarinense: o caso do caboclo do planalto serrano**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75825>>. Acesso em 30/05/2017. p. 130.

na região, a partir dos anos 1940, com a instalação da indústria madeireira, a urbanização, a diversificação econômica e o rompimento dos laços que mantinham os agregados enleados à grande propriedade⁸⁹. As ações trabalhistas ajuizadas durante a década de 1970 se referem a situações de trabalho que não podem ser igualadas àquelas que tradicionalmente vigoravam na região. Ainda assim, na intenção de não pagarem salários, frequentemente os empregadores remetiam-se às relações “tradicionalistas”, afirmando que não terem vínculos empregatícios com os trabalhadores reclamantes.

Ao contestar as reivindicações dos trabalhadores, a defesa dos proprietários procurava caracterizar a relação existente entre as partes como sendo de outra natureza que não a de emprego. Por vezes, a própria permanência dos trabalhadores no interior das fazendas é entendida como uma espécie de favor concedido pelo proprietário. É o que se observa em uma ação movida em 1980 pelo trabalhador Arlindo, que depois de 47 anos trabalhando na mesma fazenda foi despedido, assim como ocorreu aos demais “moradores”, quando da venda das terras a uma madeireira. Na Contestação, a defesa alega que “há aproximadamente 40 anos, o Reclamante, por mera *liberalidade* e a título de comodato, foi, a pedido seu, autorizado pelo pai do Reclamado, [...], a ir morar nas terras da fazenda”⁹⁰. Na ação de Milton, o mesmo elemento aparece, ainda que o *favor* a Milton tenha sido concedido em consideração a um terceiro, que já vivia na propriedade:

O Reclamante permaneceu por alguns anos na propriedade em questão, exclusivamente por *benevolência* dos proprietários das mesmas, que após insistentes pedidos do Sr. *Humberto Duarte Fagundes*, no sentido de que fosse cedido, gratuitamente, uma morada para o Reclamante, por algum tempo, e em consideração exclusiva a *Duarte*, silenciaram a respeito, passando a fazer vistas grossas sobre o assunto.⁹¹

A versão apresentada sequer menciona qualquer trabalho que Milton tenha executado na propriedade, apenas sugerindo que ele tenha realizado serviços esporádicos quando afirma que “nunca executou serviços em caráter permanente”⁹². Não poderia, dessa forma, ser empregado, uma vez que não estava subordinado à proprietária, agindo da maneira que considerasse melhor. Milton estaria residindo e usufruindo da propriedade, obtendo benefícios e dela extraindo e vendendo produtos, “como se dono fosse”⁹³. Tudo isso fazia “contra a

⁸⁹ As transformações na região, ocasionadas principalmente pela atividade da indústria madeireira, serão melhor discutidas no Capítulo II.

⁹⁰ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **1/80**. Setor de Memória Institucional do TRT da 12ª Região. Florianópolis. p. 15. Grifo meu.

⁹¹ JCJ de Lages. **AT **1/79**. p. 13.

⁹² *Ibidem*. p. 12.

⁹³ *Ibidem*. p. 13.

vontade expressa⁹⁴” dos proprietários, ou em virtude da “benevolência” dos mesmos ao silenciar e fazer “vistas grossas” em relação à permanência de um intruso na fazenda.

O artifício do usufruto das terras por parte desses trabalhadores é utilizado como argumento para descaracterizar a relação de emprego. Na reclamatória de Alberto, a Contestação afirmou que “o reclamante edificou sua residência e fez ali sua morada sem nunca ter sido empregado, plantando para si e da mesma forma criando”⁹⁵. O reclamante também afirmou a existência de “trechos em que o depoente havia plantado durante anos”, bem como ter criado animais próprios para leite, além de ovelhas, porcos e galinhas⁹⁶. Na reclamatória de Milton, a defesa alegou na Contestação por escrito que o trabalhador “plantou roças onde quis e na extensão que quis”, “tirava e vendia lenha quando e aonde bem entendia” e ainda “criava porcos e ovelhas a vontade e algumas cabeças de gado vacum”⁹⁷. Embora houvesse um exagero por parte da defesa ao atribuir a Milton uma autonomia ilimitada para usufruir da propriedade, as testemunhas de ambas as partes confirmaram que ele fazia plantações e criava alguns animais. Tal argumentação está presente em muitas reclamatórias. Na ação movida por Arlindo, conciliada na primeira audiência sem que houvesse a oitiva de depoimentos pessoais, lê-se na Contestação que “o Reclamante fazia roças e plantava lavouras para si, em local onde melhor consultasse aos seus interesses. Criava, também para si, gado bovino, cavalariço, caprino e suíno, em número suficiente para a sua manutenção e de sua família”⁹⁸.

No depoimento de uma das testemunhas da parte reclamada, na ação movida por Milton, encontra-se uma preciosa indicação para que se possa compreender essas situações, e sua possível relação com as formas de trabalho tradicionais da pecuária do planalto. Joaquim, comerciante, 40 anos, filho de fazendeiro que mantinha propriedade próxima à “Fazenda Colégio”, depôs como testemunha da parte reclamada e declarou “que é *costume* nesta região os Fazendeiros permitirem que pessoas residam na Fazenda sem serem empregados, sendo que essas pessoas podem plantar e criar animais para sua subsistência”⁹⁹. Ao alegar que a prática adotada pelos proprietários era costumeira, a testemunha busca legitimá-la, atribuindo um caráter de *consenso* e de *antiguidade*. Entretanto, como aponta Thompson, não raro os costumes são invenções recentes, produzidos por diferentes sujeitos nos momentos em que a rápida transformação social os ameaça. Mais do que um conjunto coerente de normas que são

⁹⁴ Ibidem. p. 12.

⁹⁵ JCJ de Lages. AT**1/76.p. 18.

⁹⁶ Ibidem. p. 35-36.

⁹⁷ JCJ de Lages. AT **1/79.p. 13.

⁹⁸ JCJ de Lages. AT **1/80.p. 15.

⁹⁹ Ibidem. p. 27. Grifo meu.

seguidas à risca, o costume comporta recursos que podem ser mobilizados da maneira mais vantajosa, dependendo da situação¹⁰⁰.

Ao mobilizar a noção de *costume*, os empregadores buscavam se contrapor à Lei trabalhista, que estipulava relações de trabalho assalariado, e postulavam a existência de um tipo de relação baseada no “favor” ou “liberalidade” destes com os “moradores” das fazendas. Dessa maneira, o arranjo supostamente baseado no *costume* pressupunha a prestação de serviços por parte dos trabalhadores, como dar conta das “lides de campo”, realizar benfeitorias, fazer roças e administrar os arrendamentos, e em troca poderiam se utilizar de pequenas porções de terra, geralmente próximas a suas moradas, para cultivo e criação de animais destinados a seu sustento. Na reclamatória de Alberto, a parte reclamada considerou os serviços prestados pelo trabalhador como contrapartidas a essas “vantagens”: “assim procedeu o reclamante, fazendo para si, sem nunca ter dado qualquer renda ao então proprietário, roças em áreas de 5 ou 6 alqueires. Por ter sido autorizado tal procedimento cuidava o reclamante do imóvel na qualidade de ‘agregado’”¹⁰¹. Uma leitura semelhante pode ser feita a partir do depoimento de Humberto Duarte Fagundes, que aparentemente teve um papel importante no estabelecimento de Milton na Fazenda Colégio, e que foi arrolado como testemunha pela proprietária:

Que cerca de 8 anos atrás o depoente combinou com o reclamante para que este fosse residir na Fazenda Colégio; Que a reclamada não quis que o reclamante fosse para lá dizendo que não tinha condições para pagar-lhe; que o depoente então combinou com o reclamante que este iria morar na Fazenda, podendo fazer plantação e criar vários animais; que o reclamante pretendia ter um lugar onde residir; [...]¹⁰²

Tomando como verdadeiro esse trecho depoimento¹⁰³, é possível concluir que por vezes poderia haver um acordo entre os proprietários e os interessados em “morar” nas

¹⁰⁰ THOMPSON, E. P. Introdução: costume e cultura. In:_____. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. No mesmo volume, ver: Cap. 3 - Costume, lei e direito comum. Ver também: FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. **História Social**. Campinas-SP. Nº 2, p. 89-111, 1995. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/76/72>>. Acesso em 18/06/2017.

¹⁰¹ JCJ de Lages. **AT **1/76**, p. 18.

¹⁰² JCJ de Lages. **AT **1/79**, p. 26.

¹⁰³ O depoimento de Humberto Duarte Fagundes precisa ser visto com cautela, uma vez que há vários indícios de que ele mantinha uma fidelidade pessoal à proprietária da fazenda: em seu depoimento pessoal, a reclamada afirma que Humberto tinha permissão de morar na fazenda e era “quase um filho” para ela. Ele desempenhou diversas negociações com Milton, a mando da reclamada, antes que o mesmo ajuizasse ação trabalhista; havia voltado a residir na fazenda Colégio, depois de quatro anos ausente; e por fim aceitou depor como testemunha da reclamada. Entretanto, seu depoimento é bastante equilibrado, não parecendo que busca deliberadamente favorecer uma das partes: ao mesmo tempo em que corrobora com o argumento da reclamada relação ao usufruto da terra por Milton, também contrariou a tese de que os trabalhos prestados pelo reclamante fossem ocasionais, afirmando que o mesmo cuidava das 180 a 200 cabeças de gado presentes na fazenda e que teria ficado sozinho na propriedade e “manobrava tudo”. JCJ de Lages. **AT **1/79**, p. 25.

fazendas, acordo pelo qual os empregadores driblavam aquilo que estava disposto nas leis referentes aos trabalhadores rurais. Tal consideração pode ajudar a compreender como um significativo número de ações trabalhistas versa sobre situações em que não havia pagamento de salário.

Entretanto, o ajuizamento das ações trabalhistas analisadas até agora demonstra que tal arranjo não era totalmente dotado de legitimidade, e operava dentro de limites cada vez mais estreitos. Os próprios fazendeiros violavam tais “acordos”, ao expulsar os trabalhadores de suas moradias e de seu local de trabalho. Isso se dava quando as terras eram vendidas para algum empreendimento rural, como a madeireira na ação movida por Arlindo, quando o proprietário decidia investir em alguma atividade mais lucrativa, ou ainda quando era realizado o inventário e as terras eram divididas entre os filhos. Da parte dos trabalhadores, há a atitude de procurar a Justiça do Trabalho e cobrar os direitos assegurados por lei, especialmente ao serem despedidos e constatar que nada lhes coube após anos de trabalho: como declarou Alberto, não poderia sair “de mala nas costas”. Nesse contexto, não se pode dizer que estivessem enleados nas relações personalistas e de compadrio que caracterizavam as relações “tradicionais”, e prova disso é sua atitude, ante a despedida, de colocar os proprietários na posição de terem que se defender diante de um Juiz.

As ações ajuizadas por Alberto, Milton e Arlindo tiveram desfechos bastante diversos. Arlindo chegou a um acordo com seu empregador durante a primeira audiência. Pelos 47 anos que trabalhou na fazenda, havia postulado o valor de Cr\$ 1.195.856,80¹⁰⁴, e obteve através da conciliação o valor de Cr\$ 130.000,00, além do direito de retirar “duas casas da propriedade dos reclamados, uma na qual residiu e a outra na qual reside o seu filho *Marcelino*, distando uma da outra cerca de 30 metros”¹⁰⁵.

Já a ação de Milton foi julgada improcedente na Comarca de São Joaquim, onde foi originalmente ajuizada em 1979. O Juiz de Direito entendeu que o reclamante não era um trabalhador rural, mas que a relação existente configurava “um ato de caridade ou tolerância, por parte da reclamada, algo muito comum nesta região”¹⁰⁶. Para fundamentar tal decisão, recorre a um acórdão do TRT da 4ª Região, cuja ementa advoga que “o elemento ‘salário’ é imprescindível para caracterizar a relação de emprego”. Um recurso foi interposto no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que deu ganho parcial de causa ao trabalhador: os juízes do Tribunal consideraram que, por ser responsável por todas as lides da “empresa pecuária”,

¹⁰⁴ Aproximadamente 408 salários mínimos.

¹⁰⁵ JCJ de Lages. **AT **1/80**, p. 9.

¹⁰⁶ JCJ de Lages. **AT **1/79**, p. 35.

Milton era empregado regido pela CLT, e que a ausência de um ajuste salarial por si só não excluía o vínculo de emprego¹⁰⁷. Das parcelas solicitadas, considerou-se que o trabalhador não provou a prestação de horas extras, e que as parcelas recebidas in natura deveriam ser descontadas do valor do salário mínimo, sendo paga a diferença. A apuração e liquidação da sentença ficou a cargo da JCJ de Lages, e em audiência naquela Junta, em fevereiro de 1980, as partes acordaram o pagamento de Cr\$ 97.800,00, o que equivalia a pouco mais de 33 salários mínimos – contra o valor 164 salários, pleiteado em 1977¹⁰⁸. O acordo se mostrou indubitavelmente prejudicial a Milton, já que o TRT havia dado provimento à maior parte das parcelas pleiteadas. A parte reclamada postergou em mais de um ano a liquidação da Sentença, considerando que o TRT já havia dado provimento ao recurso em novembro de 1978. O trabalhador, que já aguardava a quase três anos pelo recebimento daquele dinheiro, tendo sido despejado de onde residia, possivelmente se viu obrigado a aceitar um valor menor para arcar com suas necessidades.

Já Alberto, aos 94 anos de idade, viu um desfecho completamente diferente. Recusou a tentativa de Conciliação, quando a parte reclamada lhe ofereceu Cr\$ 10.000,00 (13 salários mínimos, em 1976). Conforme registrou o escrivão, o trabalhador “manteve-se irredutível no sentido de lhe ser transferida uma área de 15 alqueires adjacentes à sua moradia e onde trabalhou durante mais de 30 anos”¹⁰⁹. É quase certo que esta fosse a demanda que o motivou a ajuizar ação, o direito de que abriria mão caso cedesse às manobras dos proprietários e abandonasse sua casa. A gratuidade da Justiça do Trabalho pode explicar o porquê de Alberto ter preferido este caminho, e não uma Ação Civil para requerer a usucapião. Sua ação foi julgada procedente em parte pela JCJ de Lages, e o valor estimado a lhe ser pago foi estimado em Cr\$ 200.000,00, cerca de 260 salários mínimos. No TRT da 9ª região, porém, o recurso interposto pelo reclamado foi aceito. O elemento em debate, assim como na ação de Milton, foi a necessidade de salário para caracterizar o emprego. Porém, o entendimento do órgão em 1976 foi oposto ao de 1978, e Alberto, por não conseguir comprovar sua relação de emprego, viu frustrado o seu apelo por Justiça.

¹⁰⁷ JCJ de Lages. **AT **1/79**, p. 66-69.

¹⁰⁸ *Ibidem*. p. 96.

¹⁰⁹ JCJ de Lages. **AT **1/76**, p. 35.

1.3 TRABALHADORAS E TRABALHADORES “DIARISTAS” NA AGRICULTURA “MODERNA”

Em outubro de 1980, Rosa Maria Santana, brasileira, casada, residente na cidade de Lages, propôs uma ação trabalhista contra Agenor da Silva, agricultor, cuja atividade era “plantação de batatinhas”. Na Petição Inicial, informou ter trabalhado de segunda a sábado, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 18:00 horas, além de 2 a 3 horas diárias despendidas no percurso entre sua residência e o local do trabalho. O pagamento pelo trabalho era diário, “calculado com base no salário mínimo regional”, e somente eram remunerados os dias trabalhados, não recebendo pelo repouso semanal. Também não recebeu horas extras e horas em trânsito. Foi admitida no serviço em maio de 1975, e trabalhou até 09 de fevereiro de 1979, quando sofreu um acidente “ao tombar o caminhão que estava conduzindo, o qual era do reclamado”¹¹⁰. Ao depor na audiência, as circunstâncias do acidente são mais bem explicadas: “teve uma queda de um caminhão e ficou ‘encostada’ no FUNRURAL”¹¹¹, sendo dispensada quando procurou serviço após se recuperar das lesões. Informou ainda não saber “quantos empregados o réu mantinha, [...] apenas que iam dois caminhões aqui de Lages, com senhoras e moças”¹¹², e que “era apanhada por condução fornecida pelo empregador por volta das 5,00 horas da manhã e conduzida ao local de trabalho, sendo que retornava na mesma condução ao local de partida por volta das 20 ou 21 horas”¹¹³. É quase certo, portanto, que o acidente tenha se dado durante o transporte das trabalhadoras entre suas casas e o local de trabalho.

Durante as décadas de 1960 e 1970, a paisagem rural de algumas regiões do país passou a conviver com um novo tipo de movimentação: nem bem o dia começava, caminhões provenientes dos centros urbanos ou de outras áreas rurais, com suas carrocerias lotadas de trabalhadores precariamente acomodados, cruzavam as estradas de terra que levavam até as grandes propriedades¹¹⁴. Surgia o fenômeno do trabalho volante, que ficou conhecido por diferentes nomes dependendo da região do país: “boias-frias”, “clandestinos”, “paus-de-arara”, etc. Como as denominações sugerem, tais trabalhadores enfrentavam situações precárias, encontrando-se em relações instáveis de trabalho e sem a garantia de direitos

¹¹⁰ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **2/80**. Setor de Memória Institucional do TRT da 12ª Região. Florianópolis. p. 2.

¹¹¹ Ibidem. p. 29. FUNRURAL era o órgão responsável pela Assistência e Previdência Social dos trabalhadores rurais.

¹¹² Ibidem. p. 29

¹¹³ Ibidem. p. 30.

¹¹⁴ MARTINEZ-ALIER, Verena. As mulheres do caminhão de turma. In: PINSKY, Jaime; SINGER, Paul (Org.). **Capital e trabalho no campo**. São Paulo: HUCITEC, 1977.

previstos em lei¹¹⁵. Havia pelo menos duas situações distintas desse tipo de trabalho, quando se leva em conta o aspecto da residência desses trabalhadores: aqueles que residiam em áreas urbanas, se deslocando diariamente desse ponto fixo até as fazendas; por outro lado, aqueles que, trabalhando em regime de empreitada, residiam provisoriamente nos locais de trabalho e deslocavam-se de uma fazenda a outra assim que a tarefa era concluída. Em relação à primeira situação, os autores constataram a existência de uma parcela elevada de trabalhadores em atividade agropecuária que morava em áreas urbanas, chegando a 26,6% no Estado de São Paulo, 14,5% em Goiás, 13,1% em Pernambuco e 7,4% no Paraná. A respeito daqueles que se deslocam continuamente nas áreas rurais, o Censo Demográfico de 1970 demonstrou que um terço da população rural do Paraná era de migrantes que circulavam dentro do Estado¹¹⁶.

É possível perceber, nos processos trabalhistas ajuizados na JCJ de Lages durante a década de 1970, uma proporção significativa de trabalhadoras e trabalhadores rurais que residiam no centro urbano ou outro local fora das propriedades onde trabalhavam. Quando ajuizou ação em 1978 contra Mauro Bertolotto, Mariana de Moura informou residir “na cidade à rua 31 de março nº. 2148, Bairro Guarujá”¹¹⁷. Na primeira audiência, são apensadas mais três ações, todas de trabalhadoras também residentes no mesmo bairro. Algumas testemunhas trabalhavam no mesmo local, outras nunca estiveram na fazenda, mas todas concordam que elas “apanhavam o caminhão” do empregador todo dia logo pela manhã¹¹⁸, fato que era visível para toda a vizinhança. O Bairro Guarujá, como nota Peixer (2002), foi um dos muitos loteamentos abertos na cidade a partir dos anos 1950, numa fase de rápido crescimento urbano: “é um bairro popular. Através de algumas entrevistas no local, com os primeiros moradores, eles contam que quando se mudaram para lá não havia nem estrada”¹¹⁹. É quase certo que Mariana e suas colegas tivessem migrado para o bairro, sendo provenientes da zona rural.

Quando se considera o todo das trabalhadoras e trabalhadores que desempenhavam seus serviços na agricultura, sendo remunerados por dia e residindo fora das fazendas, é possível perceber a predominância do trabalho de mulheres e adolescentes, designados nas

¹¹⁵ GONZALES, Elbio N.; BASTOS, Maria Ines. **O trabalho volante na agricultura brasileira**. In: PINSKY & SINGER, op. cit.

¹¹⁶ GONZALES & BASTOS, op. cit., p. 26-27.

¹¹⁷ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **2/78**. Setor de Memória Institucional do TRT da 12ª Região. Florianópolis. p. 2.

¹¹⁸ Idem. p. 6-11. “As reclamantes apanhavam a condução no ponto e eram largadas na própria casa de cada um”.

¹¹⁹ PEIXER, Zilma Isabel. **A cidade e seus tempos: o processo de constituição do espaço urbano em Lages**. Lages-SC: Editora Uniplac, 2002, p. 115.

ações como “menores”. Na Tabela 4, a divisão por gênero indica que mais de 3/5 dos reclamantes eram “senhoras e moças”, para utilizar a expressão citada anteriormente. A proporção de adolescentes chega a quase 45%, sendo que, tanto em termos relativos quanto absolutos, há mais adolescentes do gênero masculino. Os homens adultos ocupam a menor parcela do total¹²⁰.

Tabela 4 - Diaristas por Gênero e Faixa Etária

	Feminino	Masculino	Total
Adulto	21	6	27
Adolescente	9	13	22
Total	30	19	
Total Geral			49

Fonte: Ações Trabalhistas ajuizadas na JCJ de Lages entre 1965-1980. Tabela elaborada pelo autor, 2017.

Em seu estudo acerca das mulheres que se deslocavam no “caminhão de turma” até as fazendas do interior paulista, a antropóloga Verena Martinez-Alier constatou que de modo geral as trabalhadoras consideravam que seus ganhos salariais eram complementares à renda da família. Como afirmou uma das entrevistadas “mulher trabalha porque precisa; as coisas como estão não dá; tem que ajudar um pouquinho; só com o ordenado dos homens não dá; as coisas sobem por dia; o ordenado não sobe”¹²¹. Com a expansão industrial durante a década de 1970, a maior parte dos homens com idade e condições físicas para tal buscava colocação em outras atividades e não se dispunha a trabalhar na agricultura, onde seriam mal remunerados e não teriam garantia de direitos. A construção civil, setor com expansão significativa no período, empregava grandes contingentes de trabalhadores homens e foi um fator chave no movimento migratório oriundo de regiões rurais do país para as grandes cidades. A “proletarização” do meio rural se deu, sobretudo, por meio do trabalho de mulheres e de adolescentes, remunerados com valores menores que aos trabalhadores homens. Em uma das ações analisadas, evidenciou-se a existência de diferença na remuneração: Márcia dos Anjos incluiu entre os direitos pleiteados a equiparação salarial com outro

¹²⁰ Aqui o termo *adolescentes* designa pessoas com idade inferior a 18 anos, enquanto que por *adultos* se entende os maiores de 18 anos.

¹²¹ MARTINEZ-ALIER, op. cit. p. 88.

trabalhador, “pois as mulheres recebiam Cr\$ 10,00 a menos por dia”¹²². O salário de Márcia era de Cr\$ 50,00.

Uma situação muito comum era a de adolescentes que trabalhavam juntamente com suas mães. Era o caso das irmãs Sandra e Sofia Bueno, que entre o final de 1975 e junho de 1978 se deslocaram quase que diariamente da cidade de Lages, Bairro São Luiz, até as fazendas, juntamente com sua mãe Marlene: “A frequência das três reclamantes sempre foi a mesma, pois uma não ia sem as outras”¹²³. Não é informada a idade de Sandra, mas em 1978 Sofia contava com apenas 15 anos de idade, tendo estudado “até a metade da sétima série em julho 75. A depoente devia ter cerca de 12 ou 13 anos quando começou a trabalhar”¹²⁴. Após o abandono da escola, as possibilidades de Sofia se restringiam ao trabalho, e a atividade que desempenhava, sem dúvida, muito desgastante. Pouco antes de ser demitida, a trabalhadora fazia uma tentativa de conseguir uma qualificação, que lhe oportunizasse um emprego em tese melhor: “nos meses de maio e junho/78 a depoente faltava terça e quarta-feira de cada semana porque tirava curso de datilografia”¹²⁵. Na época em que as três trabalharam, uma irmã ainda mais nova ficava em casa e era responsável por preparar as refeições de um pensionista que com elas morava: um carpinteiro de 20 anos de idade, que depôs como testemunha¹²⁶.

O cultivo de batata inglesa, realizada em fazendas no interior de Lages e Curitibaanos, é a atividade em que se mais se observa a ocorrência do trabalho “por dia” e o deslocamento dos trabalhadores da residência até as fazendas. No município de Lages, dois empregadores acumularam ações ajuizadas contra si. Agenor da Silva é reclamado em 9 ações, ajuizadas por 16 trabalhadoras(es), e Mauro Bertolotto respondeu a 5 ações, ajuizadas por 9 trabalhadoras(es). A atividade de Agenor da Silva tinha uma dimensão considerável. Conforme declarou um encarregado, ouvido na ação ajuizada por Rosa Maria, “trabalhavam para o réu cerca de 110 pessoas variando de acordo com a necessidade do plantio e da colheita”¹²⁷, afirmando ainda que Agenor possuía três fazendas. Mais adiante, explica que:

as atividades foram iniciadas em julho/75 na Fazenda de Vacas Gordas, sendo esta fazenda arrendada; [...] que o réu é proprietário apenas da Fazenda Bela Vista, sendo a Transcorima, arrendada; que a Fazenda Bela Vista foi adquirida em setembro/78;

¹²² Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **3/78**. Setor de Memória Institucional do TRT da 12ª Região. Florianópolis. p. 2.

¹²³ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **4/78**. Setor de Memória Institucional do TRT da 12ª Região. Florianópolis. p. 98.

¹²⁴ Ibidem. p. 9 de ação apensada.

¹²⁵ Ibidem. p. 98.

¹²⁶ Ibidem. p. 99

¹²⁷JCJ de Lages. **AT **2/80**,p. 30.

que entre 75 e 78 o réu plantou na Fazenda de Vacas Gordas, Água Branca, e Rodeio dos Bugres e Bela Vista [...]”¹²⁸.

Com relação a Mauro Bertolotto, “industrial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo”¹²⁹, não há tantos elementos indicativos da dimensão de sua “empresa” agrícola. Um motorista, que depôs na Junta como testemunha do reclamado, afirmou que naquele momento contavam com “20 ou 30 operários, porque não é safra”¹³⁰.

Em Curitiba, não se observou a recorrência de ações contra os mesmos empregadores. Grande parte das ações ajuizadas por trabalhadores que atuavam no município resultaram em conciliação ou desistência, não sendo possível determinar se ocorria, de maneira similar a Lages, o transporte de grande quantidade de trabalhadores da cidade até a lavoura. Além da produção de batata inglesa, trabalhadores eram pagos por dia, de forma muito similar, no cultivo de maçã, alho, legumes e ainda flores¹³¹. O padrão significativo a ser notado é que, das 11 ações que tratam das atividades econômicas aqui abordadas, em 6 delas os reclamantes trabalharam no local denominado Núcleo Celso Ramos, uma colônia de imigração japonesa fundada em 1965, vinculada ao projeto de “modernização” da agricultura¹³². A principal diferença entre Lages e Curitiba, com relação a esses cultivos de legumes para comercialização, conforme observado nas ações trabalhistas, é que no primeiro município houve prevalência de grandes empresas rurais, enquanto no segundo os empregadores eram colonos que tocavam a atividade em sua parcela de terra, possivelmente com poucos empregados, já que praticamente não há reincidência de ações.

Após a 2ª Guerra Mundial, houve um esforço internacional visando introduzir, na agricultura, transformações técnicas e tecnológicas. Investiu-se na obtenção de sementes com maior produtividade e adaptadas aos vários climas, no desenvolvimento de fertilizantes e

¹²⁸ Ibidem. p. 31.

¹²⁹ JCJ de Lages. AT **2/78.p. 2.

¹³⁰ Ibidem. p. 11.

¹³¹ Considerando todos os municípios da região, as ações trabalhistas referentes a estas atividades somam 29 dentre um total de 92, representando quase um terço das reclamatórias analisadas neste trabalho.

¹³² De acordo com UEMURA (2010), o Núcleo consiste em uma colônia fundada em 1965, fruto de uma parceria entre o IRASC (Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina) e a companhia de emigração japonesa JAMIC (Imigração e Colonização LTDA). A iniciativa do governo catarinense, ao buscar atrair imigrantes japoneses para o Estado, estava relacionada ao contexto do nacional-desenvolvimentismo e dos esforços para “modernizar” o campo. Buscava-se inserir tais imigrantes na região enquanto “agricultores-modelo”: possuidores de conhecimentos técnicos e “vontade de trabalhar”, ensinariam pelo exemplo os lavradores nacionais, considerados “atrasados”. Atualmente, o Núcleo está em território pertencente ao município de Frei Rogério, emancipado de Curitiba na década de 1990. Ver: UEMURA, Karoline Kika. **Entre relatos, pés-de-meia e re(des)encontros: Experiências de migrantes do núcleo Celso Ramos(SC) rumo ao Japão e vice-versa (1980-2009)**. 2010. 122 p. TCC (Graduação) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Centro de Ciências Humanas e da Educação, Curso de História, Florianópolis, 2010 Disponível em: <<http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000000/000000000000F/000000FB6.pdf>>. Acesso em 08/06/2017.

defensivos e na introdução de maquinário no campo. Calcada na ideia de eficiência e visando o aumento da produtividade, a “modernização” também significou a abertura de um vasto campo para a expansão do capital industrial, através da venda de máquinas e insumos aos agricultores¹³³. Desde a década de 1950, o Estado de Santa Catarina vinha tomando medidas no sentido de acompanhar essa tendência, que se instalava em diversos países, inclusive no Brasil. Em 1956, foi criada a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACARESC), somando-se a outras iniciativas de intervenção do governo no sentido de superar o que era percebido como “atraso” nas atividades tradicionais do meio rural e criar um “novo homem” do campo: “escolas práticas de agricultura em Canoinhas e Lages, além de duas fazendas de experimentação em Florianópolis [...]. O Estado também assumia a construção de silos, armazéns, bem como a distribuição de sementes, adubos e ferramentas”¹³⁴. As políticas governamentais ganharam um novo impulso durante a Ditadura Militar, com um significativo aumento no valor do crédito concedido por bancos públicos e privados entre 1967 e 1975, sendo que uma parcela significativa desses valores eram empregados na compra de fertilizantes, defensivos, máquinas e tratores, beneficiando sobretudo as indústrias ligadas ao setor agrário¹³⁵. Em Santa Catarina, o Plano Catarinense de Desenvolvimento (PCD), elaborado pelo Governo Estadual na primeira metade da década de 1970, tinha na modernização rural um dos principais objetivos. O setor agrícola foi o que obteve maior volume de recursos, 22,7% dos valores destinados ao PCD pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (BADESC)¹³⁶. Cabe notar que o Censo de 1980 detectou uma inversão populacional Estado de Santa Catarina, quando mais da metade da população do Estado passou a residir em área urbana. A nível nacional, tal inversão já havia ocorrido uma década antes. Entre os Censos de 1970 e 1980, a população urbana do Estado passou de 1.266.709 (43,23%) para 2.154.527 habitantes (59,37%). Já a população rural decresceu de 1.663.702 (56,77%) para 1.474.224 habitantes (40,63%)¹³⁷. O processo migracional de um

¹³³ LOHN, Reinaldo Lindolfo. A cidade contra o campo. In: BRANCHER, Ana (Org.). **História de Santa Catarina: estudos contemporâneos**. 2. Ed. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004.

¹³⁴ Ibidem.

¹³⁵ GONÇALVES NETO, Wenceslau. **Estado e Agricultura no Brasil: política agrícola e modernização econômica brasileira (1960-1980)**. São Paulo: Hucitec, 1997.

¹³⁶ CAROLA, Carlos Renato; Zanelatto, João Henrique. O campo, a cidade e o lugar da natureza e do meio ambiente nos projetos desenvolvimentistas. In: BRANCHER, Ana; LOHN, Reinaldo L. **Histórias na Ditadura: Santa Catarina (1964-1985)**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

¹³⁷ IBGE. **Sinopse preliminar do Censo Demográfico 1980**: Santa Catarina. Rio de Janeiro: IBGE, 1981, p. 13. Disponível em < http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/310/cd_1980_v1_t1_n20_sc.pdf>. Acesso em 14/06/2017. IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico de 1970**: Santa Catarina. Rio de Janeiro: IBGE, 1971, p. 15. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/311/cd_1970_sinopse_preliminar_sc.pdf>. Acesso em 16/06/2017.

significativo contingente que se deslocou do campo para a cidade, foi estimulado pelo crescimento industrial nos centros urbanos e pelas alterações no meio rural, no contexto da “modernização”, com vistas a uma transformação da produção do meio rural integrando-o a escala de produção industrial.

Sem dúvida, as ações ajuizadas pelos trabalhadores diaristas de Lages se referem a atividades que estão inseridas na lógica da “modernização agrícola”. Em 1980, a trabalhadora Rosa Maria declarou, em seu depoimento pessoal, “que trabalhavam bastantes tratores nas Fazendas; que havia tratores que lavravam a terra, outros que limpavam, uns que colhiam a batatinha e outros que passavam remédio, digo, defensivos”¹³⁸. Pode ter havido aí alguma imprecisão, pois afirmou ainda que “passavam remédio para a batata não queimar com a geada”¹³⁹, enquanto que o encarregado declarou não haver “forma de defender a batata da geada”¹⁴⁰ e que o plantio se dava após o inverno. Mas uma afirmação similar é apresentada em outra ação contra o mesmo reclamado, na qual foram apensadas 7 ações individuais, quando a trabalhadora Sandra Bueno declarou que “depois disso [do plantio] a depoente tinha que aterrar ou “chegar terra” e limpar. [...] Em 78 o serviço de “chegar terra” passou a ser feito com máquina”¹⁴¹. Embora houvesse a mecanização de diversas atividades necessárias ao cultivo da batata, a cultura ainda exigia um número significativo de trabalhadores braçais, que compõe a maioria dos casos nas ações analisadas. Na mesma ação supracitada, um técnico agrícola que trabalhava para o reclamado declarou que “os tratos culturais são feitos mecanicamente. As tarefas manuais são de plantio, colheita e classificação e carregar caminhão (sic)”¹⁴². Reclamantes e testemunhas afirmaram reiteradas vezes o tipo de tarefas desempenhadas: “o serviço da reclamante é de colher batatas, carregar o caminhão e encher as caixas”¹⁴³, declarou uma testemunha que, ela mesma, trabalhou para o reclamado no mês de julho de 1977, durante a colheita. Na mesma ação, outra testemunha, que ainda trabalhava para o reclamado relatou em favor deste que: “recolhiam batatas, classificavam, pregavam caixas e ‘chegavam de terra’”¹⁴⁴.

A fase da colheita, que é mais bem documentada nos autos processuais, iniciava em dezembro ou janeiro, e durava cerca de seis meses. Poderia compreender uma parte realizada utilizando o trator para revirar a terra, ou então ser arrancada do solo manualmente, como

¹³⁸ JCJ de Lages. **AT **2/80**. p. 30.

¹³⁹ *Ibidem*. p. 30.

¹⁴⁰ *Ibidem*. p. 31.

¹⁴¹ JCJ de Lages. **AT **4/78**. p. 97 “Chegar terra” possivelmente se refira a amontoar terra junto às plantas, para que os tubérculos não cresçam expostos.

¹⁴² *Ibidem*. p. 9 da ação apensada 661/78.

¹⁴³ JCJ de Lages. **AT **2/78**. p. 7.

¹⁴⁴ *Ibidem*. p. 9.

sugere outro depoimento¹⁴⁵. Posteriormente, era preciso recolher as batatas do chão, reunindo em caixas ou sacas, e levar os volumes até o caminhão. Por último, havia o processo de classificação, que poderia ser realizado no interior de um barracão próprio para tal¹⁴⁶. O plantio é pouco descrito, mas sabe-se que iniciava após o inverno e durava cerca de três meses, demandando também um número grande de trabalhadores¹⁴⁷. No período entre o plantio e a colheita, era necessário “chegar terra e limpar”, tarefas que ainda eram realizadas por algumas das trabalhadoras, mas que vinham sendo mecanizadas. Apenas uma ação se referia ao trabalho dos operadores de máquinas. Foi ajuizada pela mãe de um trabalhador que faleceu devido a um “traumatismo cranioencefálico”, após sofrer acidente com um trator de propriedade de Agenor da Silva. Ele havia exercido a profissão entre maio e agosto de 1977, e ao contrário da maioria dos trabalhadores, tinha sua Carteira de Trabalho assinada (embora com a data de admissão incorreta) e recebia mensalmente Cr\$ 1.000,00, valor um pouco abaixo do salário mínimo nacional, que era de Cr\$ 1.106,40. Na ação, eram pleiteados os valores proporcionais de férias e 13º salário, bem como o pagamento de horas extras, repousos remunerados e os salários de julho e agosto. A mãe informou ainda que posteriormente moveria uma ação de indenização na Justiça Comum¹⁴⁸.

A maior parte das ações se originou na dispensa sumária das trabalhadoras e trabalhadores, sem qualquer acerto ou pagamento de verba indenizatória. Alguns depoimentos expressam a forma como se davam essas demissões: “a reclamante foi despedida pelo motorista do caminhão, em frente à [sua] casa”¹⁴⁹. Por vezes, a dispensa ocorria após um dia inteiro de trabalho: “a depoente viu quando a reclamante chegou nervosa, dizendo que havia sido despedida. A depoente é vizinha da reclamante. A reclamante disse que havia sido despachada na hora da largada”¹⁵⁰. O uso da mesma expressão, “foi despachada”, ocorreu ainda em relação a outra das 4 reclamantes desta mesma ação trabalhista, e é reveladora do modo como elas encaravam aquela situação. Nas ações, são postuladas as parcelas de direito quando da rescisão (aviso prévio e indenização por tempo de serviço), bem como direitos que não foram cumpridos durante o período em que trabalharam: a totalidade das reclamações

¹⁴⁵ “As reclamantes plantavam, arrancavam e classificavam batatinhas”. Ibidem. p. 10.

¹⁴⁶ Conforme afirmou Rosa Maria, “nos dias de chuva ficavam em um barracão escolhendo batatas”. JCJ de Lages. **AT **2/80**.p. 29.

¹⁴⁷ “A plantação deve durar cerca de três meses e a colheita pode levar até seis meses”. “o plantio da batatinha ocorre de outubro a dezembro”. JCJ de Lages. **AT **4/78**. p. 9-10 de ação apensada.

¹⁴⁸ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **3/80**. Setor de Memória Institucional do TRT da 4ª Região. Florianópolis. p. 2.

¹⁴⁹ JCJ de Lages. **AT **2/78**. p.6.

¹⁵⁰ Ibidem. p. 8.

postula o pagamento de férias e 13º salário, e a maior parte delas inclui horas extras e o repouso semanal remunerado.

A inquirição das testemunhas mostra que, para a Junta, era fundamental determinar precisamente se os reclamantes poderiam ser considerados empregados ou se tratavam de trabalhadores eventuais. A situação era bastante complexa, uma vez que a atividade era sazonal, havendo períodos com menor e maior demanda por mão de obra¹⁵¹. Algumas testemunhas afirmaram ter trabalhado apenas alguns dias, outras meses¹⁵², mas era comum que se trabalhasse dois ou três anos para o mesmo empregador, alternando períodos em que havia serviço a outros em que “ficavam em casa”¹⁵³. Ainda que não houvesse a efetiva contratação, algumas formas de controle dos funcionários vinham sendo adotadas no período que antecedeu a dispensa dos reclamantes: “a partir da colheita em 1977, lá por dezembro, o reclamado instituiu uma carteira de identificação, condição para poder apanhar a condução do reclamado. Antes disso qualquer um podia apanhar a condução e ir ao trabalho”¹⁵⁴, e ainda “o depoente assinava livro-ponto, na entrada e na saída, mas esse livro foi instituído no lugar chamado Palmeiras, no último período de trabalho, nos últimos seis meses”¹⁵⁵. No decorrer das ações, a defesa dos empregadores normalmente argumenta no sentido de que não existia vínculo empregatício entre as partes, se tratando de trabalhadores “avulsos” ou “boias-frias”¹⁵⁶.

Nesse sentido, é muito elucidativo o conteúdo de uma Declaração anexada pelo reclamado à AT **2/80. Tal declaração foi assinada pela trabalhadora Rosa Maria Santana, na data de 03 de junho de 1978.

Na qualidade de trabalhador (a) rural eventual ou avulso (a), condição que confessa e reconhece, declaro livre e espontaneamente para a bem da verdade e para os devidos fins que até a presente data fiquei à disposição do Sr. *Agenor da Silva*, nos seus serviços aproximadamente 40 dias.

Declaro, outrossim, que durante este período não tive nenhuma obrigação de comparecer ao local do trabalho, podendo faltar, como realmente faltei, quando me

¹⁵¹Um encarregado afirmou “que a colheita é feita de março a junho, época em que contratam maior número de pessoas”. AT **2/80. p. 31. Uma trabalhadora, testemunha da parte reclamada, declarou: “De setembro a abril ou maio há mais serviço. A partir de junho diminui o número de funcionários porque não há serviço para todos”. AT **2/78. p. 10.

¹⁵²“O depoente só esteve no local de serviço naqueles três dias em que lá trabalhou”. AT **2/78, p. 8. “trabalhou com reclamado de fins de 1975 até mais ou menos, digo, tendo trabalhado mais ou menos seis meses”. AT **4/78, p. 98.

¹⁵³JCJ de Lages. AT **4/78. p. 97

¹⁵⁴Ibidem. p. 98.

¹⁵⁵Ibidem. p. 95.

¹⁵⁶“As reclamantes se revestem das características de trabalhador eventual, avulso, volante ou também designado popularmente de “boia-fria”. Portanto, não assume as características de empregado cuja vinculação implique nos direitos e obrigações tutelados pela citada lei de trabalho rural”. Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **5/78**. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p. 10.

convinha, sem que isso causasse qualquer consequência, visto que não tinha e não tenho qualquer vínculo empregatício com o referido senhor, razão pela qual a qualquer momento, sem qualquer aviso prévio poderia e posso ir trabalhar com quem quer que seja.

Declaro ainda que o Sr. *Agenor da Silva* também não tinha qualquer obrigação de me oferecer os serviços, podendo-me dispensar a qualquer momento sem qualquer aviso prévio ou indenização.

[...] Declaro finalmente que todas as eventuais Horas Extras, foram-me pagas devidamente pelo Sr. *Agenor da Silva*.

Por ser esta fiel retrato da verdade, firmo-a para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Lages, 03 de junho de 1978¹⁵⁷.

Tratava-se de uma declaração padrão, a ser preenchida com o nome da trabalhadora, o tempo de serviço e a data da assinatura (dia e mês). O ano de 1978 era padrão do formulário, indicando que o mesmo havia sido criado nos meses anteriores. Cabe observar que as primeiras ações contra o reclamado datam da mesma época em que a declaração foi assinada, ou seja, meados de 1978. Naquele ano, ao menos 9 trabalhadoras e trabalhadores ajuizaram ações trabalhistas contra Agenor da Silva, após terem sido demitidos. É evidente a relação entre essas ações trabalhistas e a criação deste modelo de “declaração”, que contém praticamente os mesmos argumentos utilizados pela defesa diante da Junta de Conciliação e Julgamento: modalidade de trabalho avulso, não obrigatoriedade de comparecimento por parte do trabalhador, e a não existência da obrigação de oferecer trabalho por parte do empregador. Declarava quitadas todas as horas extras até então trabalhadas, sem qualquer especificação de quantas tenham sido e qual o valor pago pelas mesmas. Há ainda um dado que confirma a maneira pela qual se davam as demissões, como argumentado anteriormente: “dispensar a qualquer momento sem qualquer aviso prévio ou indenização”¹⁵⁸.

A reclamante assinalou com o polegar, e é muito provável que desconhecesse o teor do documento. Ela pode, inclusive, tê-lo assinado no momento em que o contrato de trabalho passou a ser formalizado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), uma vez que na Petição Inicial declarou ter sido “admitida nos serviços do reclamado, plantando batatinha, em princípios do mês de maio de 1975, e não conforme consta na minha CTPS”¹⁵⁹. Cabe lembrar que Rosa Maria não estava entre os trabalhadores demitidos em 1978: ela se acidentou em fevereiro do ano seguinte e só ajuizou a ação em 1980. A declaração, portanto, se destinava aos trabalhadores e trabalhadoras que continuariam a serviço do reclamado: o período anterior a 1978 ficaria resguardado pela declaração, que absolvía o empregador de

¹⁵⁷ J CJ de Lages. **AT **2/80**. p. 21.

¹⁵⁸ Ibidem. p. 21.

¹⁵⁹ Ibidem. p. 2.

qualquer encargo; a partir de então, ao menos uma parte dos funcionários ficariam em situação regular, com a anotação da Carteira de Trabalho.

De todas as 25 ações de trabalhadoras e trabalhadores diaristas, apenas 5 foram a julgamento, sendo 3 julgadas Procedentes em Parte e 2 Procedentes. Ainda que em nenhuma das fontes levantadas tenha havido a decisão pela Improcedência da reclamatória, é sabido que houve, em 1977, três ações decididas em favor do reclamado, pois a Sentença relativa a elas foi anexada em um recurso do mesmo reclamado em outra ação, julgada Procedente¹⁶⁰. A ação ajuizada em 1978 por Mariana de Moura contra Mauro Bertolotto, na qual foram apensadas mais três ações de suas vizinhas do Bairro Guarujá, foi julgada Procedente em Parte pela Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. A Sentença considerou que as trabalhadoras somente não faziam jus ao Salário Família, visto que a Lei 5.889 não considerava este um direito dos trabalhadores rurais¹⁶¹. O recurso impetrado pelo empregador foi indeferido no TRT da 9ª Região. Em 1980, após esgotados os recursos do reclamado, os valores foram atualizados para que a dívida fosse quitada. Mariana, que havia pleiteado o valor de Cr\$ 25.953,00 (16,6 vezes o salário mínimo nacional), recebeu em 1980 Cr\$ 54.403,00, pouco mais de 13 salários mínimos.

O resultado mais comum, obtido em 14 das 25 ações, foi a Conciliação. Foi o que sucedeu na ação em que Rosa Maria Santana postulava o pagamento de Cr\$ 184.992,84 (aproximadamente 44,5 salários mínimos) após ter sofrido um acidente de trabalho e não ter encontrado serviço ao se recuperar. O acordo que firmou com o empregador, em fevereiro de 1981, previa o pagamento de Cr\$ 15.000,00, o que representava menos de 3 salários. Ainda mais desfavorável foi o acordo obtido por Marlene e suas filhas adolescentes Sandra e Sofia. Cada uma delas postulava, pelo período de trabalho que se estendeu do final de 1975 até junho de 1978, a importância de Cr\$ 53.875,00 (34,5 salários mínimos). Em janeiro de 1979 a ação ainda não havia chegado ao final, entre outros motivos, por pedidos da parte reclamada para realização de perícia em documentos juntados ao processo. Fora da Justiça, um acordo foi firmado entre as partes e levado ao conhecimento da Junta para homologação: cada uma das reclamantes recebia Cr\$ 1.000,00 (o salário mínimo era de Cr\$ 1.560,00) e dava por encerrada a ação trabalhista, sem reconhecimento do vínculo empregatício. Outros 4 reclamantes, cujas ações tramitavam conjuntamente com as reclamatórias de Marlene, Sandra e Sofia, receberam Cr\$ 500,00 cada: com apenas Cr\$ 5.000,00, o empregador deu cabo às ações de 7 trabalhadores, que somavam mais de Cr\$ 250.000,00 de direitos postulados.

¹⁶⁰ JCJ de Lages. AT **5/78. p. 10; 18-20.

¹⁶¹ JCJ de Lages. AT **2/78, p. 85.

A Tabela 5 demonstra que a Conciliação é o resultado mais comum das ações trabalhistas. Considerou-se, na elaboração da tabela, todas as ações analisadas nesta pesquisa:

Tabela 5 - Resultados das ações ajuizadas por trabalhadores rurais na JCJ de Lages: 1965-1980

Resultado	Nº Ações	Porcentagem
Conciliação	44	47,83%
Procedente em parte	14	15,22%
Ausência	13	14,13%
Desistência	9	9,78%
Improcedente	7	7,61%
Procedente	2	2,17%
Homologação Rescisão	3	3,26%

Fonte: Ações Trabalhistas ajuizadas na JCJ de Lages-SC entre 1965-1980. Tabela elaborada pelo autor, 2017.

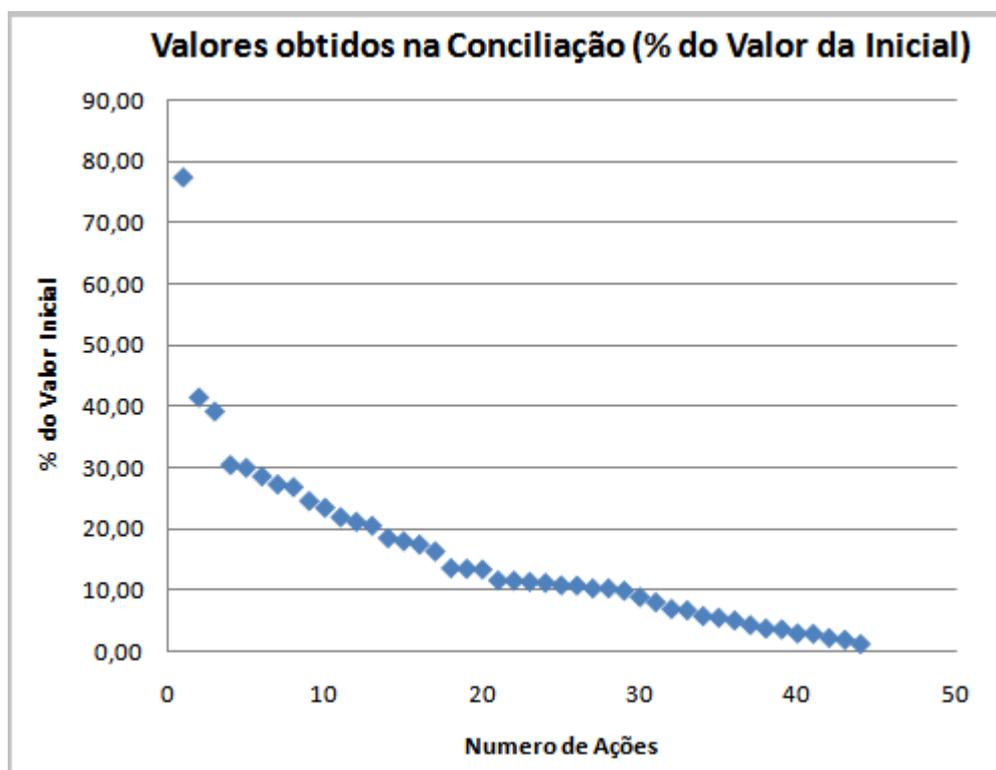
Como demonstrou Setti (1995), as negociações para se chegar ao acordo não levam em conta o mérito da ação – se é justa, se o empregado ou o empregador agiram corretamente ou não naquela situação específica. Ao realizar seu trabalho de campo em Juntas de Conciliação e Julgamento da cidade de Campinas-SP, no início da década de 1990, o autor observou que a Conciliação se restringia à determinação de um valor considerado pelo reclamante “suficiente para ressarcir seus direitos lesados, e que a empresa considera[sse] suficientemente baixo para pagar imediatamente, ao invés de protelar o pagamento até o pronunciamento da sentença definitiva”¹⁶². As negociações se restringiam a uma proposta do procurador do reclamante, uma contraproposta de valor bem menor, por parte do procurador do reclamado, e a intervenção dos Juízes Vogais no sentido de que o acordo se desse pelo meio-termo. Os Juízes Vogais procuravam ativamente conciliar as partes, sugerindo aos reclamantes que suas ações poderiam não ser sólidas o suficiente para conseguir uma sentença favorável e oferecendo vantagens às empresas, como a isenção da contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sobre o valor conciliado. Trazendo para o contexto aqui abordado, os termos das conciliações geralmente especificavam o não reconhecimento do vínculo empregatício.

A Justiça do Trabalho foi criada, no governo Vargas, para zelar pela aplicação da legislação trabalhista que vinha sendo implementada e, sobretudo, para ser “um órgão de

¹⁶²SETTI, Paulo Anselmo André. **Mercamento e Eficiência**: A performance de trabalhadores, advogados e juízes na Justiça do Trabalho de Campinas. 1995. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1995.p. 115.

conciliação e harmonia”¹⁶³. Os conflitos submetidos ao órgão deveriam ser preferencialmente conciliados, e apenas quando não fosse possível um acordo é que a Junta deveria arbitrar¹⁶⁴. Se considerados os resultados dos acordos, torna-se bastante questionável a relação entre conciliação e aplicação da lei trabalhista. Via de regra, a Conciliação era bastante desfavorável ao trabalhador. O Gráfico I informa os percentuais dos valores pleiteados na Petição Inicial que eram efetivamente obtidos por meio da Conciliação:

Gráfico 1 - Valores obtidos por meio da Conciliação (% do valor da Petição Inicial)



Fonte: Ações Trabalhistas ajuizadas na JCJ de Lages entre 1965-1980. Gráfico elaborado pelo autor, 2017.

O gráfico de distribuição mostra que os valores estão mais concentrados na faixa entre 0 e 10%. Das 44 ações conciliadas, 27 obtiveram pelo acordo um valor inferior a 15% do que foi pleiteado na Petição Inicial, sendo que em 16 delas o valor obtido foi menos de 10%. Cabe aqui a feliz expressão de French (2001), que deu à Conciliação a alcunha de “justiça com desconto”: para poder receber algum valor, sem esperar pelas intermináveis protelações

¹⁶³Entrevista do Ministro do Trabalho Valdemar Falcão, por ocasião da instalação da Justiça do Trabalho. **Diário da Bahia**, 1/5/1949, p. 2 *apud* SOUZA, Edinaldo Antonio de Oliveira. Bastidores da disputa trabalhista em comarcas do interior (Recôncavo Sul, BA, 1940-1960). **História Social**, Nº 14/15, 2008. P. 197-217. Disponível em <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/131>>. Acesso em: 30/05/2017.

¹⁶⁴ SOUZA, op. cit., p. 188.

impostas pelos empregadores, os trabalhadores não raro abriam mão até mesmo de valores já assegurados por sentença¹⁶⁵.

Conforme apontam as fontes da Justiça do Trabalho, em geral as trabalhadoras e trabalhadores “diaristas” da região do planalto serrano não eram “avulsos” ou “volantes”, mas estabeleciam vínculos de trabalho constantes com os mesmos empregadores, trabalhando no mesmo local por vários anos. O trabalho pago por dia visava garantir que o comparecimento ao trabalho fosse do interesse do trabalhador, uma vez que, do contrário, não era remunerado. Além disso, ao pagar apenas um valor diário com base no salário mínimo, e não arcar com as demais obrigações trabalhistas, sob a alegação de trabalho “eventual”, os empregadores visavam reduzir o custo da mão de obra. As trabalhadoras e trabalhadores, por sua vez, além de não receberem parcelas garantidas por lei, poderiam ter seus ganhos comprometidos conforme as condições do tempo (não era possível trabalhar em dias chuvosos) ou a disponibilidade de serviços. Por último, ao procurar a Justiça dispunham como meios de prova as testemunhas que conseguissem arrolar, o que nem sempre era possível. Há um número significativo de desistências, ausências e acordos firmados fora da Justiça. Nos casos em que era possível levar o processo adiante, poderiam ocorrer algumas ações protelatórias por parte do reclamado, fazendo com que a Conciliação, embora desvantajosa, fosse uma forma de receber mais rapidamente algum valor.

¹⁶⁵FRENCH, John. **Afogados em leis**: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. Trad. Paulo Fontes. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

2 MOBILIDADE, TRABALHO FAMILIAR E PECUÁRIA LEITEIRA NO PLANALTO SERRANO: “FOI NECESSÁRIO QUE A MULHER LHE AJUDASSE”

2.1 FAMÍLIAS TRABALHADORAS ENTRE O CAMPO E A CIDADE

Odílio Maia Magalhães e Jandira de Freitas Magalhães, casados e empregados rurais, ajuizaram ação trabalhista conjunta contra o pecuarista que os empregou no município de Lages, em meados de 1976. Odílio alegou ter sido despedido sem justa causa, cobrando na ação os direitos rescisórios e as horas extras que não recebeu, e Jandira postulou receber os salários do período em que trabalhara, já que nunca havia sido remunerada.¹⁶⁶ Os dois não trabalharam na fazenda do reclamado por muito tempo: a relação de trabalho durou pouco menos de seis meses. Para cumprir com os afazeres da propriedade – “que consistiam principalmente no trato e ordenha de trinta vacas, puxar água com trator para os animais e cuidar do gado de campo”¹⁶⁷ – Odílio contava com o trabalho de Jandira, visto que eram os únicos responsáveis pela fazenda.

Decorridos alguns meses desde que trabalhava na fazenda, Odílio solicitou ao empregador um aumento de salário, condicionando a esse aumento sua permanência no emprego. Essa negociação é narrada tanto na Contestação apresentada pela defesa do reclamado quanto pelo próprio Odílio, em seu depoimento. De acordo com a defesa, ao apresentar seus termos junto ao empregador, Odílio teria afirmado “que na cidade sua mulher poderia empregar-se também”¹⁶⁸. O aumento não foi concedido, e o casal deixou a fazenda assim que o proprietário lá instalou os novos trabalhadores. A leitura desta peça indica que o pedido de aumento salarial reivindicado por Odílio condizia com trabalho realizado por Jandira. Mas não houve, por parte do marido, em sua solicitação de aumento salarial, um pedido de assalariamento para a mulher. Este e outros casos que serão apresentados demonstram a mentalidade que conduzia as relações de trabalho no campo, especialmente no que tange ao trabalho da mulher.

Na fala atribuída a Odílio, caso a negociação salarial não fosse bem sucedida, havia a intencionalidade do casal de mudar-se para a cidade de Lages, que se apresentava como uma das possibilidades disponíveis aos empregados rurais insatisfeitos com a remuneração e com as condições de trabalho que enfrentavam. Segundo os Autos, na cidade Jandira poderia vir a

¹⁶⁶ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **2/76**. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p. 2.

¹⁶⁷ *Ibidem*. p. 07. Mantenho a pontuação conforme consta no texto do processo.

¹⁶⁸ *Ibidem*. p. 06-07.

receber um salário pelo seu trabalho. A cidade aparece como uma alternativa para as famílias trabalhadoras neste processo forçado de êxodo rural, que se alicerçava na expropriação da mão de obra familiar. Essa parece ter sido a tônica de uma rápida urbanização pela qual passou a cidade de Lages a partir da década de 1940.

A região do planalto serrano catarinense, ou “Campos de Lages”, teve seu desenvolvimento econômico e social marcado pela atividade pecuária, pelo menos desde o século XVIII¹⁶⁹. Seus vastos campos eram propícios à criação de animais, e ali se fazia presente, no início daquele século, grande quantidade de gado selvagem de origem ibérica.¹⁷⁰ A região era percorrida pelos tropeiros que abasteciam a região aurífera de Minas Gerais, o que favoreceu a criação de estâncias de internada e pouso¹⁷¹. A pecuária extensiva se desenvolveu com base na grande propriedade fundiária¹⁷², e “até a década de 40, a cidade de Lages, sede religiosa e administrativa, estruturava seu cotidiano e sua economia numa relação de estreita vinculação com as atividades da pecuária extensiva”¹⁷³. Naquele contexto, a cidade de Lages era pouco mais do que uma “cidade residencial” dos fazendeiros da região, importando a maioria dos bens ali consumidos e quase não possuindo indústrias¹⁷⁴.

A partir de meados da década de 1940, a região passa por um processo de rápido crescimento econômico e populacional, com o início da exploração de madeira em larga escala. Até então, as matas de araucárias não possuíam valor econômico para os fazendeiros do planalto serrano, sendo vistas como um empecilho para a formação das pastagens para o gado¹⁷⁵.

¹⁶⁹ COSTA, Licurgo. **O continente das Lagens: sua história e influência no sertão da terra firme**. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982, p. 1450-1451.

¹⁷⁰ COSTA, 1982, p. 1450-1451.

¹⁷¹ COSTA, op. cit., p. 151 e seguintes.

¹⁷² O acesso às terras obedeceu, até 1822, o critério da concessão de sesmarias pela Coroa Portuguesa e pelos governadores das províncias. As sesmarias se configuravam como grandes porções de terras, e ainda que legalmente as concessões deveriam limitar-se a 108 milhões de m² (1.080 hectares), muitos obtinham do governo áreas que chegavam a 35 vezes esse valor. MACHADO (2001, p. 21) fala em áreas de 2.000 a 15.000 hectares, concedidos pelo governador de São Paulo no início do século XVIII. Ver: MACHADO, Paulo Pinheiro. Bugres, tropeiros e birivas: aspectos do povoamento do planalto serrano. In: BRANCHER, Ana, AREND, Silvia Maria Fávero. **História de Santa Catarina no século XIX**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2001, p. 20-21. LOCKS, Geraldo Augusto. **Identidade dos Agricultores Familiares Brasileiros de São José do Cerrito, SC**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 1998, p. 28.

¹⁷³ PEIXER, Zilma Isabel. **A cidade e seus tempos: o processo de constituição do espaço urbano em Lages**. Lages-SC: Editora Uniplac, 2002, p. 99.

¹⁷⁴ GOULARTI FILHO, Alcides. **Formação Econômica de Santa Catarina**. Florianópolis: Cidade Futura, 2002, p. 108-109.

¹⁷⁵ DE JESUS, Samir Ribeiro. **Formação do Trabalhador Catarinense: o caso do caboclo do planalto Serrano**. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75825>>. Acesso em 30/05/2017. p. 115-116.

O homem da Serra Catarinense, por meio de ferramentas rústicas (machado, cunhas e serrotes), do trabalho manual, extraiu a madeira durante muito tempo, pressionado pela necessidade de moradia de construção de cercas, de produção de lenha e outras mais.¹⁷⁶

Para além do corte manual das árvores, alguns proprietários mantinham os chamados engenhos-de-serra, aparato que aproveitava a energia hidráulica para serrar madeira. Tais instalações eram caracterizadas pelo ritmo lento de operação, baixa produtividade e um número reduzido de trabalhadores. Operavam em caráter secundário, e atendiam apenas as necessidades da população da região¹⁷⁷.

A situação é alterada de maneira acentuada no decorrer dos anos 1940, com a introdução das serrarias movidas a vapor. Foram trazidas para o planalto catarinense por madeireiros descendentes de italianos, vindos do Rio Grande do Sul, que instalam suas indústrias principalmente em Lages, São José do Cerrito e Ponte Alta¹⁷⁸. No contexto nacional do desenvolvimentismo e industrialização por substituição de importações, decorrente da Segunda Guerra Mundial, e do crescimento econômico mundial do pós Guerra, que impulsionou o consumo de recursos naturais, ocorria a valorização da madeira e expansão dos mercados a nível nacional e internacional: “nos anos 50, a região passa a ser a grande fornecedora de madeira para a construção civil nos grandes centros urbanos, sobretudo para a construção de Brasília”¹⁷⁹.

O desenvolvimento da atividade madeireira alterou significativamente o perfil populacional de Lages. Com as serrarias situadas nas cercanias da cidade, somente na década de 1950, a população urbana de Lages cresce 189%, enquanto a população rural diminui 36%. O percentual de pessoas vivendo na cidade passou de menos de 20% em 1950, para quase 50% em 1960. Em números absolutos, a população urbana passou, nessa década, de 17.337 habitantes para 39.807. Em 1970, tal cifra atinge 82.006 habitantes, e 108.727 em 1980¹⁸⁰.

Zilma Peixer, ao analisar o impacto da atividade madeireira na formação do espaço urbano de Lages, aponta que “quando as madeireiras começaram a se instalar em Lages, algumas ficavam nos distritos e, grande parte delas, nos arredores da cidade, criando vilas operárias, que mais tarde se transformaram em bairros”¹⁸¹. O emprego nas serrarias constituiu-se em um atrativo para a população rural de peões e agregados das fazendas da

¹⁷⁶Ibidem. p. 111-112.

¹⁷⁷Ibidem. p. 113.

¹⁷⁸ GOULARTI FILHO, 2002, p. 145; DE JESUS, 1991, p. 111; PELUSO JR., Victor Antonio. **Estudos de geografia urbana de Santa Catarina**. Florianópolis: Ed. da UFSC, Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1991, p. 145.

¹⁷⁹ GOULARTI FILHO, 2002, p. 145.

¹⁸⁰ PEIXER, 2002, p. 171; DE JESUS, 1991, p. 122.

¹⁸¹ PEIXER, 2002, p. 112.

região. Ofereciam salário fixo em dinheiro, moradia nas vilas operárias próximas ao local de trabalho, ampliação nos espaços de sociabilidade em relação à vida pastoril, carteira assinada, proteção das leis trabalhistas, entre outros benefícios¹⁸². Concomitantemente, a cidade também se dinamizava, com atividades que davam suporte à indústria madeireira, desenvolvendo-se na indústria, no comércio e nos serviços, criando um mercado de trabalho urbano¹⁸³.

Ao mesmo tempo em que o trabalho nas serrarias e a ida para as vilas operárias se colocava como possibilidade para a população rural, foram-se eliminando as possibilidades de trabalho nas fazendas¹⁸⁴. Conforme a venda dos pinheirais para as madeireiras se tornava a fonte renda principal para muitos fazendeiros, a atividade pecuária passava para o segundo plano. Aliado a esse fato houve a possibilidade, trazida pela Constituição Federal de 1946, de que os agregados¹⁸⁵ reivindicassem a propriedade das frações de terra que porventura ocupassem há mais de 10 anos, por usucapião¹⁸⁶. O receio dos proprietários em relação ao cumprimento da lei fez com que um grande contingente de trabalhadores fosse sumariamente expulso das fazendas onde morava e trabalhava¹⁸⁷, e tivesse que acorrer à cidade.

Em decorrência desse processo, ao mesmo tempo em que têm-se a ruptura de laços personalistas, liberando um grande contingente de trabalhadores, que passam a não mais depender das relações com os grandes fazendeiros para conseguirem trabalho, estes mesmos, de certa forma posseiros precários, são expropriados dos lotes de terra que garantiam a subsistência de sua família.

Dessa forma, começou a se constituir uma classe de assalariados, formada, em grande parte, por esses trabalhadores ex-peões e ex-roceiros, uma força de trabalho despossuída, mal remunerada e explorada nas relações econômico-sociais do sistema patrimonialista, fundamentada na grande propriedade.¹⁸⁸

O setor madeireiro atinge seu auge nos anos 1960, sofrendo, entretanto, um acentuado declínio durante a década de 1970. O número de empresas madeireiras passou de 93 em 1965

¹⁸²Ibidem. p. 112. DE JESUS, 1991, p. 126-127.

¹⁸³ DE JESUS, 1991, p. 123.

¹⁸⁴ PEIXER, 2002, p. 113-114.

¹⁸⁵ De acordo com LOCKS (1998, p. 31), os agregados eram trabalhadores que moravam no interior das fazendas, praticavam a agricultura de subsistência e eventualmente lidavam com o gado.

¹⁸⁶ A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 trazia no Art. 156, § 3º - “Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita”. BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de Setembro de 1946). **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 19 set. 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 18/04/2017.

¹⁸⁷ PELUSO JR, 1991, p. 155; PEIXER, 2002, p. 114.

¹⁸⁸ DE JESUS, 1991, p. 127.

para 115 em 1973, sofrendo uma queda brusca em seguida, quando passou à cifra de 55 no ano de 1978¹⁸⁹. O autor atribui esse declínio ao intenso desmatamento a que foi submetida a região, tornando a araucária escassa e mais penosa a sua extração.¹⁹⁰ Há um adensamento da população urbana, uma vez que muitos trabalhadores migram dos distritos onde se localizavam algumas serrarias para a cidade. Como indicou na época um jornalista:

Acontece que, ao desaparecerem, as serrarias deixaram em Lages, além de montanhas de serragem, seus empregados. (...) Com isso, criou-se um excedente de mão-de-obra, parte do qual foi absorvida pelas 290 pequenas indústrias que foram aparecendo, ficando o resto desempregado, a viver de biscates e trabalhos eventuais.¹⁹¹

Dessa maneira, consideramos que muitas dessas famílias trabalhadoras que encontramos nos processos da década de 1970 buscavam estratégias de sobrevivência e emprego entre esses dois cenários: o campo, que vinha a algumas décadas expelindo parte dos trabalhadores para os distritos industriais e para o centro urbano, e a cidade, que se mostra incapaz de proporcionar trabalho a todos num momento em que a principal atividade econômica declinava. Como aponta Raymond Williams, embora as noções comumente atribuídas ao campo e à cidade se mantenham praticamente inalteradas desde a Antiguidade clássica, cabendo ao campo a imagem de paz e simplicidade, e à cidade a atribuição das realizações humanas, do saber e da comunicação, as experiências históricas de campo e cidade são muito variadas de acordo com o tempo e lugar. Da mesma forma, mudam as relações de poder e dependência entre os dois meios. Na Inglaterra, a Revolução Industrial significou uma transformação muito grande neste sentido, pois “não transformou só a cidade e o campo: ela baseou-se num capitalismo agrário altamente desenvolvido, tendo ocorrido muito cedo o desaparecimento do campesinato tradicional”¹⁹², processo este que pode ser relacionado a diversos contextos onde a industrialização altera as relações tradicionais e coloca o campo em uma situação de dependência econômica em relação à cidade.

¹⁸⁹ Isso se dá no contexto da crise internacional de 1973 e do esgotamento do chamado “milagre econômico brasileiro” do período entre 1968 e 1973, quando a economia cresceu anualmente a taxas iguais ou superiores a 10%. Nos anos que sucederam à crise, houve a combinação de um crescimento econômico menor e o crescimento acelerado da dívida externa. Ver PRADO, Luiz Carlos Delorme; Earp, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. – (O Brasil Republicano; v. 4)

¹⁹⁰ DE JESUS, 1991, p. 156-157.

¹⁹¹ Alves, Márcio Moreira. “Em Lages o povo toma conta de seus assuntos”. Isto É. 20/09/1980. Apud PEIXER, 2002, p. 173.

¹⁹² WILLIAMS, Raymond. O campo e a cidade: na história e na literatura. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 12.

A mobilidade de trabalhadores entre o meio urbano e o rural já foi constatada nas ações trabalhistas relativas à atividade da agricultura empresarial, especialmente no cultivo de batata inglesa, em que os caminhões com funcionárias/os faziam diariamente o percurso da cidade à lavoura. Porém, há várias evidências nos processos ajuizados, relativos ao trabalho “familiar” na atividade pecuária, que apontam para outra forma pela qual se dava essa movimentação, compreendendo a migração de um meio para outro por períodos prolongados. Sueli Oliveira trabalhou em uma fazenda no interior do município de Curitiba entre outubro de 1978 e novembro de 1980, recebendo apenas Cr\$ 300,00¹⁹³ por mês mais uma rês por ano. Residia na propriedade juntamente com seu companheiro e duas filhas, e lá “cuidava do gado (quando sumia algum tinha que pagar); plantava; limpava ao redor da casa; fazia injeção nas vacas, etc.”¹⁹⁴. Entre as provas que juntou aos autos processuais, está uma carta de recomendação do estabelecimento “Lojas Mara Popinhak Ltda.”, localizado na mesma cidade. A antiga empregadora garantia que Sueli era “uma pessoa responsável, possuidora de inegável integridade tanto moral como profissional, sendo também merecedora de confiança”¹⁹⁵. Declarava que Sueli fora funcionária da empresa entre setembro de 1974 e maio de 1975, três anos antes de mudar-se para a fazenda.

Uma das limitações encontradas ao buscar compor uma história a partir dos autos processuais trabalhistas é a pouca disponibilidade de informações que se refiram a outros períodos das vidas dos sujeitos, para além do tempo em que estiveram no emprego que originou a reclamatória. A intenção fundamental do Judiciário do Trabalho e da existência dos autos processuais é delimitar como as relações de trabalho aconteceram, por isso, há poucas indicações de onde vieram, e para onde foram os sujeitos após o rompimento. Reafirmamos que os processos são muito ricos quando o interesse é o que se passou entre esses dois momentos.

Em alguns casos, como o da reclamante Inês de Almeida, a fonte processual nos permite analisar um rico apanhado de informações acerca de sua origem social e de seu trajeto anterior àquele momento. O registro de seu depoimento, mediado pelas perguntas da Junta e pela transcrição do escrivão, ocupou o espaço de duas páginas. Tratava-se de provar justa a sua demanda, de não medir esforços no sentido garantir, naqueles minutos em que a fala lhe

¹⁹³Conforme indicado no **Anexo A – Salários Mínimos Nacionais entre 1965 e 1980**, a remuneração mínima prevista por lei no período era de Cr\$ 1.560,00 em 1978, chegando a Cr\$ 5.788,80.

¹⁹⁴JCJ de Lages. **Ação Trabalhista **4/80**. Caixa 31/1980. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p.2.

¹⁹⁵Ibidem. p. 12

foi dada¹⁹⁶, o fruto de longos dias de trabalho árduo. Perguntada, possivelmente, sobre o porquê de ter realizado todos os serviços que havia listado anteriormente, mesmo sem a ordem direta do proprietário da granja, declarou que:

“se criou fazendo esses serviços”, já que seu pai também tinha sítio. Afora isso, também trabalhou em serviços de ordenha na propriedade de *Fernando Dioclécio*, no interior do município, no lugar denominado Guará Liso. Também trabalhou para *Aloísio Silveira*, sendo a ordenha feita apenas para consumo próprio, além da fabricação de queijos, que eram vendidos a terceiros, inclusive era a declarante quem fazia o queijo.¹⁹⁷

Inês tinha familiaridade com os serviços que realizava, uma vez era oriunda de uma pequena propriedade rural, um sítio. Na família camponesa, o trabalho fez parte de sua “criação”, conforme indica a transcrição de sua fala, citada acima entre aspas pelo escrivão. Uma das possibilidades acerca da não permanência de Inês junto ao sítio familiar pode ser associada a sua chegada à idade adulta, ou ao casamento, e a pequena extensão de terra ocupada pela família não ser suficiente para a manutenção de todo o grupo.

A terra disponível não é suficiente para absorver a força de trabalho de seus ocupantes e de suas famílias. Estas áreas minifundiárias tornam-se, assim, fonte permanente de força de trabalho despojada dos meios de produção e alimentam, continuamente, os centros urbanos e a própria agricultura com força de trabalho barata.¹⁹⁸

Embora caracterizada pela concentração fundiária e pelo domínio das grandes propriedades, o município de Lages abrigava um número razoável de pequenos estabelecimentos rurais. Conforme indica a tabela elaborada por Licurgo Costa (1982) com base em levantamento feito pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), em 1967:

¹⁹⁶GINZBURG (2006) nota em Menocchio, o moleiro protagonista de seu livro, a vontade de falar, de comunicar suas ideias e experiências, mesmo que isto implique em um alto preço: “[...] eu disse que, se não tivesse medo da justiça, falaria tanto que iria surpreender; e disse que, se me fosse permitida a graça de falar diante do papa, de um rei ou príncipe que me ouvisse, diria muitas coisas e, se depois me matassem, não me incomodaria”. GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.p. 40.

¹⁹⁷ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **5/1980**.Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p.17.

¹⁹⁸ GONZALEZ& BASTOS, 1979, p. 39.

Tabela 6 - Área das propriedades rurais em Lages-SC, 1967

Classes (ha)	No. de Estabelecimentos	Área Total (ha)	Área Explorável (ha)	% Relativa à Área Explorável
0 a 10	1.069	5.584	5.255	0,80
11 a 25	981	17.366	16.713	2,54
26 a 50	892	34.768	33.728	5,11
51 a 100	849	63.871	62.043	9,40
101 a 1.000	1.262	354.409	343.470	52,05
1.001 a 10.000	94	184.748	177.624	26,91
10.001 a 100.000	2	23.000	20.999	3,19
Total	5.149	683.746	659.832	100,00

Fonte: COSTA, 1982, p. 1501.

Apesar do grande número de propriedades pequenas ou médias, com área inferior a 100 ha, a área por elas ocupada corresponde a menos de 17% do território. A concentração fundiária da região é melhor compreendida se compararmos com os dados do Estado de Santa Catarina obtidos no Censo Agropecuário de 1970, do IBGE. Os números mostram que os estabelecimentos com menos de 100 ha ocupavam 55% da área rural do Estado (contra 17% em Lages). Na média estadual, os estabelecimentos com menos de 10 ha correspondiam a 4,8% da área (contra 0,8% no planalto), e os estabelecimentos com mais de 1.000ha ocupavam 14,4% da área, contra 30,1%¹⁹⁹. No ano de 1967, em Lages e região, a faixa das menores propriedades compreendia mais de mil sítios, o tamanho médio ficava em torno de 5,22 ha. É um tamanho absolutamente ínfimo se considerado que a atividade econômica praticada na região era a pecuária extensiva. A estas pequenas propriedades restavam à produção de leite ou a produção agrícola em escala restrita.

Não se pode esquecer, ainda, a prática tradicional de exclusão das filhas mulheres na herança das terras. Estudando famílias camponesas no Rio Grande do Sul, Anita Brumer afirma que:

No passado, os agricultores tinham muitos filhos – como indicamos acima, a taxa de fecundidade rural, para o Rio Grande do Sul, era de 5,62 em 1970 – e, à medida que os filhos do sexo masculino ficavam adultos, os pais procuravam proporcionar terras para todos [...]. As filhas recebiam um dote, na maioria das vezes consistindo no enxoval, em alguns utensílios domésticos e em uma vaca²⁰⁰.

¹⁹⁹ GOULARTI FILHO, 2002, p. 305.

²⁰⁰BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. **Rev. Estudos Feministas**, Florianópolis, v.12, n.1, p. 205-227, 2004. Disponível em:

Isso advém, segundo a autora, dos valores e costumes no meio rural, mas também da posição que os homens ocupam enquanto interlocutores da família frente aos órgãos oficiais²⁰¹.

Dessa forma, pela não obtenção de herança ou por qualquer outro motivo que a tenha privado, juntamente com seu companheiro, da posse de um lote de terra para subsistência do núcleo familiar, Inês passou a transitar entre propriedades da região. Tais empregos, aparentemente, não duravam muito tempo: no relato, são citados mais dois empregadores para quem já teria trabalhado, além do empregador chamado à Justiça; e a relação de trabalho que deu origem à ação durou cerca de dois anos²⁰².

Ao obter colocação em uma fazenda, as famílias costumavam levar sua *mudança* e se instalar no local do trabalho. No seu depoimento, o empregado rural Odílio assim descreve a sua saída do local em que trabalhava: “que no dia em que chegaram as mudanças dos dois casais²⁰³, o depoente saiu com a sua mudança, o que no dizer de sua esposa ocorreu em uma quinta ou sexta-feira”²⁰⁴. Residindo toda a família no local onde um dos membros trabalhava, vários fatores poderiam influenciar para que o restante da família passasse a também prestar serviços: o grande volume de trabalho, para o qual apenas um trabalhador era insuficiente; a própria familiaridade com as atividades exercidas, como no caso da trabalhadora Inês; o próprio acordo de trabalho, que estipulava os serviços de responsabilidade do trabalhador e poderia deixar a cargo deste o uso da força de trabalho de sua família.

São muito recorrentes as ações trabalhistas em que as mulheres ou os jovens, em grande parte os filhos do casal, aparecem a partir da categoria *ajudante*. Havia um entendimento social, especialmente por parte do patronato, que o trabalho realizado pelas esposas ou pelos filhos tratava-se tão somente de uma *ajuda* e não de uma atividade que merecesse remuneração. É preciso compreender melhor o contexto no qual se dão tais relações de trabalho, de maneira que possamos levantar uma hipótese sobre os motivos que levavam famílias trabalhadoras a se engajarem em tais modalidades de trabalho, e o que

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30/05/2017. p. 218.

²⁰¹ O Código Civil de 1916 definia, no Art. 6, inciso II, que as mulheres casadas eram “incapazes, relativamente a certos atos”. O Art. 233, que “O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: I – A representação legal da família”. Além destes, havia outros artigos que limitavam a atuação pública das mulheres, como o Art. 242, que dispunha sobre os atos que a mulher não poderia praticar sem a autorização do marido. BRASIL. LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 5 Jan. 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em 14/06/2017.

²⁰² JCJ de Lages. **AT **5/80**, p.2.

²⁰³ Os dois casais haviam sido contratados para substituir Odílio e Jandira

²⁰⁴ JCJ de Lages. **AT **2/76**, p. 7.

permitia que o trabalho não remunerado pudesse ser considerado “comum” na região. Por isso, é necessária a compreensão de algumas especificidades referentes à experiência nessas relações de trabalho, em que mulheres e jovens eram enquadrados como *ajudantes* seja do marido, seja do pai. No contexto das atividades econômicas rurais no Planalto Serrano dos anos 1970, a ocorrência dessa modalidade, *ajudante*, aparece como forma de ocultar a exploração do trabalho familiar.

2.2 A CATEGORIA “AJUDANTE”

Em 1980, quando ajuizou ação na Junta de Conciliação e Julgamento de Lages contra o proprietário de granja leiteira Altair Souza Sobrinho, a trabalhadora rural Paula Alves da Silveira (brasileira, casada, 36 anos, residente e domiciliada no Município de Lages) se utilizou de um curioso meio de prova para convencer a Junta de que era merecedora em obter ganho da ação que ajuizava. Alegou na Petição Inicial que trabalhava 17 horas por dia, cuidando do gado, cultivando horta e fazendo comida. Na primeira audiência, o procurador da reclamante Paula juntou aos autos processuais dezesseis fotografias que comprovariam as alegações da trabalhadora²⁰⁵.

À junção desses documentos, o procurador do reclamado alegou que sofria cerceamento de defesa, uma vez que tais documentos fotográficos deveriam ter acompanhado o pedido inicial, e, portanto, a juntada dos mesmos somente na audiência de instrução seria extemporânea. Em relação ao mérito daquelas provas, buscou desacreditá-las no sentido de que as imagens teriam sido “cinematograficamente preparadas”, argumentando que “os volumes que a reclamante sustenta nas fotos correspondem a 100 kg, fato praticamente impossível em se tratando de trabalhadora mulher”²⁰⁶.

Infelizmente o auto processual dessa reclamatória se encontra bastante danificado, muitas folhas estão coladas umas às outras, indício de que o documento pode ter molhado em algum momento de sua existência. Com as fotografias, fixadas por grampos metálicos, aconteceu o mesmo: a maioria delas aderiu ao verso da folha anterior, tornando quase inacessível seu conteúdo. Apenas duas imagens ainda podem ser visualizadas.

A primeira delas mostra uma mulher, presumivelmente Paula, sustentando sobre o ombro esquerdo dois volumes que são, ao que tudo indica, sacas de ração para gado bovino.

²⁰⁵ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **6/80**. Setor de Memória Institucional do TRT 12. p. 2, 5.

²⁰⁶ Ibidem. p. 6.

Isso porque a trabalhadora, usando uma blusa sem mangas, saia e sandálias, caminha por uma estrada ou pátio tendo logo atrás de si várias cabeças de gado, logo em seguida um gramado e algumas árvores. Produzida “cinematograficamente” ou não, a intencionalidade que presidiu a elaboração dessa imagem busca retratar Paula no que seria sua tarefa diária: alimentar os animais da fazenda²⁰⁷. Na segunda imagem, aparece um jovem adolescente, de costas para o fotógrafo. Está parado em frente a um cavalo atrelado a uma carroça de eixo único. Ao fundo se vê uma parede de tábuas, que pode ser de uma casa ou paiol²⁰⁸. Tudo indica que o jovem seja filho de Paula. Na Inicial ela informa ter “7 filhos menores”, além do que entraram com ações na Justiça do Trabalho, na mesma época em que Paula, seu marido Francisco Rosário da Silveira e seu filho Nestor Alves da Silveira²⁰⁹, este último com 15 anos.

Este material iconográfico, encontrado no acervo documental da Justiça do Trabalho, contribui para que, através das imagens do trabalho no campo, possamos formular o problema que será abordado no decorrer do capítulo: qual era a dinâmica do trabalho de famílias no interior de fazendas de criação de gado e produção de leite, na região do planalto serrano catarinense durante a década de 1970? Afinal, não deixa de ser intrigante que uma mulher e um adolescente precisem recorrer à fotografia para tornar verossímil a alegação de que desempenhavam determinadas funções.

Constatamos, durante a fase de levantamento das fontes, que havia certo número de ações que remetiam ao trabalho “familiar” no interior de propriedades pecuaristas, seja porque vários membros da mesma família entraram com ações simultaneamente, seja porque, durante a instrução de processos – especialmente aqueles movidos por trabalhadoras – emergia o tema das relações familiares. De um total de 92 ações trabalhistas analisadas, 15 delas continham vários elementos que nos permitiram reuni-las sob a categoria “trabalho familiar”²¹⁰.

Um viés interessante que encontramos para abordar essa modalidade de trabalho foi a análise da situação das mulheres trabalhadoras em atividade pastoril. Notamos que os fatos alegados e os direitos reivindicados eram outros em relação às reclamatórias movidas por homens que a princípio exerciam a mesma função. Consequentemente, a instrução desses processos seguia percursos próprios: a Contestação da parte reclamada utilizava argumentos diferentes, a Junta inquiria em sentido diverso, em suma, o objeto de disputa se tornava outro. Busca-se, assim, compreender as formas de inserção do trabalho das mulheres no interior das

²⁰⁷Ibidem. p. 13.

²⁰⁸ Ibidem. p. 12.

²⁰⁹ Ações que se encontram apensadas a de Paula.

²¹⁰ Abordaremos detalhadamente tais elementos no decorrer do capítulo.

fazendas, tendo como elemento privilegiado de análise essas disputas que se dão em torno dos significados do seu trabalho, ou seja, de seu *status* jurídico.

Retomemos o caso da já citada Inês de Almeida, brasileira, solteira²¹¹, empregada rural, maior, residente em Lages, que ajuizou reclamationária contra Hermes Alencar Machado, brasileiro, casado, técnico agrícola e proprietário de gado leiteiro. Teria trabalhado para o reclamado por dois anos, entre novembro de 1978 e novembro de 1980, quando foi demitida. Na Petição Inicial alegou ter recebido apenas Cr\$ 500,00 mensais²¹², e posteriormente, no depoimento que prestou à Junta, explicou que havia passado a receber esse valor somente após um ano de trabalho. Não teria recebido férias nem 13º salário, sendo que trabalhava cerca de doze horas diárias, inclusive aos sábados e domingos²¹³. A reclamationária, reivindicando além dos direitos acima mencionados, diferença de salários, aviso prévio, indenização por tempo de serviço, repouso remunerado trabalhado e o Prejulgado nº 20²¹⁴, somava Cr\$ 189.282,30 (cerca de 32,7 vezes o salário mínimo).

Houve três audiências para instrução da ação trabalhista, sendo que na primeira delas, realizada em 23 de fevereiro de 1981, apenas foi ouvida a Contestação, quando o procurador do reclamado apresentou sua defesa diante do que foi alegado na Petição Inicial. Na segunda audiência, datada de 26 de junho de 1981, foram ouvidos os depoimentos da reclamante Inês e do reclamado Hermes. Em 03 de julho do mesmo ano, na audiência que deveria ouvir as testemunhas, as partes chegaram a um acordo no valor de Cr\$ 25.000,00²¹⁵. Verifica-se que a quantia é muito menor da que se ajuizou na inicial.

A disputa que emerge conforme a ação trabalhista vai se desenvolvendo, gira em torno de saber se Inês fora realmente empregada por Hermes nas atividades de sua granja. A defesa do reclamado alegou, durante a Contestação, que ele mantinha um empregado responsável por cuidar da propriedade – um “preposto” –, e que a reclamante lá permaneceu apenas na qualidade de esposa desse empregado. Não contestando o fato de que Inês trabalhava nas dependências da granja, a defesa trata de qualificar de outra forma os serviços prestados pela reclamante: “é lógico e muito natural que a mulher além dos trabalhos caseiros que tem, às vezes também *ajude* o marido em alguma coisa”²¹⁶.

²¹¹ No processo é citado o cônjuge de Inês. Ela ainda possui uma filha de 5 anos.

²¹² Em novembro de 1979, quando passou a receber Cr\$ 500,00 mensais, o salário mínimo (Cf. Anexo A) correspondia a Cr\$ 2.932,80.

²¹³ JCJ de Lages. AT **5/80. p. 2, 16.

²¹⁴ O Prejulgado Nº 20 incluía o 13º salário no cálculo do valor da Indenização por Tempo de Serviço. Para cada ano de serviço, o trabalhador tinha direito ao valor de um salário como Indenização caso fosse demitido. O Prejulgado Nº 20 acrescentava à Indenização o valor relativo a 1/12 de salário, para cada ano de serviço.

²¹⁵ *Ibidem*. p. 20

²¹⁶ *Ibidem*. p.6. O grifo é nosso.

O trabalho não remunerado, realizado por familiares de um trabalhador efetivamente contratado e assalariado, é frequentemente designado pelos empregadores como *ajuda*, no momento em que mulheres e filhos (as) reivindicam na Justiça do Trabalho aquilo que entendem como seus direitos. Na ação trabalhista movida por Odílio Magalhães e Jandira Magalhães contra o pecuarista Orlando Schmidt, a defesa contestou a reclamatória alegando em primeiro lugar que o empregador “contratou tão somente o reclamante homem e não sua mulher”. Entretanto, afirma que “a esposa do reclamante efetivamente auxiliava seu marido nos trabalhos, o que foi testemunhado por ele próprio em duas ocasiões em que seu marido viera à cidade”²¹⁷. Na ação ajuizada em 1976 por Fabiana Soares e Venâncio Soares, casados, trabalhadores rurais no município de Curitiba, a testemunha da parte reclamada afirma “que a segunda reclamante *ajudava* o primeiro a tirar leite, o que é comum nas fazendas”²¹⁸.

É possível, portanto, observar um padrão seguido pela defesa dos empregadores ao contestar as reclamações trabalhistas dos familiares de seus empregados: negar a relação de trabalho; quando muito, atribuem os serviços que tenham sido efetivamente prestados às obrigações desses membros em relação à sua família. Em relação aos direitos pleiteados por Fabiana, a Contestação do reclamado se dá nos seguintes termos:

Trata-se, como ela própria confessa, mulher do reclamado supra, com as funções de cozinhar, lavar e ajudar ao marido. Nos termos do art. 2º da Lei nº 5.889, não pode ser considerada como empregado rural, pois não prestava serviço ao reclamante e nem estava sob sua dependência, mas do marido e, por conseguinte, ainda não existe lei que obrigue a alguém pagar salário para a mulher viver com seu marido. É sua obrigação [...]²¹⁹

Mais do que um recurso de retórica, mobilizado por empregadores com o intuito imediato de ganhar a causa na Justiça, a uso da categoria *ajudante* indica uma representação social acerca dos papéis que cabem a cada membro de uma família de trabalhadores rurais. Como observa Brumer

Diversos estudos que examinaram a divisão do trabalho por sexo na agricultura permitem concluir que as mulheres (e, de um modo geral, também as crianças e os jovens) ocupam uma posição subordinada e seu trabalho geralmente aparece como ‘ajuda’, mesmo quando elas trabalham tanto quanto os homens ou executam as mesmas atividades que eles.²²⁰

²¹⁷ JCJ de Lages. **AT **2/76**. p. 06.

²¹⁸ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **2/79**. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p.9-10. Grifo meu.

²¹⁹ *Ibidem*. p. 13. Cabe notar que o referido Art. 2 da Lei 5.889 não assiste razão ao argumento do advogado. O artigo define que “Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.” Nada nesse artigo se refere à natureza do trabalho das esposas do trabalhador rural.

²²⁰ BRUMER, 2004, p. 210.

Tanto é que no depoimento da reclamante Inês de Almeida, as atividades que realizava também ganhavam essa mesma conotação: “a declarante²²¹ *ajudava* o marido nos serviços de ordenha de 20 a 25 vacas leiteiras e na limpeza dos galpões e também desnatava o leite, que era vendido para a firma Lactoplasa”²²². Na continuação do depoimento, informa a trabalhadora que ainda tinha de lavar os galões usados na ordenha e no transporte do leite, limpar o galpão que abrigava os animais, e desnatar o leite antes de ser entregue à empresa de laticínios. Enquanto fazia isso, “seu marido, após a ordenha, passava a prestar outros serviços, como cuidar das cercas, bem como cuidar do restante do rebanho existente na propriedade”²²³. Fica evidente que o uso da categoria *ajuda* atravessava os diversos grupos sociais, pois para a trabalhadora a *ajuda* significava uma complementaridade entre as atividades exercidas pelo casal, e a realização de certo número de tarefas pelas quais ela era responsável sozinha.

Alguns dos fatores elencados por Brumer (2004), ao evidenciar a posição subordinada ocupada por mulheres nos estabelecimentos agropecuários familiares, podem ser utilizados para compreender situações como a de Inês, Jandira, Fabiana e Paula. Para a autora, o trabalho considerado produtivo – aquele que produz bens destinados à comercialização –, desempenhado nos estabelecimentos rurais, é contabilizado como um esforço coletivo do grupo familiar. No entanto, as atividades da mulher e dos filhos, nesse âmbito da produção, permanecem na invisibilidade, pois o homem é quem realiza as transações com o exterior do grupo: bancos, cooperativas, empresas vendedoras de insumos e compradores para a produção. Personificado, assim, o trabalho coletivo do grupo na figura do homem, as atividades desempenhadas pelos demais membros acabam caracterizadas como “ajuda”²²⁴.

Nos processos analisados não está presente a lógica da produção familiar destinada à venda de excedentes, relacionada a pequenos proprietários, mas sim relações de trabalho assalariado ou não no interior de médias ou grandes propriedades. De certa forma, esses casos guardam uma lógica semelhante àquela descrita acima. Era o trabalhador homem quem realizava a tratativa para colocação no emprego, sendo ele o único a ser pago por seu trabalho. Da mesma maneira, a demissão do trabalhador homem acarretava na interrupção do trabalho da mulher, como fica evidente em vários trechos citados abaixo:

Que a reclamante trabalhou para o reclamado, nas funções de empregada doméstica em uma das casas da fazenda de propriedade do reclamado, na localidade de Coxilha

²²¹ *Declarante* é a pessoa que está prestando depoimento, nesse caso, Inês. Grifo nosso.

²²² J CJ de Lages. **AT**5/80**. p. 15.

²²³ *Ibidem*. p. 15.

²²⁴ BRUMER, 2004, p. 211.

Rica, no período de 02/10/74, até a data da rescisão de contrato do seu marido, ou seja, em 12/01/78.²²⁵

que no dia 30 de dezembro último a depoente e seu companheiro se retiraram da casa do reclamado, não porque a depoente tenha sido despedida, mas seu companheiro, tendo-o a depoente acompanhado.²²⁶

Exerceu as funções de cozinheira, cozinhando e lavando para empregados da fazenda sem receber salários, sendo que os mesmos eram contratados pelo reclamado. Trabalhou o mesmo período que seu marido, ou seja, o primeiro reclamante.²²⁷

[...] a Reclamante saiu da granja quando seu marido deixou os serviços, e não tem direito a diferenças de salários, não tendo trabalhado para o reclamado.²²⁸

A obtenção do trabalho nas granjas ou fazendas se dava na maioria das vezes por meio de um contrato, formal ou não, entre o proprietário e o trabalhador homem. Tais arranjos poderiam prever o pagamento apenas daquele visto como “chefe de família”, o homem, responsável dali em diante por certas tarefas necessárias ao bom andamento das atividades econômicas da propriedade. Como indica o trecho a seguir, proveniente da Sentença proferida pelo magistrado em um dos processos que analisamos, é possível que já estivesse implícita nesses contratos a necessidade de que toda a família trabalhasse: “Já passou o tempo em que o proprietário rural contratava um chefe de família para incumbi-lo dos serviços que demandavam a ajuda de todos os seus dependentes, sendo remunerado porém somente o do cabeça (sic)”²²⁹. O empregador, em busca de trabalho barato, encontraria, assim, um trabalhador de certa forma propenso a considerar secundário o trabalho dos seus familiares – mulher e filhos/as -, cuja remuneração ou não poderia ser negociável conforme a situação.

Isso não significa que a decisão de contrair essas condições de trabalho fosse de todo alheia às mulheres, que apenas se limitavam a acatá-la e a desempenhar o trabalho não remunerado. A historiadora Michelle Perrot chamou a atenção para a existência dos *poderes* (influências) exercidos pelas mulheres tanto no âmbito da família quanto no social, mesmo quando excluídas do exercício do *poder*, ou seja, do lugar da autoridade²³⁰. É muito mais provável que houvesse algum tipo de ponderação conjunta, desde a decisão de procurar um novo local para a família se instalar e trabalhar, até mesmo em relação às condições que seriam aceitáveis ou não. Possivelmente, em momentos de dificuldade para encontrar um

²²⁵ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **6/78**. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p. 2.

²²⁶ Junta de Conciliação e Julgamento de Lages. **Ação Trabalhista **1/77**. Setor de Memória Institucional do TRT 12. Florianópolis. p. 8.

²²⁷ JCJ de Lages. **AT **1/79**. p. 2.

²²⁸ JCJ de Lages. **AT **6/80**. p. 16.

²²⁹ JCJ de Lages. **AT **2/76**. p. 14.

²³⁰ PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 167-172.

emprego, receber um único salário, ter moradia e talvez um espaço para cultivo de alguns alimentos, fosse considerado pela família melhor do que nada.

Embora os processos analisados não nos forneçam maiores detalhes acerca dessas tratativas, para que pudéssemos explorar melhor por que e como as trabalhadoras vinham a aceitar as condições de trabalho, encontramos alguns indícios dessas tentativas de negociação por parte das mesmas após já estarem no emprego. Inês conseguiu, após um ano de serviços não remunerados, ajustar com o empregador um pagamento de Cr\$ 500,00 mensais. Infelizmente não sabemos mais detalhes de como ou por meio de quem se deu essa negociação. Na ação que ajuizou juntamente com o marido, Fabiana Soares declarou “que [...] nunca pleiteou pagamento de salários ao reclamado, relativamente ao preparo das refeições dos outros empregados, apenas pediu para o seu esposo um aumento da pensão de Cr\$ 300,00 para Cr\$ 400,00, o que não foi atendido”²³¹. A negociação se deu de maneira indireta, tendo o marido da trabalhadora levado uma reivindicação dela até o empregador.

2.3 TRABALHO FAMILIAR E ATIVIDADE LEITEIRA

O trabalho de ordenha do gado leiteiro era costumeiramente realizado nas fazendas pelas mulheres, e muitas ações trabalhistas dão conta de descrever como atribuição, em especial, das esposas o desempenho de tal atividade²³². O reclamante Odílio Magalhães afirmou em seu depoimento que sua esposa Jandira lhe *ajudava* “no trato e ordenha de trinta vacas”²³³, o que foi confirmado por duas testemunhas e pelo próprio reclamado. Paula Alves da Silveira alegou trabalhar das 3:00 às 6:30 horas da manhã, quando “juntamente com outros três empregados tirava leite (mil litros)”²³⁴, já utilizando ordenha mecânica.

Buscando provar que era trabalhadora rural, e não doméstica, Tereza Cardoso declarou em seu depoimento que “tirava leite de 25 vacas (depois 20) e fazia queijo (2 por dia); que neste último serviço (tirar leite) era ajudada pelo seu companheiro e por outro empregado”²³⁵. Deliberadamente ou não, a trabalhadora inverteu em sua fala a forma habitual em que relação de *ajuda* é apresentada: a tarefa seria sua, e os dois homens prestariam auxílio. O empregador apresentou uma versão diferente e um tanto curiosa: “que o serviço da reclamante era cozinhar, ordenhar cerca de 20 vacas, fazer um a dois queijos, limpar a casa e às vezes

²³¹ JCJ de Lages. AT **2/79. p. 8.

²³² “que a segunda reclamante *ajudava* o primeiro a tirar leite, o que é comum nas fazendas”. Ibidem. p. 09-10.

²³³ JCJ de Lages. AT **2/76. p. 7.

²³⁴ JCJ de Lages. AT **6/80. p. 7.

²³⁵ JCJ de Lages. AT **1/77. p. 8.

trabalhar na horta doméstica com a ajuda da ‘minha velha’²³⁶, confirmando as alegações de Tereza. Em alguns dos seus serviços, a trabalhadora seria auxiliada pela mãe ou esposa do reclamado, designada como “minha velha”. Talvez acostumado a considerar que a pecuária fosse uma atividade exclusivamente masculina, o empregador fez a seguinte afirmação, na sequência do depoimento: “que não era obrigação da reclamante ordenhar vacas, pois isso era tarefa de dois peões e o depoente não gostava da mulher no meio das vacas”²³⁷. Tampouco a trabalhadora que substituiu Tereza teria obrigação de ordenhar, “mas fá-lo (sic) porque gosta, inclusive de tomar ‘Camargo’ (café com leite cru espumante)”²³⁸.

A produção de leite não era uma atividade de grande peso econômico no planalto serrano, representando nos anos 1970 menos de 8% da produção do Estado, que se concentrava principalmente no Vale do Itajaí²³⁹. Ainda assim, a atividade da pecuária leiteira tomou impulso durante a década de 1970, como observa, de maneira laudatória, o cronista lageano Licurgo Costa:

Nos últimos anos, não apenas pela iniciativa particular, com a instalação do notável estabelecimento que é a “Lactoplasa”, mas também pelos estímulos proporcionados pelo Governo do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura, observa-se apreciável desenvolvimento da criação de gado leiteiro, no município de Lages e mesmo nos municípios vizinhos.²⁴⁰

A empresa Lactoplasa Indústria de Laticínios do Planalto LTDA, que é mencionada nos autos processuais, em que são reclamantes as trabalhadoras Paula e Inês²⁴¹, como compradora do leite produzido nas fazendas, foi fundada em 1970 por empresários e fazendeiros locais. Abrangia, além de Lages, outros sete municípios. Em 1973, beneficiava mensalmente quase 300 mil litros de leite, cifra que cresceu em praticamente todos os anos seguintes, atingindo mais de 825 mil litros em 1980²⁴².

Ainda segundo o mesmo autor, os recursos disponibilizados pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Agricultura, serviram tanto para instalações como para compra de animais próprios à produção de leite. De 1974 a 1979, foram importados cerca de 800 animais

²³⁶ JCJ de Lages. **AT **1/77**. p.9.

²³⁷ *Ibidem*. p. 10. A historiografia acerca do trabalho na pecuária do planalto serrano reconhece na figura do “peão” o tradicional trabalhador das fazendas, desde o século XVIII até as primeiras décadas do século XX. De origem cabocla, seria, com algumas diferenças, um equivalente serrano ao “gaúcho” das planícies rio-grandenses. Ver DE JESUS (1991), LOCKS (1998).

²³⁸ JCJ de Lages. **AT **1/77**.p. 10. A explicação entre parênteses foi incluída pelo escrivão na transcrição do depoimento.

²³⁹ GOULARTI FILHO, 2002, p. 467.

²⁴⁰ COSTA, 1982, p. 1543-1544.

²⁴¹ JCJ de Lages. **AT **6/80** e **AT **5/80**.

²⁴² COSTA, 1982, p. 1544-1545.

de raça, revendidos entre os produtores da região²⁴³. Em Santa Catarina, no período da Ditadura Civil-Militar, empresários representantes da agroindústria, que dirigiram a Secretaria da Agricultura, implementaram políticas públicas no intuito de modernizar e aumentar a produtividade das propriedades integradas com as empresas. Incluía-se aí a introdução de novas variedades de animais, principalmente suínos e aves²⁴⁴, mas também gado bovino próprio para produção de leite, como indicam esses dados referentes à Lages.

Em relação à pecuária extensiva de corte, é possível afirmar que a atividade leiteira demandava uma rotina de trabalho muito mais intensa, e os autos das ações trabalhistas fornecem muitos indícios para sustentar tal afirmação. Nas ações dos trabalhadores que lidavam com o rebanho vemos que seus cuidados em relação ao gado eram demandados com frequência, mas sem grande regularidade ou uma rotina diária de tarefas²⁴⁵. Um dos trabalhadores afirmou “que [...] parava rodeio todas as semanas, escolhendo ele o dia para o serviço, pois recebera ordem do excipiente para semanalmente reunir o gado”²⁴⁶. Os trabalhadores geralmente dispunham de tempo para cultivar roças para sua subsistência, no interior das fazendas, e o uso da terra era a contrapartida à prestação de serviços ao proprietário, não recebendo pagamento em dinheiro²⁴⁷.

Outro indício importante nos é fornecido na Contestação apresentada pela defesa do técnico agrícola e proprietário de granja Hermes Alencar Machado. Visando desqualificar as alegações da reclamante Inês, declara o reclamado que:

é proprietário rural nesta comarca onde mantém a sua granja de gado de corte na qual se explora paralelamente a venda, digo, tiragem e venda de leite, de sorte que a sua propriedade não pode ser qualificada como tambo de leite, qual seja, aquela que exige um *trabalho constante* daqueles que labutam nela.²⁴⁸

Existiria, dessa maneira, um entendimento por parte dos proprietários e, talvez, entre os integrantes da Junta de Conciliação e Julgamento, segundo o qual a atividade leiteira teria uma demanda de trabalho maior que a de corte, exigindo um trabalho constante, diário, e

²⁴³ Ibidem. p. 1544.

²⁴⁴ LOHN, Reinaldo L. Relações políticas e ditadura: do consórcio autoritário à transição controlada. In: BRANCHER, Ana; LOHN, Reinaldo L. **Histórias na Ditadura**: Santa Catarina (1964-1985). Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014. p. 29.

²⁴⁵ Em suma, sem o que Thompson (1998) denominou *disciplina de trabalho*: a administração e uso econômicos do tempo (simbolizados pelo relógio), a clara demarcação temporal entre “trabalho” e “vida”. O trabalho nas sociedades genericamente designadas como “pré-industriais” seria orientado pelas tarefas a serem realizadas, e não pelo intervalo de tempo despendido. A rotina de trabalho seria marcada pela irregularidade, pela alternância entre atividade intensa e ociosidade. THOMPSON, E. P. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. In: _____. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

²⁴⁶ JCJ de Lages. **AT **1/69**. p. 30.

²⁴⁷ Conforme tratamos no Capítulo 1.

²⁴⁸ JCJ de Lages. **AT **5/80**, p. 6. Grifos meus.

consequentemente a contratação de empregados pagos para realizar esse trabalho. O reclamado Hermes Machado buscou relativizar esse fato afirmando que explorava paralelamente a pecuária de corte e produção de leite, embora seja improvável que o desempenho de outra atividade, paralela à produção leiteira, pudesse de alguma forma diminuir o trabalho constante que esta demandava. Ao dizer que sua propriedade não podia ser qualificada como “tambo de leite”, por não demandar trabalho constante, procura acobertar as relações de exploração do trabalho a que algumas mulheres estavam submetidas.

Na ação trabalhista ajuizada por Paula Alves da Silveira em que diversas fotografias foram apresentadas como meio de prova, se entrecruzam alguns dos fios que interligam os grandes produtores de leite, a agroindústria e os investimentos na melhoria dos rebanhos leiteiros. Isso porque Altair Souza Sobrinho, proprietário da granja onde ela trabalhou por quase três anos, figura entre os sócios da empresa Lactoplasa, tendo feito parte inclusive da primeira diretoria da empresa, eleita no ano de 1970²⁴⁹. Além de ser um dos principais proprietários de granjas leiteiras do município de Lages²⁵⁰, Altair atuava ainda na importação de gado da raça Holandesa, que era trazido do Uruguai e passava por um período de adaptação na propriedade onde Paula trabalhava. Evidencia-se, assim, uma integração muito grande entre atividades agropecuárias e industriais no que tange ao setor leiteiro, uma vez que o mesmo grupo de empresários detinha o controle de todas as etapas da produção e industrialização.

Um dos pontos que mais chamam a atenção, já na Petição Inicial dessa ação trabalhista, é a jornada de trabalho alegada pela reclamante: “Trabalhava 17 horas por dia”, inclusive “nos sábados, domingos e feriados”²⁵¹. Mesmo sendo possível que os trabalhadores e seus advogados, ao formular a reclamatória, exagerassem no número de horas trabalhadas visando incrementar o valor pretendido, possibilitando assim a obtenção de um acordo mais favorável, o comum é que se alegasse trabalhar 10 ou 12 horas diárias²⁵². Por isso é interessante investigar mais a fundo a rotina de trabalho de Paula, a fim de compreender aquilo que, porventura, justificaria uma jornada tão dilatada.

²⁴⁹ A lista dos membros da diretoria da Lactoplasa se encontra em COSTA, 1982, p. 1544. É pertinente lembrar que foi atribuído um nome fictício ao reclamado e que foi ocultado o cargo que exercia junto à empresa, a fim de preservar o anonimato conforme determinação do Setor de Memória Institucional – TRT 12ª Região.

²⁵⁰ COSTA, 1982, p. 1544.

²⁵¹ JCJ de Lages. **AT **6/80**, p. 2.

²⁵² A título de exemplo, a trabalhadora Inês informou que “Trabalhava até doze horas por dia, inclusive aos domingos e feriados” (**AT **5/80, p. 2**). Na ação ajuizada por Odílio e Jandira, ele afirmou “que, trabalhava dez a doze horas por dia, inclusive aos domingos e feriados”, enquanto que Jandira não incluiu horas extras em sua petição.

Ao menos durante certo período, havia na propriedade cerca de 160 animais. Lá trabalhavam sete ou oito empregados, além de alguns veterinários. O depoimento do reclamado Altair ajuda a entender o porquê de haver tantas pessoas trabalhando na propriedade, quando o número de animais que lá havia não era assim tão elevado: “que a fazenda do depoente se destina a premunição do gado, ou seja, em adaptá-lo às condições brasileiras, já que o gado vem do Uruguai”²⁵³. A técnica utilizada na fazenda é assim descrita pelo reclamado: “que na fazenda o gado é contaminado através da injeção de sangue, sendo após controlados pelos veterinários”²⁵⁴. De acordo com uma das testemunhas, “todo mundo diz que o gado fica três meses lá”²⁵⁵, indicando que o procedimento gerava alguma curiosidade entre os moradores locais, por representar uma novidade e fugir dos padrões tradicionais da atividade pecuária. É importante destacar a natureza econômica da atividade: tratava-se de um negócio comercial, demandando um investimento na compra dos animais, um procedimento complexo e técnico de valorização dos mesmos através da imunização, e a posterior venda, quando era apurado o lucro. Há uma lógica empresarial que difere, por exemplo, das antigas fazendas que mantinham o gado em criação extensiva, exigindo pouco investimento, nenhum controle rigoroso do trabalho por parte do proprietário, e pouquíssimos trabalhadores.

Paula afirma ter sido contratada para trabalhar tanto na residência da fazenda quanto “no trato da criação e outras atividades”²⁵⁶. Teria sido ajustado um salário de Cr\$ 1.000,00 por mês, mas tudo o que ela recebeu no período foram pequenos pagamentos de Cr\$ 100,00 ou Cr\$ 200,00. Ela trabalharia das três horas da manhã até as 23:00 horas da noite, período no qual tirava, segundo ela, mil litros de leite na companhia de mais três empregados, passando então a fazer o café e arrumar a casa dos veterinários que trabalhavam na propriedade, cuidava do gado, fazia o almoço, voltava a cuidar do gado e tratava dos bezerros e das vacas. As duas testemunhas arroladas pela parte reclamante, ambos ex-empregados da granja, confirmaram que Paula desempenhava todas essas funções; um deles, entretanto, explica “que a Dona *Paula* ajudava no trato do gado dois ou três dias por semana, pois tinha que fazer a comida e lavar a roupa dos veterinários”. Declarou ainda “que o serviço lá ninguém

²⁵³ JCJ de Lages. AT **6/80. p.9.

²⁵⁴ Ibidem. p. 9. De acordo com MASSARD et. al. (1982), a premunição é um método utilizado para prevenir a doença denominada Tristeza Parasitária Bovina (TPB), doença que pode levar a morte cerca de 90 a 97% dos animais por ela acometidos. Os micro-organismos causadores da doença são transmitidos por um carrapato (*B. Microplus*). Animais oriundos de regiões livres desse carrapato costumam ser facilmente vitimados pela doença ao serem transplantados para uma região onde o parasita estava presente. Através da injeção de sangue contaminado, e do posterior controle da doença através de antibióticos, a imunidade dos animais era reforçada.

²⁵⁵ JCJ de Lages. AT **6/80. p. 24.

²⁵⁶ Ibidem. p. 7.

aguentava”²⁵⁷. Já as testemunhas da parte reclamada, um deles carpinteiro e outro “ruralista”, negaram conhecimento sobre os serviços de campo desempenhados pela trabalhadora.

Conforme afirma o reclamado, entre março de 1978 e março de 1979 chegaram à propriedade três lotes de animais, durando cada premunicação cerca de três meses. Os empregados e veterinários trabalhariam apenas nesses períodos de intensa atividade. Nas outras épocas, ficaria tomando conta da fazenda apenas “o pai e esposo dos ora reclamantes”. Seria ele, Inácio, uma espécie de capataz, que inclusive supervisionava os demais empregados. Haveria, segundo o reclamado, empregados que tiravam o leite, outros empregados que faziam os serviços gerais da fazenda e ainda dois veterinários e dois estagiários²⁵⁸. Reunindo algumas informações presentes nos depoimentos, é possível concluir que os animais permaneciam confinados, sendo alimentados e recebendo os cuidados veterinários no interior de bretes²⁵⁹. Eram alimentados com ração, e de acordo com Nestor, filho de Paula e também reclamante na ação, os sacos pesavam 30 kg cada e eram transportados de dois a dois, possivelmente do local onde eram armazenados até o local de alimentação dos animais²⁶⁰. O rebanho também era alimentado com cana-de-açúcar triturada. No depoimento de Nestor, reiteradas vezes é mencionado o trabalho de cortar cana na lavoura e transportar até a sede da propriedade, serviço este que seria de sua responsabilidade. Já o reclamado afirmava que não possuía lavoura de cana em sua propriedade, e que a mesma já chegaria cortada ao local, bastando passar no triturador²⁶¹.

As alegações de Paula, entretanto, não se limitavam aos serviços de cuidar do gado: era ainda sua responsabilidade manter limpas as casas utilizadas pelos veterinários e empregados, além de preparar as refeições. O desempenho dessas atividades por Paula é confirmado pelo próprio empregador: “que a comida que a reclamante *Paula* fornecia aos Veterinários era paga por estes diretamente à primeira”²⁶²; “que o depoente não tem nenhuma empregada mulher; que a arrumação da casa dos veterinários era feita pela reclamante Paula, mediante acerto com os veterinários”²⁶³. As duas respostas contidas nessa última citação (e as presumíveis perguntas que motivaram essas respostas – “Na sua propriedade trabalha alguma empregada mulher?”, “Quem mantém arrumada a casa dos empregados?”) – apontam para a atribuição por gênero de algumas atividades, fazendo com que a trabalhadora acumulasse,

²⁵⁷ Ibidem. p. 23. O depoimento foi alterado no que tange ao nome da reclamante.

²⁵⁸ JCJ de Lages. AT **6/80. p. 10.

²⁵⁹ Ibidem. p. 10.

²⁶⁰ Ibidem. p.9.

²⁶¹ Ibidem. p.8-9.

²⁶² Ibidem. p. 10.

²⁶³ Ibidem. p. 10.

além de algumas tarefas comuns a todos os empregados, outras atividades que supostamente demandavam por um trabalho considerado como atribuição do “feminino”.

Essa situação guarda alguma analogia, embora em contexto diverso, com aquela identificada por Tatielle Langbecker em relação às mulheres que trabalham na pecuária em pequenas propriedades familiares no Rio Grande do Sul. A autora observou a existência de uma divisão sexual do trabalho que atribuiria aos homens o trabalho na lavoura, e às mulheres o trato dos animais e a ordenha – especialmente quando esta não era mecanizada²⁶⁴. O trabalho doméstico continuava como atribuição feminina, e era executado no tempo supostamente “livre”:

em primeiro lugar trata-se a criação para depois dedicar-se ao trabalho doméstico e, assim “permitir-se” realizar outras atividades, provavelmente, relacionadas ao consumo da família como o cuidado com hortas. [...] Para ela, “ficar livre” significa a prática das atividades domésticas junto a sua sogra, considerando que o trato matutino dos animais tenha sido realizado²⁶⁵.

Uma testemunha do reclamado afirmou que, enquanto permaneceu na fazenda construindo galpões, via que Paula ficava “ansiada, pois iam chegar uns homens que ela ia dar [...] a pensão”²⁶⁶. As testemunhas da parte reclamante, ex-empregados, são unânimes em afirmar que Paula fazia todos os serviços de campo, fornecia a alimentação aos trabalhadores e arrumava as casas. O valor das refeições seria descontado dos seus salários, e era repassado à trabalhadora através de pequenos pagamentos de Cr\$ 100,00 ou Cr\$ 200,00²⁶⁷. A título de comparação, como já mencionado, o salário mínimo no período em que Paula trabalhou e recebeu esses pagamentos era de Cr\$ 1.106,40 a partir de maio de 1977, chegando a Cr\$ 2.932,80 em maio de 1979²⁶⁸.

Situação similar e encontrada na reclamatória de Fabiana e Venâncio Soares. Fabiana alegou ter exercido “as funções de cozinheira, cozinhando e lavando para empregados da fazenda sem receber salários, sendo que os mesmos eram contratados pelo reclamado”²⁶⁹. O marido da trabalhadora, Venâncio, que desempenhava as funções de capataz na fazenda e moveu a ação conjuntamente com a esposa, informou que no período de permanência do casal

²⁶⁴ LANGBECKER, Tatielle Belem. **Trabalho e Gênero**: mulheres na atividade pecuária familiar no município de Encruzilhada do Sul/RS. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas. Porto Alegre – RS, 2016. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/147431>>. Acesso em: 30/05/2017.

²⁶⁵ Ibidem. p. 85.

²⁶⁶ J CJ de Lages. **AT **6/80**. p. 24.

²⁶⁷ Ibidem. p. 22-23.

²⁶⁸ ESTE, Maria das Graças Mangueira (Org.). **Salário Mínimo**: uma história de luta. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, 2005. Pág. 28.

²⁶⁹ J CJ de Lages. **AT **2/79**. p. 3.

no emprego outros dois empregados faziam as refeições em sua casa e tinham suas roupas lavadas por Fabiana²⁷⁰. Nos depoimentos dos dois reclamantes e do reclamado é mencionado um pagamento de Cr\$ 300,00 mensais, a título de pensão, que era entregue a Venâncio juntamente com seu salário²⁷¹. Fabiana complementa afirmando que “este dinheiro era usado para fazer o rancho”²⁷². Ou seja, o valor pago servia somente para custear as despesas com a compra dos alimentos fornecidos, e desconsiderava o trabalho de prepará-los, bem como os demais serviços desempenhados por Fabiana.

Não seria possível finalizar o capítulo sem observar qual foi o resultado das ações que viemos tratando até aqui. A conciliação, proposta repetidas vezes desde o início da tramitação, foi um resultado bastante frequente. A ação na qual Paula foi reclamante, à qual foram apensados os processos movidos por seus familiares, resultou em um acordo no qual o reclamado pagou o valor de Cr\$ 60.000,00, sendo Cr\$ 25.000,00 a Paula, Cr\$ 25.000,00 ao seu marido Francisco e Cr\$ 10.000,00 ao filho Nestor. Apenas o valor pretendido pela trabalhadora, na Inicial, era de Cr\$ 176.105,03, o que indica que o valor por ela recebido correspondeu a 1/7 de sua pretensão inicial. De modo muito semelhante, a trabalhadora Inês recebeu também Cr\$ 25.000,00 quando o valor pretendido era de Cr\$ 189.282,30.

Também é interessante observar que a Junta de Conciliação e Julgamento de Lages deu provimento, ainda que parcial, a algumas dessas ações. Foi o que aconteceu com a ação ajuizada por Fabiana e Venâncio: mesmo indeferindo algumas das parcelas pleiteadas por Venâncio, a Junta considerou que Fabiana era empregada rural e fazia jus aos direitos reivindicados: “a condição de esposa do primeiro reclamante não desfigura, por si só, vínculo de emprego, pois além de seus afazeres domésticos, a reclamante cozinhava para os demais empregados e cuidava da criação”²⁷³. A partir das alegações iniciais, da Contestação e dos depoimentos, a Junta formulava uma interpretação da realidade e a ela buscava aplicar a legislação trabalhista. A citação a seguir, extremamente interessante, é retirada da Sentença da reclamatória que moveram Odílio e Jandira, também julgada Procedente em Parte:

Atender a ordenha de 30 vacas, cuidar de sua alimentação e demais tratos necessários, da terneirada, do plantio de pasto, fornecimento de água a ser puxada com trator, além de outro gado de campo. A insuficiência de um homem só para tanto serviço resultou evidenciada pelo fato de o reclamante, além de ser em tudo ajudado por sua mulher, ainda ter tido a necessidade de, por sua conta, contratar ajudantes. E o fato de terem sido no mesmo dia admitidos dois casais mais um rapaz para substituir os reclamantes, confirma o fato. [...] Coagido pela dura necessidade, sujeitava-se este a tal regime de exploração e só reclamava quando despedido do

²⁷⁰ JCJ de Lages.AT **2/79. p. 7.

²⁷¹Ibidem. p. 8.

²⁷²Ibidem. p. 8.

²⁷³ Ibidem, p. 28.

emprego, fato que, com certa analogia, se repete no caso vertente. Formalizado ou não o contrato com a mulher de *Odílio*, o fato comprovado é que a mesma o ajudava nas lides, não por mera solidariedade, mas por imperiosa necessidade. Remunerando somente ao marido, locupletava-se o reclamado com o trabalho gratuito de sua esposa, o que certamente não se harmoniza com os ditames do bom senso e da justiça.²⁷⁴

Um entendimento diametralmente oposto teve o TRT da 9ª Região, que julgou o recurso da parte reclamada:

Pelo depoimento do reclamante e de suas testemunhas não resultou qualquer indício de que houvesse vinculação entre ela e o reclamado, nos moldes consolidados, posto que, na condição de esposa do primeiro reclamante, incumbia-lhe, “*sponte sua*”, auxiliá-lo naquilo que estivesse a seu alcance. Aliás, essa é a praxe nos meios rurais. Tal procedimento, entretanto, não cria liames de forma a caracterizar contrato de trabalho.²⁷⁵

A Junta procurou demonstrar na sua Sentença algum conhecimento das atividades desempenhadas pelos trabalhadores, inclusive no vocabulário utilizado (“terneirada”). Além-se, ao mesmo tempo, aos termos práticos das condições de trabalho – o grande volume de trabalho, impossível de ser desempenhado por uma única pessoa, “mesmo que fosse um Goliás em força corporal”²⁷⁶. Ainda mobiliza o conhecimento de práticas sociais comuns ao campo e consideradas como ultrapassadas, como o trabalho familiar mediante pagamento ao “cabeça”²⁷⁷. A Sentença finaliza sobrepondo os “fatos comprovados”, ou seja, o efetivo trabalho de Jandira na propriedade, ao aspecto formal – se a trabalhadora foi ou não contratada pelo fazendeiro.

Ao julgar a ação de Odílio e Jandira, o acórdão do TRT da 9ª Região se detém no aspecto formal, indicando que não se demonstrou existir um vínculo empregatício “nos moldes consolidados”. Conclui reafirmando o dever da esposa em *auxiliar* o marido no cumprimento de suas funções, o que seria a “praxe nos meios rurais”. Uma mentalidade que procura tornar invisível o trabalho realizado pelas mulheres e suas necessidades materiais. De maneira similar, a Jurisprudência citada em uma Contestação por escrito demonstra um entendimento semelhante por outros TRT’s: “‘não é empregado do estabelecimento rural a esposa que apenas ajuda o marido em misteres que constituem obrigações deste para com o empregador’ (AC. TRT 4ª Reg. Obrigações trabalhistas do empregador rural – Nilza Perez de

²⁷⁴JCJ de Lages. AT **2/76, p. 14. O trecho aqui suprimido havia sido citado anteriormente: “Já passou o tempo em que o proprietário rural contratava um chefe de família para incumbi-lo dos serviços que demandavam a ajuda de todos os seus dependentes, sendo remunerado, porém somente o do cabeça”.

²⁷⁵Ibidem. p. 43. A expressão latina entre aspas significa “espontaneamente”, “de livre vontade” ou “de iniciativa própria”.

²⁷⁶Ibidem. p. 14.

²⁷⁷ Expressão muito reveladora da visão dos magistrados acerca dos papéis familiares, diga-se de passagem.

Rezende – 2ª Ed. Pág. 40)''²⁷⁸. O entendimento adotado pela instância superior, nos casos analisados, acabava por naturalizar uma prática que, ao nível da Junta de Conciliação e Julgamento, era entendida como um regime de exploração retrógrado e não conforme com o senso de justiça.

Não se pode perder de vista o fato de que a maior parte das ações resultava em Conciliação, e que, conforme já discutido anteriormente, os membros da JCJ poderiam exercer um papel ativo para que as partes selassem acordos, julgando somente quando não fosse possível conciliar. Tais acordos se mostravam em geral desfavoráveis aos trabalhadores, que abriam mão da maior parte das parcelas que, em tese, eram de direito, para poder receber sem mais delongas alguma importância. Ainda assim, quando consideradas as Sentenças proferidas pela JCJ de Lages em relação a trabalhadores rurais, a maior parte delas dá provimento parcial às demandas dos trabalhadores e trabalhadoras: 13 ações foram julgadas Procedentes em Parte, 2 ações Procedentes e 7 Improcedentes. O número de Sentenças proferidas nos sugere que, ao julgar as ações, os magistrados buscavam manter alguma independência, essencial para que o papel da Justiça como mediação pudesse ser reconhecido pelos diferentes sujeitos sociais.

²⁷⁸ JCJ de Lages. Processo 36/79 – FL 14

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo principal problematizar a aplicação da Legislação Trabalhista ao meio rural, procurando evidenciar não apenas se os direitos trabalhistas eram respeitados ou não, mas quais eram os tipos de relações de trabalho que havia, dentro do recorte estudado, que favoreciam a negação destes direitos aos trabalhadores e trabalhadoras. Constatou-se que experiências muito diversas entre si são abrangidas pela denominação genérica de “trabalhadores rurais”, e se buscou compreender algumas dessas experiências: os “moradores”, as/os “diaristas” e as “ajudantes”.

As fontes da Justiça do Trabalho permitiram o acesso a questões que vão muito além da disputa trabalhista, e neste trabalho se buscou abordar “as experiências cotidianas nos locais de trabalho, [...] na esfera privada e nas relações de gênero”²⁷⁹, bem como “os costumes e práticas compartilhadas”²⁸⁰ ou contestadas. Neste sentido, as ações trabalhistas ajuizadas por trabalhadores e trabalhadoras rurais são particularmente ricas. Isto porque, na maioria dos casos, as disputas não se limitavam a estabelecer se alguns direitos eram ou não devidos, mas versavam sobre o tipo de relação (de emprego ou não) que existia. Sobre essa discordância inicial, trabalhadores, empregadores e testemunhas ofereciam sua interpretação durante a oitiva dos depoimentos, expondo fatos que poderiam ser relevantes para provar seu ponto de vista.

Se observou que, mesmo que os trabalhadores rurais tivessem seus direitos trabalhistas assegurados por lei, era muito comum que estes fossem descumpridos na prática. Apelar para a Justiça do Trabalho foi uma das maneiras encontradas para cobrar tais direitos, depois de encerrada a relação de emprego. Ao ajuizar uma ação, tais trabalhadores tinham diante de si um grande obstáculo, representado pelo tipo de relações existentes no meio rural: não possuíam um contrato de trabalho formalizado, poderiam nem ser assalariados, ou ser considerados trabalhadores eventuais, não dispoem de provas materiais em contrário. Era preciso encontrar pessoas dispostas a dar seus testemunhos, o que poderia não ser uma tarefa fácil. Nos limites desta pesquisa, não se adentrou na questão de compreender melhor quem eram as testemunhas que cada parte arrolava para depor, o que poderia lançar luz sobre as estratégias mobilizadas por trabalhadores e trabalhadoras buscando o êxito de suas ações. A possível dificuldade probatória, o ajuizamento da ação em um momento de vulnerabilidade financeira ocasionado pela demissão, e o próprio funcionamento da Justiça do Trabalho,

²⁷⁹ GOMES e SILVA, 2013, p. 34.

²⁸⁰ *Ibidem*, p. 34.

impeliam os reclamantes a aceitar acordos com os empregadores. O grande número de Conciliações indica, por um lado, que havia uma possibilidade grande de, por meio de uma ação, receber ao menos algum dinheiro. Por outro lado, os valores obtidos por meio da Conciliação representavam frações muito baixas do valor pleiteado na Petição Inicial. Realizar o acordo significou, portanto, a desistência em relação a maioria dos direitos de que tais trabalhadores porventura eram merecedores.

Ao buscar compreender a consolidação de uma legislação trabalhista específica para o meio rural, surgiram algumas questões que não puderam ser respondidas, demandando pesquisas mais aprofundadas. Não foram encontrados trabalhos que deem conta, por exemplo, dos debates parlamentares, na imprensa e nas entidades de classe e partidos políticos à época da promulgação do ETR. Sobre a repercussão, observamos o comentário de Caio Prado Júnior, alguns meses depois, dando conta de que a promulgação “foi quase de surpresa” e que “as informações veiculadas pela imprensa acerca do assunto são extremamente escassas”²⁸¹. Mesmo que isso seja verdade, pode ser que o autor tenha exagerado, uma vez que era do seu interesse chamar a atenção para o fato de que a criação da legislação trabalhista para o campo estaria sendo “subestimada” no âmbito das reformas que se intentavam anteriormente ao Golpe de 1964. Da mesma maneira, não foi possível neste trabalho compreender os motivos que levaram o ETR a ter tão curta vigência, vindo a ser revogado 10 anos depois pela Lei 5.889/73, bem como explicar o que significou essa mudança, em termos de direitos assegurados, em um contexto em que a agricultura se “modernizava” e as formas de trabalho “avulso” se tornavam comuns em várias partes do país.

Em relação ao acervo documental da JCJ de Lages, pesquisado apenas parcialmente durante este trabalho²⁸², é necessário apontar os muitos temas e possibilidades de pesquisa que ele permite. O trabalho infante-juvenil em meio rural, amplamente perceptível nas ações trabalhistas, não obteve aqui uma abordagem específica. Por meio dessas fontes, é possível abordar o trabalho de crianças e adolescentes em diferentes contextos, desde as pequenas propriedades onde se praticava a agricultura familiar, até os diaristas nas grandes plantações ou ainda o trabalho por empreitada nas atividades de reflorestamento. Aliás, eram compreendidos como “trabalhadores rurais” um contingente muito grande de pessoas que labutavam nos reflorestamentos destinados a suprir de matéria-prima as grandes fábricas produtoras de papelão: desde os trabalhadores que plantavam as mudas de *pinus* em regime de

²⁸¹ PRADO JÚNIOR, 1979, p. 142.

²⁸² Uma vez que há um volume muito grande de ações trabalhistas que perpassam os anos 1980 e chegam ao início da década de 1990, e que não foram explorados.

empreitada, e posteriormente faziam o controle de pragas e ervas daninhas, até as famílias inteiras que acampavam nos locais onde eram realizados o corte e carregamento, quando eram pagos pelo volume de madeira extraído. Embora tenha sido realizado o levantamento dessas fontes, a pesquisa foi se delimitando e tais situações não puderam ser tratadas. No acervo da JCJ de Lages, entretanto, a preponderância é de ações trabalhistas provenientes da atividade madeireira: trabalhadores de indústrias de móveis, das serrarias ou então trabalhadores “de mato”, que faziam a extração da matéria-prima, bem como os motoristas e outros operadores de máquinas que realizavam o transporte. Embora as ações na Junta se iniciem em 1965, mais de duas décadas após o começo do chamado “ciclo da madeira”, as fontes podem ter um valor inestimável para compreensão de tal processo.

Um dos objetivos principais perseguidos neste trabalho foi justamente a valorização das fontes da Justiça do Trabalho, especialmente aquelas reunidas sob a guarda do Setor de Memória do TRT 12. Buscou-se, sempre que possível, permitir ao possível leitor vislumbrar o potencial e a fecundidade que as ações trabalhistas podem ter para a História. O interesse da sociedade em geral, e dos historiadores em específico, nos documentos da Justiça do Trabalho, torna-se essencial para que as iniciativas de preservação e acesso ao público continuem existindo, e para que novas iniciativas nesse sentido surjam. Os acervos de ações trabalhistas são fundamentais para a consolidação de uma memória acerca de um amplo grupo social, dando testemunho de vozes que, de outra forma, permaneceriam silenciadas para a História. Cabe lembrar que no atual contexto de ofensiva neoliberal sobre os direitos sociais e trabalhistas, a própria Justiça do Trabalho têm se tornado um alvo preferencial daqueles que julgam haver uma “proteção excessiva” ao trabalhador, sofrendo cortes orçamentários que ameaçam o próprio funcionamento da instituição²⁸³. Nesse sentido, as lutas do presente não podem se dissociar na luta pelo passado e pela memória.

²⁸³ TARDELLI, Breno. O ontem, o hoje e o amanhã da crise orçamentária na Justiça do Trabalho. **Justificando**, São Paulo, 20/07/2016. Disponível em < <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/07/20/o-ontem-o-hoje-e-o-amanha-da-crise-orcamentaria-na-justica-do-trabalho/>>. Acesso em 16/06/2017.

FONTE DOCUMENTAL

Lista de ações trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, selecionadas para a elaboração deste trabalho. Disponíveis no Acervo Histórico do Setor de Memória Institucional do TRT 12.

Ação Trabalhista nº 911/1969
Ação Trabalhista nº 2052/1973
Ação Trabalhista nº 88/1975
Ação Trabalhista nº 161/1975
Ação Trabalhista nº 372/1976
Ação Trabalhista nº 434/1976
Ação Trabalhista nº 455/1976
Ação Trabalhista nº 302/1977
Ação Trabalhista nº 413/1977
Ação Trabalhista nº 416/1977
Ação Trabalhista nº 463/1977
Ação Trabalhista nº 68/1978
Ação Trabalhista nº 145/1978
Ação Trabalhista nº 157/1978
Ação Trabalhista nº 160/1978
Ação Trabalhista nº 169/1978
Ação Trabalhista nº 201/1978
Ação Trabalhista nº 203/1978
Ação Trabalhista nº 205/1978
Ação Trabalhista nº 351/1978
Ação Trabalhista nº 382/1978
Ação Trabalhista nº 430/1978
Ação Trabalhista nº 438/1978
Ação Trabalhista nº 511/1978
Ação Trabalhista nº 548/1978
Ação Trabalhista nº 568/1978
Ação Trabalhista nº 710/1978
Ação Trabalhista nº 1324/1978
Ação Trabalhista nº 1370/1978
Ação Trabalhista nº 1397/1978
Ação Trabalhista nº 1632/1978
Ação Trabalhista nº 1631/1978
Ação Trabalhista nº 01/1979
Ação Trabalhista nº 22/1979
Ação Trabalhista nº 36/1979
Ação Trabalhista nº 74/1979
Ação Trabalhista nº 115/1979
Ação Trabalhista nº 158/1979
Ação Trabalhista nº 164/1979
Ação Trabalhista nº 178/1979
Ação Trabalhista nº 186/1979
Ação Trabalhista nº 191/1979
Ação Trabalhista nº 217/1979
Ação Trabalhista nº 224/1979
Ação Trabalhista nº 230/1979

Ação Trabalhista nº 282/1979
Ação Trabalhista nº 346/1979
Ação Trabalhista nº 379/1979
Ação Trabalhista nº 437/1979
Ação Trabalhista nº 467/1979
Ação Trabalhista nº 541/1979
Ação Trabalhista nº 541/1979
Ação Trabalhista nº 582/1979
Ação Trabalhista nº 676/1979
Ação Trabalhista nº 10/1980
Ação Trabalhista nº 122/1980
Ação Trabalhista nº 134/1980
Ação Trabalhista nº 143/1980
Ação Trabalhista nº 145/1980
Ação Trabalhista nº 223/1980
Ação Trabalhista nº 224/1980
Ação Trabalhista nº 251/1980
Ação Trabalhista nº 280/1980
Ação Trabalhista nº 366/1980
Ação Trabalhista nº 382/1980
Ação Trabalhista nº 427/1980
Ação Trabalhista nº 428/1980
Ação Trabalhista nº 429/1980
Ação Trabalhista nº 434/1980
Ação Trabalhista nº 559/1980
Ação Trabalhista nº 560/1980
Ação Trabalhista nº 607/1980
Ação Trabalhista nº 626/1980
Ação Trabalhista nº 768/1980
Ação Trabalhista nº 774/1980
Ação Trabalhista nº 1002/1980
Ação Trabalhista nº 1037/1980
Ação Trabalhista nº 1046/1980
Ação Trabalhista nº 1055/1980
Ação Trabalhista nº 1319/1980
Ação Trabalhista nº 1322/1980
Ação Trabalhista nº 1394/1980
Ação Trabalhista nº 1469/1980
Ação Trabalhista nº 1553/1980
Ação Trabalhista nº 1593/1980
Ação Trabalhista nº 1633/1980
Ação Trabalhista nº 1651/1980
Ação Trabalhista nº 1723/1980
Ação Trabalhista nº 1807/1980
Ação Trabalhista nº 2011/1980
Ação Trabalhista nº 2019/1980
Ação Trabalhista nº 2031/1980

REFERÊNCIAS

AGRONEGÓCIO é valorizado em campanha da Rede Globo. **G1**, Rio de Janeiro, 01/10/2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2016/10/agronegocio-e-valorizado-em-campanha-da-rede-globo.html>>. Acesso em 27/05/2017.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18 de Setembro de 1946). **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 19 set. 1946. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 18/04/2017

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 16/06/2017.

BRASIL. Lei complementar nº 11, de 25 de maio de 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 mai. 1971. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp11.htm>. Acesso em 16/05/2016.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, DF, 5 Jan. 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm>. Acesso em 14/06/2017.

BRASIL. Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. **Diário Oficial dos Estados Unidos do Brasil**, Brasília, DF, 18 mar. 1963. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4214.htm>. Acesso em 16/06/2017.

BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jun. 1973. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5889.htm>. Acesso em 16/06/2017.

BRASIL. Lei nº 4.537, de 9 de dezembro de 1964. Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial Dos Estados Unidos do Brasil**, Brasília, DF, 09/12/1964. Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=89626&norma=115328>>. Acesso em 11/06/2017.

BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul. **Rev. Estudos Feministas**, Florianópolis, v.12, n.1, p. 205-227, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2004000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30/05/2017.

CAROLA, Carlos Renato; Zanelatto, João Henrique. O campo, a cidade e o lugar da natureza e do meio ambiente nos projetos desenvolvimentistas. In: BRANCHER, Ana; LOHN, Reinaldo L. **Histórias na Ditadura: Santa Catarina (1964-1985)**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

CHALHOUB, Sidney; FONTES, Paulo. História Social do Trabalho, História Pública. **Perseu: História, Memória e Política**, v. 4, p. 217-228, 2009. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/csbn/wp-content/uploads/sites/3/2017/04/T08perseu4.pdf>>. Acesso em 30/05/2017.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

COSTA, Licurgo. **O continente das Lagens: sua história e influência no sertão da terra firme**. Florianópolis: Fundação Catarinense de Cultura, 1982.

DE JESUS, Samir Ribeiro. **Formação do trabalhador catarinense: o caso do caboclo do planalto serrano**. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1991. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75825>>. Acesso em 30/05/2017

DEZEMONE, Marcus. A Era Vargas e o mundo rural brasileiro: memória, direitos e cultura política camponesa. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). **Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. Vol. 2: Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

DROPPA, Alisson. **Direitos trabalhistas: legislação, Justiça do Trabalho e trabalhadores no Rio Grande do Sul (1958-1964)**. 2015. Tese (Doutorado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 2015. p. 171-179. Disponível em: <http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/281141/1/Droppa%2C%20Alisson_D.pdf>. Acesso em 15/06/2017.

ESTE, Maria das Graças Mangueira (Org.). **Salário Mínimo: uma história de luta**. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, 2005.

FONTES, Paulo; CHALHOUB, Sidney. **História Social do Trabalho, História Pública**. Perseu: História, Memória e Política, v. 4, p. 217-228, 2009. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/csbn/wp-content/uploads/sites/3/2017/04/T08perseu4.pdf>>. Acesso em 30/05/2017.

FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. **História Social**. Campinas-SP. Nº 2, p. 89-111, 1995. Disponível em: <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/76/72>>. Acesso em 18/06/2017.

FRENCH, John. **Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros**. Trad. Paulo Fontes. São Paulo, Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: A título de apresentação. In: _____ (Org.). **A Justiça do Trabalho e sua História: os direitos dos trabalhadores no Brasil**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

GONÇALVES NETO, Wenceslau. **Estado e Agricultura no Brasil: política agrícola e modernização econômica brasileira (1960-1980)**. São Paulo: Hucitec, 1997.

GONZALEZ, Elbio N.; BASTOS, Maria Ines. O trabalho volante na agricultura brasileira. In: SINGER, Paul; PINSKY, Jaime (Org.). **Capital e trabalho no campo**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1979.

GOULARTI FILHO, Alcides. **Formação Econômica de Santa Catarina**. Florianópolis: Cidade Futura, 2002.

IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico de 1970**: Santa Catarina. Rio de Janeiro: IBGE, 1971, p. 15. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/311/cd_1970_sinopse_preliminar_sc.pdf>. Acesso em 16/06/2017.

IBGE. **Sinopse preliminar do Censo Demográfico 1980**: Santa Catarina. Rio de Janeiro: IBGE, 1981, p. 13. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/310/cd_1980_v1_t1_n20_sc.pdf>. Acesso em 14/06/2017.

JULIÃO, Francisco. **Entrevista de Francisco Julião a Aspásia Camargo**, Yxcatepec (Morelos), México. Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977.

LOCKS, Geraldo Augusto. **Identidade dos agricultores familiares brasileiros de São José do Cerrito, SC**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/77931>>. Acesso em 30/05/2017.

LANGBECKER, Tatielle Belem. **Trabalho e Gênero: mulheres na atividade pecuária familiar no município de Encruzilhada do Sul/RS**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas. Porto Alegre – RS, 2016. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/147431>>. Acesso em: 30/05/2017.

LOHN, Reinaldo Lindolfo. A cidade contra o campo. In: BRANCHER, Ana (Org.). **História de Santa Catarina: estudos contemporâneos**. 2. Ed. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2004.

LOHN, Reinaldo L. Relações políticas e ditadura: do consórcio autoritário à transição controlada. In: BRANCHER, Ana; LOHN, Reinaldo L. **Histórias na Ditadura: Santa Catarina (1964-1985)**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

LUCE, Frank. O domínio da lei na região do cacau: a Justiça do Trabalho e o Estatuto do Trabalhador Rural. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e Sua História**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

MACHADO, Paulo Pinheiro. Bugres, Tropeiros e Birivas: Aspectos do Povoamento do Planalto Serrano. In: BRANCHER, Ana; AREND, Sílvia M. F. (Org.). **História de Santa Catarina no século XIX**. Florianópolis, UFSC, 2001.

MAIS de 60% dos trabalhadores rurais estão na informalidade. **Agência Brasil**, Brasília, 13/05/2014. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-05/mais-de-60-dos-trabalhadores-rurais-estao-na-informalidade> >. Acesso em 27/05/2017.

MARTINEZ-ALIER, Verena. As mulheres do caminhão de turma. In: PINSKY, Jaime; SINGER, Paul (Org.). **Capital e trabalho no campo**. São Paulo: HUCITEC, 1977.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 4. Ed. São Paulo: Hucitec, 1990.

MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno. As bancadas do senado. **Agência pública**, São Paulo, 02/06/2016. Disponível em < <http://apublica.org/2016/06/truco-as-bancadas-do-senado/> >. Acesso em: 27/05/2017.

MEDEIROS, Étore; FONSECA, Bruno. Conheça as 11 bancadas mais poderosas da câmara. **Congresso em Foco**, Brasília, 19/02/2016. Disponível em: < <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/conheca-as-11-bancadas-mais-poderosas-da-camara/> >. Acesso em: 27/05/2017.

MONTENEGRO, Antonio Torres. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. In: GOMES, Angela de Castro, SILVA, Fernando Teixeira da. **A Justiça do Trabalho e sua história**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2013.

MORAES, Alice Aschermann Corrêa de. **Operários e Operárias**: em busca dos direitos trabalhistas (Joinville, década de 1940). 2015. Trabalho de Conclusão de Curso, 79 fls. Centro de Ciências Humanas e da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

MOTTA, Márcia; ESTEVES, Carlos Leandro da Silva. Ligas Camponesas: história de uma luta (des)conhecida. MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (Org.). **Formas de resistência camponesa: viabilidade e diversidade de conflitos ao longo da história**. Vol. 2: Concepções de justiça e resistência nas repúblicas do passado (1930-1960). São Paulo: Ed. da UNESP, Ministério do Desenvolvimento Agrário, NEAD, 2008.

NASCIMENTO, Arthur Ramos do; COELHO, Saulo de Oliveira Pinto. Trabalho escravo rural no Brasil contemporâneo: considerações iniciais sobre o estudo das normas, instrumentos jurídicos, atuação estatal e realidade social brasileira. In: **Anuário do Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas de Direitos Humanos/UFMG**. V1, nº 1, 2011, p. 7. Disponível em <https://www.cienciassociais.ufg.br/up/106/o/0102_2011x.pdf >. Acesso em: 27/05/2017.

PEIXER, Zilma Isabel. **A cidade e seus tempos**: o processo de constituição do espaço urbano em Lages. Lages: Ed. da UNIPLAC, 2002.

PELUSO JR., Victor Antonio. **Estudos de geografia urbana de Santa Catarina**. Florianópolis: Ed. da UFSC, Secretaria de Estado da Cultura e do Esporte, 1991.

PEREIRA, Rita de Cássia Mendes. O trabalhador rural nas fontes da Justiça do Trabalho (Vitória da Conquista-Ba, 1963 – 1982). **História Social**, n. 21, 2011. Disponível em <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/viewFile/911/682>>. Acesso em: 30/05/2017.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PRADO JÚNIOR, Caio. Marcha da questão agrária no Brasil. In: _____. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PRADO JUNIOR, Caio. O Estatuto do Trabalhador Rural. In: _____. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PRIORI, Ângelo. Conflitos sociais e jurídicos entre trabalhadores e proprietários rurais no estado do Paraná, décadas de 1950 e 1960. Porto Alegre: **Justiça & História**, v. 5, n. 10, p. 233–249, 2005. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/poder_judiciario/historia/memorial_do_poder_judiciario/memorial_judiciario_gaucha/revista_justica_e_historia/issn_1676-5834/v5n10/doc/7_Angelo_Priori.pdf>. Acesso em: 30/05/2017.

REIS, Antero Maximiliano Dias dos. **Trabalho infanto-juvenil, impactos e dilemas do ECA: a luta por direitos na justiça do trabalho - TRT 12** (Florianópolis, década de 1990). 2016. Tese (Doutorado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-08092016-120826/>>. Acesso em: 30/05/2017.

ROSSI, Marina. A controversa proposta da bancada ruralista para o trabalho no campo no Brasil. **El País**, Madrid, 15/05/2017. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/04/politica/1493927909_366887.html>. Acesso em 27/05/2017.

SCOTT, Joan W. A invisibilidade da experiência. In: **Revista Projeto História**. Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História. São Paulo. Vol. 16. 1998. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11183/8194>>. Acesso em: 30/05/2017.

SETTI, Paulo Anselmo André. **Merecimento e Eficiência: A performance de trabalhadores, advogados e juízes na Justiça do Trabalho de Campinas**. 1995. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1995.

SILVA, Conrado de Oliveira e. Importância e vulnerabilidade das fontes processuais historiográficas da Justiça do Trabalho (TRT 12). In: **Anais do XVI Encontro Estadual de História da ANPUH-SC**: Chapecó-SC, 2016. Disponível em: <http://www.encontro2016.sc.anpuh.org/resources/anais/43/1464675945_ARQUIVO_ArtigoANPUH-SC.pdf>. Acesso em 30/05/2017.

SILVA, Ricardo Oliveira da. O debate sobre a legislação trabalhista rural (1960-1963): o caso de Caio Prado Júnior e Francisco Ferrari. **Aedos**, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 262-274, 2009. Disponível em <<http://www.seer.ufrgs.br/aedos/article/view/11450>>. Acesso em 06/06/2017.

SILVA, Fernando Teixeira da. “Justiça de classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória. **Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 4, n. 8, p. 124-160, jan. 2013. ISSN 1984-9222. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/mundosdotrabalho/article/view/1984-9222.2012v4n8p124>>. Acesso em: 30/05/2017.

SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, M.; LUBBE, A.; MIRANDA, M. G. (Org.) **Memória e Preservação de Documentos: direito do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.

SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. Bastidores da disputa trabalhista em comarcas do interior (Recôncavo Sul, BA, 1940-1960). **História Social**, Nº 14/15, 2008. P. 197-217. Disponível em <<https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/131>>. Acesso em: 30/05/2017.

TARDELLI, Breno. O ontem, o hoje e o amanhã da crise orçamentária na Justiça do Trabalho. **Justificando**, São Paulo, 20/07/2016. Disponível em <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/07/20/o-ontem-o-hoje-e-o-amanha-da-crise-orcamentaria-na-justica-do-trabalho/>>. Acesso em 16/06/2017.

THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: _____. **Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

THOMPSON, E. P. Introdução: costume e cultura. In: _____. **Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, E. P. **Senhores & Caçadores**: a origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, E. P. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. In: _____. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TRINDADE, Hébelys Ibiapina da *et al.* **Tristeza parasitária bovina**: revisão de literatura. In: Revista Científica Eletrônica de Medicina Veterinária. Ano IX, n. 16, jan-2011. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/H47A3I5XMKM0TiE_2013-6-26-11-20-44.pdf>. Acesso em: 30/05/2017.

UEMURA, Karoline Kika. **Entre relatos, pés-de-meia e re(des)encontros**: Experiências de migrantes do núcleo Celso Ramos(SC) rumo ao Japão e vice-versa (1980-2009). 2010. 122 p. TCC (Graduação) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Curso de História, Florianópolis, 2010 Disponível em: <<http://sistemabu.udesc.br/pergamumweb/vinculos/000000/000000000000F/00000FB6.pdf>>. Acesso em 08/06/2017.

WELCH, Clifford. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre a luta e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. **Revista Lutas & Resistências**, Londrina, v. 1, set 2006. Disponível em < <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/revista1aeducacao/lr60-75.pdf>>. Acesso em 04/07/2017.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**: na historia e na literatura. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ANEXO A - SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS ENTRE 1965-1980

Data	Lei	Valor
01/02/1965	Dec. 55.803/65	Cr\$66.000,00
01/03/1966	Dec. 57.900/66	Cr\$84.000,00
01/03/1967	Dec. 60.231/67	NCr\$105,00
26/03/1968	Dec. 62.461/68	NCr\$129,60
01/05/1969	Dec. 64.442/69	NCr\$156,00
01/05/1970	Dec. 66.523/70	NCr\$187,20
01/05/1971	Dec. 68.576/71	Cr\$225,60
01/05/1972	Dec. 70.465/72	Cr\$268,80
01/05/1973	Dec. 72.148/73	Cr\$312,00
01/05/1974	Dec. 73.995/74	Cr\$376,80
01/12/1974	Lei 6.147/74	Cr\$415,20
01/05/1975	Dec. 75.679/75	Cr\$532,80
01/05/1976	Dec. 77.510/76	Cr\$768,00
01/05/1977	Dec. 79.610/77	Cr\$1.106,40
01/05/1978	Dec. 81.615/78	Cr\$1.560,00
01/05/1979	Dec. 84.135/79	Cr\$2.268,00
01/11/1979	Dec. 84.135/79	Cr\$2.932,80
01/05/1980	Dec. 84.674/80	Cr\$4.149,60
01/11/1980	Dec. 85.310/80	Cr\$5.788,80

Fonte: Adaptado de ESTE, Maria das Graças Manguiera (Org). Salário Mínimo: uma história de luta. Brasília: Senado Federal. Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, 2005. Pág. 28.

ANEXO C – TERMO DE RESPONSABILIDADE



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, Marcelo Alberto Romão
 nacionalidade Brasileira, profissão estudante, local de trabalho UBESC
 data de nascimento 05/04/1990, portador(a) do documento de identificação n.º 30 276 657-2
 órgão expedidor SSPPR, e do CPF n.º 077 696 359 77, domiciliado(a) à
Rua Natalino Martins do Luz, bairro Barro de Anápolis
 cidade Palhoca, UF SC, CEP 89134-514, e tel. () _____
 cel (48) 9828 4350, e-mail marcelo.romao@gmail.com

DECLARO estar ciente:

- De que as reproduções dos documentos descritos nesta requisição são de originais do acervo do Setor de Memória Institucional do TRT12.
- Da obrigatoriedade de, por ocasião da divulgação das referidas reproduções, mencionar sempre que os respectivos originais pertencem ao acervo do Setor de Memória Institucional do TRT12.
- De que as reproduções objeto deste termo não podem ser repassadas a terceiros.
- De que, em caso de nova utilização das reproduções objeto deste termo, caberá ao usuário o preenchimento de novo termo de responsabilidade.
- Das restrições a que se referem os art. 4 e 6 da Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos); da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais); dos art. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros.
- De que, conforme expresso neste termo, a pessoa responsável pela utilização dos documentos terá inteira e exclusiva responsabilidade, no ambiente civil e penal, a qualquer tempo, sobre danos materiais ou morais que possam advir do uso das reproduções fornecidas, bem como das informações nelas contidas, eximindo, conseqüentemente, de qualquer responsabilidade, o Setor de Memória Institucional do TRT12, assim como o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

DECLARO igualmente que as reproduções serão utilizadas exclusivamente por
Marcelo Alberto Romão (nome completo da pessoa)

para fonte de pesquisa no trabalho de Conclusão de Curso: História-UBESC
 (exposição, filme, publicação como fonte de pesquisa – nesse caso mencionar o projeto de pesquisa)

Florianópolis, 13 de julho, 2016.

Marcelo A. Romão
 (Assinatura)

Rua Santos Dumont, 1.029 - Funchos
 Curitiba - Florianópolis/SC - CEP 89070-000
 (48) 3216-4267

ANEXO D - AUTORIZAÇÃO DO TRT PARA A PESQUISA

Informação SEDIG n.º 014/2016

PROAD 8937/2016

INTERESSADO: ANTERO MAXIMILIANO DIAS DOS REIS

Senhor(a) Diretor(a)

Trata-se de pedido de autorização formulado pelo interessado nominado em epígrafe, que supervisiona em nome da UDESC os estagiários em História que atuam junto ao SEDIG por meio do Convênio CVN nº 3333/2013, em razão de pesquisas que seu orientando MARCOS ALBERTO RAMBO deseja realizar nos processos trabalhistas de nosso acervo.

Ressalto a importância da integração entre o ambiente acadêmico e o acervo documental deste Tribunal. A disponibilização dos arquivos judiciais para a produção de conhecimento tem sido incentivada pelo Poder Judiciário como forma de promover uma maior aproximação com a sociedade, em especial por historiadores.

Muito embora os processos sejam considerados públicos, não se pode olvidar, contudo, dos direitos da personalidade dos envolvidos na pesquisa realizada que, além do *status* constitucional de que desfrutam, a teor do art. 5º da Constituição Federal de 1988, encontram-se também insculpidos no Código Civil de 2002, Livro I, Capítulo II, artigos 11 a 20.

Neste sentido, o acesso à informações no âmbito do serviço público não é irrestrito, embora o dever de ser transparente impere. Tampouco pode-se confundir interesse público com curiosidade pública, e é sob esse viés que a Lei nº 12.527/2011 trata o assunto e que recentemente foi regulamentada pela Resolução CNJ nº 215/2015.

Diante das considerações tecidas e s.m.j., não vejo óbice a que seja concedida a autorização solicitada nos autos, desde que tal medida não importe em comprometimento à honra, à reputação, à respeitabilidade e à imagem das partes envolvidas nos processos consultados, incluindo este Regional, ou na divulgação de informações que representem ofensa ao direito de privacidade e de sigilo que lhes são afetos ou que venham a ensejar qualquer espécie de dano institucional, sugerindo-se, inclusive, a supressão do nome das partes na publicação desses trabalhos acadêmicos.

Em 20/09/2016.

FLAVIO KRETZER, Coordenador do CPAD
Diretor de SEDIG – SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS